



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**LINHA DE PESQUISA: Norte Nordeste mundo Atlântico.**

**A JUSTIÇA NO PERÍODO JOSEFINO:**  
**ATIVIDADE JUDICIÁRIA E IRREGULARIDADES DOS OUVIDORES NA**  
**COMARCA DE PERNAMBUCO ENTRE 1750 E 1777.**

**PRISCILLA DE SOUZA MARIANO E SILVA**

**Recife, PE**

**2014**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**  
**LINHA DE PESQUISA: Norte Nordeste mundo Atlântico.**

**A JUSTIÇA NO PERÍODO JOSEFINO:**  
**ATIVIDADE JUDICIÁRIA E IRREGULARIDADES DOS OUVIDORES NA**  
**COMARCA DE PERNAMBUCO ENTRE 1750 E 1777.**

**PRISCILLA DE SOUZA MARIANO E SILVA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

**Orientadora:** Prof. Dra. Virgínia Maria Almoêdo de Assis.

RECIFE, PE

2014

Catálogo na fonte

S586j Silva, Priscilla de Souza Mariano.

A justiça no período josefino: atividade judiciária e irregularidades dos ouvidores na comarca de Pernambuco entre 1750 e 1777 / Priscilla de Souza Mariano e Silva. – Recife: O autor, 2014.

188 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Virgínia Maria Almoêdo de Assis.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.

Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

Inclui referências e anexos.

1. História. 2. Pernambuco - história. 3. Justiça. 4. Administração. 5. Irregularidades I. Assis, Virgínia Maria Almoêdo de (Orientadora). II. Título.

981.34 CDD (22.ed.)

UFPE (BCFCH2014-143)



**PRISCILLA DE SOUZA MARIANO E SILVA**

**A JUSTIÇA NO PERÍODO JOSEFINO:  
ATIVIDADE JUDICIÁRIA E IRREGULARIDADES DOS OUVIDORES NA  
COMARCA DE PERNAMBUCO ENTRE 1750 E 1777**

Dissertação apresentada ao **Programa de Pós-Graduação em História** da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em História**.

Aprovada em: **22/08/2014**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Virgínia Maria Almoêdo de Assis  
**Orientadora (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)**

Prof. Dr. George Felix Cabral de Souza  
**Membro Titular Interno (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jeannie da Silva Menezes  
**Membro Titular Externo (Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE)**

ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A ATA DE DEFESA, NÃO TENDO VALIDADE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO

---

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

## AGRADECIMENTOS

Desde o ano de 2008 que eu venho trilhando um caminho de muito esforço, dedicação e amor pelo –muitas vezes árido- ofício da pesquisa em História. De lá para cá muitas pessoas fizeram parte do meu crescimento como pessoa e como profissional, me ajudaram, aconselharam e serviram de modelo e inspiração. Agradecê-los é apenas o mínimo que eu posso fazer, já que a conquista, hoje, é imensurável.

Para começar, gostaria de agradecer a Deus. Sem ele na minha vida me dando coragem e força para lutar nada teria acontecido. Principalmente nos momentos mais difíceis da minha vida, Ele se fez presente e me mostrou toda a grandeza de seu amor por mim, fazendo com que eu sempre recomeçasse renovando as esperanças no futuro.

À minha mãe querida eu agradeço por tudo. Eu não seria nada sem o apoio carinhoso dela para me guiar. Tê-la como mãe é simplesmente a maior dádiva que uma pessoa poderia imaginar, e sem ela esse trabalho também não teria acontecido. A força que ela me deu quando eu decidi fazer História (para lamento de muitos na família) me inspira até hoje a seguir em frente e a sempre dedicar a ela todas as vitórias da minha vida. Mesmo nas madrugadas solitárias, tão amigas dos historiadores, ela vinha com uma palavra de carinho, ou com um mimo pra me alegrar e aliviar a tensão. A você, Suzana Prazeres, eu dedico essa dissertação.

À meu querido pai, Irapuan Mariano, que junto com a minha mãe me ensinou a viver a vida da melhor forma possível, a ter caráter e respeito pelo próximo também dedico esse trabalho. Se não fosse por ele eu nunca teria me interessado por História, já que incontáveis foram as noites que passamos vendo os clássicos e sangrentos filmes de guerra. Ao alimentar o meu vício pela leitura sempre com livros de guerra, quaisquer que fossem, me inspirou e me fez ficar apaixonada pelo passado, a ponto de querer viver nele e não no presente. E, foi assim, cheia de sonhos e ideias que eu entrei na faculdade desejando pesquisar as guerras do século XX. Mas, as águas da vida me levaram para outra alçada, fazendo-me encontrar com a colônia, e com a história do meu próprio Estado. Levarei para sempre o exemplo de entrega e sacrifício que meu pai e minha mãe tiveram por mim, e nada melhor do que agradecer com o produto de todo o esforço deles para me criar e me fazer uma pessoa que conseguisse vencer os obstáculos que a vida nos coloca.

Meu irmão, Hugo Souza, tem também uma grande participação nessa minha caminhada. Com os seus doze anos de vida a mais que eu, foi e é para mim um segundo pai. Teve participação fundamental na formação da minha educação, pois era com muita paciência que estudava comigo, me tirando as mesmas dúvidas sempre. Hoje, é o meu melhor amigo, sempre depositando em mim uma fé enorme e torcendo pelo meu sucesso. Assim como meus pais, aguentou dois anos e meio de aperreios, noites mal dormidas e horas de conversa sobre ouvidores, juízes, magistrados e colônias. A sua paciência e bondade são as lições que eu quero levar comigo pelo resto da minha vida. Obrigada, Gugu, por tudo.

Dedico também a Caio Victor, meu amado namorado e melhor amigo, que aguentou durante todo o mestrado meus medos, minhas agonias e insegurança. Sempre conversando comigo com muito interesse sobre meu trabalho mesmo sem ser da área, foi outro grande alicerce na minha jornada. Sempre com paciência e compreensão quando das muitas vezes tive que me ausentar pra realizar a pesquisa e escrever o texto. Obrigada, meu amor. A você também dedico essa empreitada.

À minha avó Ana Tavares, um verdadeiro patrimônio quase centenário da Família Souza Prazeres, dedico com muito carinho meu trabalho. Ela sempre foi a melhor avó do mundo para mim, me amando e se orgulhando muito de todas as minhas conquistas. Com suas palavras doces e sua bondade me ajudou bastante em toda a minha vida. Um exemplo de mulher e de força, certamente é o esteio de toda a família. Obrigada, voinha, por tudo. Aos meus tios, Carloman Prazeres e Marco Pólo, também dedico com muito amor meu trabalho. Amantes da História, assim como eu, perdiam-se em conversas sobre fatos passados com tanto afincio, que me deixava encantada. Apoiando sempre os meus sonhos, foram e sempre serão aqueles que torceram e ainda torcem por mim. Aos meus tios Álvaro Prazeres e Maria Cláudia Prazeres também agradeço pela atenção e apoio.

Milhões de pessoas passam diariamente por nossa vida. Apenas algumas conseguem a graça de se fazer presente mesmo estando distante. É o caso da minha amiga Raquel Maíra. Desde os nossos catorze anos somos amigas, e ela conseguiu ser a irmã que a vida não me deu. Hoje, mesmo distante, ainda é uma grande amiga e companheira, sem contar nos valiosos conselhos que sempre me deu sobre a vida e a dissertação. Ela sabe que sempre ocupará um lugar especial no meu coração. Dedico à você, minha amiga, meu trabalho.

Clarissa Carvalho também tem uma grande importância nessa árdua jornada. Amiga desde os tempos de graduação rumou comigo pelo difícil e incompreendido ofício da pesquisa em História. Devassando as ressecadas e empoeiradas páginas da documentação colonial, sabe exatamente o que é concluir uma dissertação. Persistimos juntas tanto na graduação, quanto no mestrado, e hoje um imenso carinho e respeito é a base da nossa amizade. Obrigada, querida amiga, por todo o apoio que você me deu desde 2007, quando juntas ingressamos na UPE. Espero ainda partilhar muitos outros sucessos com você.

A mesma ternura sinto também por Daniele Carvalho, outra grande amiga da graduação, que apesar do caminho diferente que seguiu, continua muito presente na minha vida. As dicas, as conversas sobre o trabalho foram muito importantes para mim. À você minha querida, obrigada por tudo. Agradeço também às queridas Marcela Borck e Aline Alves, que tantas vezes tiveram paciência e compreensão, respeitando as agonias e angústias da escrita do trabalho. Vivenciaram longas discussões entre eu e Clarissa sobre Ouvidores e Provedores, e mesmo assim, foram compreensivas, nos apoiando a sempre pesquisar mais e torcendo pela vitória. Ao meu amigo Sérgio Mendes também dedico meu trabalho. Ele é mais um exemplo de bondade e paciência, principalmente na realização do seu ofício de historiador. Obrigada por todo o apoio e carinho.

Aos novos amigos que fiz no mestrado e que compartilharam as mesmas necessidades e alegrias, dedico com muito carinho meu trabalho. À Poliana Priscilla da Silva, agradeço pelas inúmeras dicas e pela magnífica ajuda com a documentação. Sempre com sua simpatia e simplicidade, me ajudou bastante a lidar com a documentação que no início ainda era desconhecida para mim. Esse trabalho não teria acontecido sem sua ajuda. Obrigada minha querida. Ao Arthur Curvelo, querido amigo da capitania anexa das Alagoas, nos deu uma lição de simplicidade e genialidade. Foi muito bom tê-lo como amigo nessa jornada. E, aos queridos Alex Moura, Luiz Domingos, Bruno Kawai Souto Maior, Wanderson França e Manoel, por colorirem minhas tardes de aulas e estudos na UFPE com suas ideias e planos de um futuro maravilhoso. Obrigada a todos.

Algumas pessoas passaram pela minha vida e me deram exemplo de profissionalismo e dedicação a ser seguido. Uma delas é Kalina Vanderlei, a quem eu nutro um profundo carinho, amizade e admiração. Ela enquanto era minha professora na graduação, enxergou o que nem eu mesma tinha visto ainda, ou seja, potencial para pesquisa em história. Se ela não

tivesse iniciado tudo isso em mim, não teria chegado a fazer o mestrado. Por toda a ajuda que ela sempre me dedicou agradeço meu trabalho e espero um dia ser tão boa profissional como ela é.

Não posso olvidar da importância que Alberon Lemos teve na minha formação. Com toda a paixão que ele tem por História, inspirou muitos de seus alunos a seguir nessa caminhada. Sua erudição e seu gosto ávido pela leitura fez com que eu quisesse seguir, também, esse seu exemplo. Obrigada, também, pelas dicas quando ainda estava escrevendo meu projeto, pois encontrei em você um amigo solícito e interessado em ajudar.

O querido professor e amigo George Cabral, que desde os tempos da graduação também me acompanhou. Dedico esse trabalho a ele, um exemplo de pesquisador. Um verdadeiro historiador de extremo e raro talento. Certamente, um exemplo a ser seguido por aqueles que querem ingressar na vida acadêmica. Agradeço por todas as dicas, cobranças, puxões de orelha e paciência que você sempre dedicou.

À minha querida orientadora, Virgínia Almoêdo Assis, dedico meu trabalho. Foram dois anos e meio de preocupações, leitura de muitos documentos e bibliografias, e sempre encontrei nela a paciência que só mães dedicam a seus filhos. Uma pesquisadora admirável, e uma pessoa maravilhosa e extremamente humana e carinhosa, certamente foi uma grande aliada na minha caminhada. Obrigada por tudo querida professora. Meu trabalho também não teria sido realizado sem suas valiosas e preciosas dicas.

À Jeannie Menezes agradeço por ter aceitado nosso convite a participar da banca. A sua leitura atenciosa e bastante crítica enriqueceu imensuravelmente meu trabalho. Obrigada por tudo.

Tenho muito a agradecer à Sandra, querida secretária da pós graduação, sempre que possível quebrando nossos galhos e nos recebendo com uma simpatia sem igual. Obrigada por tudo, querida.

Muitas outras pessoas também seriam dignas de ser citadas aqui, nesse momento, mas infelizmente não é possível. Agradeço a todos. Agradeço também ao leitor desse trabalho, que encontrará aqui respostas e também muitas perguntas. Espero que ele auxilie outros que querem trabalhar na alçada da justiça no período colonial. Adianto, desde já, que é um tema magnífico, apesar de às vezes ser muito árido, mas mesmo assim é encantador.

## **RESUMO**

Essa dissertação de mestrado propõe um estudo sobre a atividade judiciária e as irregularidades no exercício dos atos dos ouvidores da Capitania de Pernambuco, durante os anos de 1750 a 1777. Considerando que esses homens tinham a função de representar a justiça no ultramar, analisaremos essas práticas dentro da lógica do poder no Antigo Regime e das transformações impostas por Sebastião José de Carvalho e Melo durante o período de tempo em questão. Para além de seu regimento, que era um conjunto de normas que delineava a sua jurisdição, investigaremos como o seu poder se moldava com o decorrer do tempo através das cartas, leis, alvarás e provisões que entraram em vigor depois do seu regimento em 1668, e com isso entender como se processavam os meandros das relações políticas, da justiça e de sua aplicabilidade na figura dos ouvidores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça, administração, irregularidades.

## **ABSTRACT**

This dissertation proposes a study about the judiciary activities and the irregularities in the exercise of the acts of the Pernambuco Captaincy ombudsman between the years 1750 to 1777. Considering that these men had the function of represent the justice in the Ultramar, we will analyze these practices based on the logic of power at the ancient regime and, also, the transformations imposed by Sebastião José de Carvalho e Melo, during the period of time in question. In addition to their regiment, which was a set of rules outlining their jurisdiction, we'll investigate how their power was molded with the passage of time through the letters, laws, permits and provisions that came into force since 1668, and, with this understand how was processed the intricacies of everyday political relations, the justice and your applicability by the ombudsman.

**KEY-WORDS:** Justice, administration, irregularities.

## **ABREVIATURAS**

ABNRJ- Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

AHU- Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT- Arquivo Nacional da Torre do Tombo

COD.- Códices

O.F- Ordenações Filipinas

O.M- Ordenações Manuelinas

RGM- Registro Geral das Mercês

## Lista de Figuras

Figura 1: Imagem de um magistrado-----	30
Figura 2: Hierarquia das Fontes de Direito nas Ordenações Filipinas-----	35
Figura 3: Padrão típico da ascensão na Carreira de um magistrado-----	50
Figura 4: A comarca de Pernambuco-----	88

## Lista de Quadros

Quadro 01: Composição da Secretaria do Estado em 1756-----	47
Quadro 02: Composição da Secretaria do Estado em 1770-----	48
Quadro 03: Estrutura da Relação do Porto-----	53
Quadro 04: Os ouvidores da comarca de Pernambuco e suas carreiras-----	59
Quadro 05: Importações e exportações da Capitania de Pernambuco-----	69
Quadro 06: Os ouvidores e a superintendência do Tabaco-----	72
Quadro 07: Estatísticas populacionais em 1763-----	80
Quadro 08: Classificação jurídica e por gênero da população de Pernambuco em 1762-1763-----	81
Quadro 09: Comparativo populacional entre Recife e Olinda-----	83
Quadro 10: Freguesias e vilas de Pernambuco-----	89
Quadro 11: Relação dos depoentes na Residência de João Rodrigues Colaço-----	112
Quadro 12: Arrematação das Casas dos Colégios dos Jesuítas em Olinda, Recife e Paraíba-----	126
Quadro 13: Conversão monetária no século XVIII-----	153

## SUMÁRIO

<b>Agradecimentos</b> -----	<b>05</b>
<b>Resumo</b> -----	<b>09</b>
<b>Abstract</b> -----	<b>10</b>
<b>Abreviaturas</b> -----	<b>11</b>
<b>Lista de figuras, quadros e gráficos</b> -----	<b>12</b>
<b>Sumário</b> -----	<b>13</b>
<b>Introdução</b> -----	<b>15</b>
Das diretrizes historiográficas -----	<b>17</b>
Fontes e metodologia -----	<b>24</b>
Estrutura da dissertação -----	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 1: Estrutura da Justiça no Império Ultramarino Português.</b>	
1.1- Ouvidores : definições-----	28
1.2- O período pombalino: uma época de reformas jurídicas-----	34
1.3- Da Justiça na Coroa à justiça nos trópicos: tribunais, conselhos e instâncias da jurídicas---	
-----	46
1.3.1- O desembargo do paço-----	51
1.3.2- Casa de suplicação e Relação do Porto-----	52
1.4- A justiça no Estado do Brasil: O tribunal da Relação da Bahia.-----	54
1.4.1- A justiça letrada local-----	55
<b>CAPÍTULO 2: A conjuntura social e econômica de Pernambuco no período pombalino.</b>	
2.1- O império ultramarino português no período pombalino. -----	65
2.2- O cenário urbano em Pernambuco de 1750-1777-----	76
2.3- A construção do poder dos ouvidores na capitania de Pernambuco no século XVIII.----	85
<b>CAPÍTULO 3: A prática judiciária em Pernambuco durante o período pombalino.</b>	
3.1- As Correições-----	95
3.2- As Residências-----	104

3.3- Novas funções atribuídas ao Cargo de ouvidor da Comarca de Pernambuco durante o período Pombalino-----	120
---	-----

**CAPÍTULO 4: Os ouvidores e as irregularidades na prática judiciária em Pernambuco durante o período pombalino.-----128**

4.1- As irregularidades na prática judiciária de João Bernardo Gonzaga-----	130
---	-----

4.2- As irregularidades na prática judiciária de Bernardo Coelho da Gama e Casco-----	138
---	-----

4.3- As irregularidades na prática judiciária de João Marcos de Sá Barreto Souto Maior----	144
--	-----

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS-----</b>	<b>156</b>
----------------------------------	------------

<b>FONTES-----</b>	<b>159</b>
--------------------	------------

<b>REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS-----</b>	<b>164</b>
--	------------

<b>ANEXOS-----</b>	<b>175</b>
--------------------	------------

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe um estudo sobre as relações políticas e administrativas típicas do Antigo Regime à época do Marquês de Pombal (1750-1777), sob o ângulo da função dos ouvidores de comarca de Pernambuco. Embasados nessas relações poderemos compreender como se engendrou os diversos mecanismos e estratégias criados pelos oficiais da administração real nas periferias para burlar a fiscalização e as leis do Reino, notadamente quando exerciam suas atribuições.

Ao analisar a prática judiciária realizada em Pernambuco nessa época, poderemos compreender como esses oficiais do Reino na capitania se relacionavam com o Reino, e com os seus órgãos superiores, e, principalmente, como se relacionavam entre si. O direito português dava autonomia a diversos corpos sociais para que esses fizessem seu trabalho da forma que melhor privilegiasse os interesses da Coroa. Porém muitos foram os ouvidores que baseados nesse poder a eles concedido, se excederam em suas funções, sendo por isso acusados de abuso de autoridade, e desvios do açúcar e do tabaco, por exemplo. Como afirmou António Manuel Hespanha, os deveres reais cediam espaço, muitas vezes, para os deveres locais, fazendo com que o poder real partilhasse o espaço político com poderes de menor ou maior hierarquia.<sup>1</sup> Os ouvidores, portanto, eram os representantes do centro, designados pelo desembargo do paço, para representar o poder Real na colônia, mas que nem sempre agiam de acordo com seus deveres, pautados em relações locais e redes de amizade que os fizeram aplicar as leis do Reino, em algumas ocasiões a contento daqueles que aqui já estavam estabelecidos desde antes da sua chegada.

O período escolhido para a análise, ou seja, os vinte e sete anos em que o monarca D. José I esteve no poder, foi marcado por uma série de reformas administrativas e legislativas que marcaram profundamente Portugal e suas colônias. Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro marquês de Pombal foi responsável por trazer à Portugal um novo sopro filosófico, pautado nas ideias iluministas já presentes em outras partes da Europa, e que apressaram um processo de centralização do poder por parte do Rei de Portugal. Isso só foi possível graças,

---

<sup>1</sup> HESPANHA, António Manuel. A concepção corporativa da sociedade e a historiografia da época moderna. In: BICALHO, Maria Fernanda, FRAGOSO, João, GOUVÊIA, Maria de Fátima (orgs.). O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Civilização Brasileira: Rio de Janeiro. 2010. PP. 166.

principalmente, a uma reforma legislativa, que introduziu normas com uma maior intervenção do Estado, tentando diluir ao máximo a presença das tradições e do direito comum nas causas analisadas. No Brasil, e para o trabalho dos oficiais da justiça como os ouvidores o principal marco divisório dessa mudança foi a Lei da Boa Razão de 1769. Nela os magistrados não mais poderiam aplicar as leis de acordo com as tradições preexistentes, não cumprindo muitas vezes as determinações vindas do Reino em detrimento do que predeterminava outras normas do direito comum ou consuetudinário.

Arno Wehling ainda nos lembra que o Estado era um amálgama de funções em torno do Rei. Não havia uma divisão de poderes, que delimitasse as funções do executivo, legislativo e judiciário. A justiça Real era diversa, absorvendo competências administrativas e políticas, ao mesmo tempo em que coexistia com outras instâncias judiciais como a justiça eclesiástica e a inquisição.

Diante disso o legislador pombalino tentou dirimir as situações criadas por possíveis conflitos de jurisdição, que podiam levar longos anos nos tribunais, enfraquecendo assim a própria lei do Rei, que perdia espaço para outras instâncias. Para isso, foi feita uma reforma no Ordenamento Jurídico português adotando o Direito natural, que se baseava na boa razão para julgar, em substituição ao Direito Comum. No nosso trabalho analisaremos como se deu esse processo de mudança legislativa e como ela foi recebida nas colônias, notadamente em Pernambuco. Aliado às condições econômicas que a capitania enfrentava na época e ao quadro de atribuições que os ouvidores compartilhavam poderemos ter uma noção da complexidade de sua jurisdição.

Logo, o ouvidor era a instância jurídica máxima na capitania de Pernambuco, e por isso possuía um amplo rol de poderes. Compreender como se processavam as suas relações com outros membros da administração Real a nível local é, também, nosso objetivo. Portanto, como os ouvidores se relacionavam com os governadores da capitania e com as Câmaras Municipais de sua jurisdição é um instrumento útil para que possamos tecer alguns comentários sobre a dinâmica imperial de carreiras da magistratura no período pombalino.

## Das diretrizes historiográficas

A justiça e a administração na colônia já foram o labor de muitos historiadores. Mesmo não seguindo o seu posicionamento historiográfico, é importante elencá-los no intuito de tecer futuras comparações.

Ainda na década de 40, Caio Prado Jr., em *Formação do Brasil Contemporâneo*, utilizando-se uma abordagem de cunho marxista, lançou a sua análise sobre como seria a administração portuguesa no Brasil. Para o autor na administração colonial, era quase inexistente o provimento de um princípio uniforme de hierarquia e simetria em seus diferentes órgãos administrativos<sup>2</sup>, tendo essas características o seu reflexo na existência de um número muito reduzido de normas gerais “*que no direito público da monarquia portuguesa regulassem de uma forma completa e definitiva, à feição moderna, atribuições e competência, a estrutura da administração e de seus vários departamentos.*”<sup>3</sup>

Um exemplo disso, na ótica do autor, seria a legislação administrativa da colônia, na qual poderia ser encontrado um amontoado desconexo de determinações e regras que variavam de momento para momento de acordo com as necessidades do Estado, e por sua vez, não apresentavam obediência a nenhum plano de conjunto específico da Monarquia Portuguesa, compondo a chamada Legislação extravagante, chegando, assim, à conclusão de que o direito administrativo da colônia era um imenso caos.

Dentro dessa perspectiva ele ainda afirma que essa quantidade de leis e jurisdições, muitas vezes não definidas, complicava até mesmo os contemporâneos que tinham experiência e conhecimento do direito, e se confundiam na sua aplicação, pois são incontáveis os casos em que não se sabia como proceder. Como resultado, essa confusão, fazia com que as leis não só fossem integralmente aplicadas, como frequentemente desprezadas, sendo ressaltados pelos oficiais da Colônia um ou outro motivo para que não fossem seguidos os princípios legais do Reino. Caio Prado Júnior, portanto, é um dos pioneiros no estudo das práticas do direito no cotidiano da sociedade colonial, não se prendendo somente no âmbito dos textos legais e das Ordenações Filipinas.

---

<sup>2</sup> PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. Pág. 318.

<sup>3</sup> Idem.

Já o representante mais associado ao viés do centralismo da Coroa Portuguesa e da ineficiência dos corpos sociais coloniais é Raymundo Faoro, defendendo que o poder central do Estado português chega ao Brasil sem modificações, “(...) incorrupta, carapaça imposta ao corpo sem que as medidas desse a reclamem.”<sup>4</sup> Para Faoro o Estado se desenvolve alheio à sociedade do Brasil, excluindo aqueles que iam de encontro às leis, uma vez que “a ordem se traduz na obediência passiva ou no silêncio.”<sup>5</sup> A administração local só tinha autonomia para a realização de pequenas obras, criando na opinião de Faoro uma dependência “morta, passiva, estrangulada.”<sup>6</sup>

Igualmente importante para a análise da nossa documentação é o estudo de Stuart Schwartz sobre a Relação da Bahia. Obra que data de 1979 e tem por principal objetivo delinear a formação de uma burocracia judicial e seus respectivos magistrados, trazendo para a historiografia brasileira uma problemática que interliga a ordem jurídica e a sociedade colonial, analisando assim uma gama de questões de ordem política e social.

Nessa obra<sup>7</sup> Schwartz ressalta as relações existentes em Portugal entre o poder local e o poder real, destacando as manobras da monarquia na tentativa de controlar com mais eficácia o andamento e as decisões da Justiça, afirmando que:

*“A presença do juiz de fora e do corregedor nas cidades e vilas portuguesas assinalava a tentativa da monarquia de limitar o controle exercido por elementos do poder local. Um observador contemporâneo de Portugal notou que também era dever do corregedor apaziguar facções e discórdias e restringir a influência da pronúncia. Tanto o corregedor como o juiz de fora eram suportes do governo a nível local.”<sup>8</sup>*

O que Schwartz demonstra neste excerto é como funcionavam os modos de governar na monarquia portuguesa, baseando-se na instituição de juízes vindos de outras localidades para influenciar na aplicação da justiça em detrimento das Ordenações do Reino, prática essa, inclusive, transplantada para o Brasil, porém, como já exposto anteriormente, com o ouvidor no lugar do corregedor.

---

<sup>4</sup> FAORO, Raymundo. Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Ed. Globo, 1991. Pág.164,

<sup>5</sup> Idem.

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil Colonial: A suprema Corte da Bahia e seus juízes:1609-1751. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

<sup>8</sup> Idem. Pág. 6.

Sua obra, portanto, deixou como legado para a historiografia, uma análise da aplicação da justiça desde o século XVI, relatando a criação e o funcionamento do Tribunal da Relação da Bahia em sua primeira fase - que foi de 1609 até 1629- e o período que sucedeu essa fase, tendo como fato marcante, e de profundas influências nas colônias portuguesas, a criação do Conselho Ultramarino, órgão que substituiu o Conselho da Fazenda assumindo “*o controle de todos os assuntos coloniais de natureza civil e militar, com exceção das designações de letrados para a magistratura colonial que continuou nas mãos do desembargo do paço.*”<sup>9</sup> Esse poder tem sua área de circunscrição diminuída com a criação do cargo de Secretário Colonial em 1736 e com o desenvolvimento do Ministério Colonial nos anos 1760, órgãos que vão diminuir a quantidade de poder nas mãos das entidades locais em prol de uma maior centralização do governo português.

Porém, todo esse aparato jurídico e administrativo não diminuiu a quantidade de casos em que se constatavam o uso abusivo do poder entre os magistrados pertencentes à Relação da Bahia. Os membros do desembargo do paço agiam, muitas vezes, de forma ilegal ao receber suborno tanto do acusador, quanto do réu, prolongando os processos judiciais, fazendo com que a sentença da corte demorasse muito mais do que o tempo previsto pelas Ordenações.<sup>10</sup>

A obra de Schwartz é de profunda importância para a história das instituições e da justiça no Brasil colonial, pois se distancia das tendências historiográficas brasileiras de sua época. Trata de uma temática que já estava quase virando letra morta para uma época cuja produção se focava em uma história cultural, ou uma história em que predominava os estudos sobre escravidão e sobre uma dominação e atrasos que o período colonial trouxera para o país.

É na década de oitenta do século XX, que se percebe uma crescente produção historiográfica, que gerara novos olhares sobre as relações de Portugal com suas possessões ultramarinas. As discussões começaram a se voltar para questões como a natureza do Estado moderno e a uma análise sobre sua centralização política, engendrando profundas mudanças nas formas de se perceber o período de dominação portuguesa no Brasil. Como bastião dessas discussões temos António Manuel Hespanha cujas teorias são de profunda importância para a análise do grupo dos magistrados, pois redefiniu toda a noção de Absolutismo que se tinha

---

<sup>9</sup> Ibid. Pág. 192.

<sup>10</sup> Ibid. Pág. 260.

até então, pois a monarquia a partir das análises de Hespanha passaria a ser entendida como a cabeça da república, não se confundindo com ela, uma vez que existiam poderes concorrentes dotados de jurisdição, ou seja, autonomia.

De acordo com Hespanha, o pensamento político predominante do Estado Moderno, ainda possuía significantes traços do pensamento medieval. Ou seja, havia a predominância da ideia de uma ordem universal que controlava o homem e as coisas conduzindo todas as criaturas ao seu último e mais importante fim, o criador. Portanto, cada parte trabalhava de acordo com suas respectivas funções para a realização deste objetivo, não podendo, essa ordem, ser confrontada, pois pressupunha a existência de uma determinada especificidade de objetivos que era o que definia cada ordem como tal. Da mesma forma funcionava a ordem social. Cada corpo social tinha sua função específica, e essas funções não podiam ser postas em cheque nem refutadas, uma vez que se trabalhava em prol do bem maior, da harmonia social e da consequente manutenção da paz.

O rei era o cabeça da sociedade, e os outros corpos sociais eram os órgãos do corpo que era comandado pela cabeça, que recebia ordens da cabeça, porém não se misturaria com os outros corpos para fazer suas funções. Apenas julgaria os seus oficiais ou “órgãos” para arbitrar um possível conflito de atribuições.

Uma sociedade bem governada deveria ter seus poderes repartidos. E esta natural partilha deveria traduzir-se na jurisdição que permitia uma capacidade de auto-governo. Mas essa autonomia não podia destruir a sua articulação natural – *“entre a cabeça e a mão deve existir ombro e o braço, entre o soberano e os oficias executivos devem existir instâncias intermédias.”*<sup>11</sup> Ou seja, entre o rei e o ouvidor, por exemplo, existia o desembargo do paço.

O pluralismo administrativo<sup>12</sup> gerado pelas diferentes jurisdições presentes no corpus social do Antigo Regime dava origem ao que Hespanha chamou de pluralidade normativa, uma vez que cada corpo tem uma regulamentação referente à sua condição, ou seja, autônoma, independente dos outros corpos. Diferentes jurisdições se reconhecem, porém algumas vezes essas jurisdições se misturam gerando conflitos. Podemos observar isso com muita clareza na Colônia, quando diferentes instâncias governativas, acabavam por se

---

<sup>11</sup> HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Angela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (org.) História de Portugal: O antigo regime. Vol. 4. Ed. Estampa.1998. Pág. 115.

<sup>12</sup> Cf: HESPANHA, António Manuel. Poder e instituições na Europa do Antigo Regime. Lisboa: Calouste Gulbenkian: 1984. p. 71.

desentender ao divergirem de opinião sobre o mesmo caso, e então, cada um clama a jurisdição que tem para tentar resolve-lo.

Porém, o modelo interpretativo de Hespanha abarca até meados do século XVIII. Diante disso, investigadores como Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha adaptaram o conceito de Hespanha, criando uma nova alternativa de compreensão para as relações políticas, administrativas e jurídicas do século XVIII. Logo, surgiu a noção de monarquia pluricontinental. Esse conceito caracteriza-se pela existência de um só Reino e diversas conquistas europeias. Nele há um grande conjunto de leis, regras, estatutos e corporações, que dão significado às diversas áreas vinculadas entre si e ao Reino no interior da Monarquia.<sup>13</sup> Ou seja, a arquitetura política de Portugal era polissinodal e corporativa e, por isso, existia concorrência e negociação entre seus poderes.

Com base nessas teorias podemos compreender melhor como funcionava o poder dos ouvidores em Pernambuco ao longo do século XVIII, mais especificamente no período pombalino. Com jurisdição suficiente para fazer as correições das Câmaras Municipais e dos crimes que ocorriam, realizar devassas, tirar residências de outros funcionários da administração da comarca em que estavam, além da fiscalização das cadeias, das frotas e do soldo e fardamento dos soldados esses ouvidores, em termos de justiça, eram autônomos para aplicar as leis que vinham do Reino na sua comarca, corroborando assim as principais teorias de Hespanha e de Nuno Monteiro sobre a autonomia dos corpos sociais no Estado português, resultando numa desconstrução do conceito de Estado absoluto moderno tido, por tanto tempo, pela historiografia.

No Brasil, a recepção e aceitação dessas teorias só aconteceu nos anos noventa. Segundo Laura de Mello e Souza<sup>14</sup>, durante um bom tempo no Brasil, se debruçar sobre a história das instituições administrativas do período colonial era cultivar o antigo, o conservador cheio de contradições e variações de análises. Até então ainda predominava uma visão de lentidão e ineficácia da administração e da justiça, o que fez com que os pesquisadores se voltassem para uma perspectiva mais cultural da história. As câmaras, ouvidorias, provedorias, os tribunais, e a própria vivência cotidiana das normas foi sendo

---

<sup>13</sup> FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América Lusa nos séculos XVI-XVIII. In: Revista Tempo, V. 27. 2010.

<sup>14</sup> SOUZA, Laura de Mello e. O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

deixada de lado, e os estudos que porventura foram publicados nessas áreas foram realizados por historiadores de outras nacionalidades, como o fez Stuart Schwartz em 1979, quando publicou um estudo sobre a relação da Bahia, que já foi discutido anteriormente.

Podemos citar também, dentro dessa perspectiva, o estudo de Charles Boxer que se propôs a analisar como um país com um baixo contingente populacional, desprovido de uma frota importante e de uma praça mercantil conseguiu manter um vasto império por séculos.<sup>15</sup> Atenta também para uma compreensão de Império português, relacionando características de diferentes localidades tais como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goa, Macau, dentre outros. Essa noção de império combinada com o seu largo uso modificou o entendimento das relações entre Portugal e suas várias possessões no ultramar, ou seja, na América, na África e na Ásia. De acordo com Luís Felipe de Alencastro, esses dois universos, África e Brasil não poderiam mais ser vistos de maneira isolada. Os novos estudos sobre essa temática passam a integrar o Brasil dentro do contexto das relações econômicas do Atlântico Sul.<sup>16</sup>

A partir desses estudos surge um novo olhar sobre a história do Brasil durante seus três primeiros séculos de existência. Um campo novo de estudos, que antes estava adormecido, se abre, e uma série de teses e dissertações passam a ser publicadas nessa perspectiva. As câmaras municipais, por exemplo, passaram por um amplo estudo, como é o caso do Rio de Janeiro com Maria Fernando Bicalho<sup>17</sup>, Pernambuco com George Félix Cabral<sup>18</sup> e Bahia com Avanete Pereira<sup>19</sup>. Levando-se em consideração as particularidades que cada local impõe às suas instituições, pode-se observar mediante o estudo desses três pesquisadores, que a câmara municipal funcionava como um órgão ora representava os interesses da coroa portuguesa, ora representava os interesses das elites locais.

---

<sup>15</sup> BOXER, Charles. Império marítimo português: 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

<sup>16</sup> ALENCASTRO, Luis Felipe de. O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>17</sup> BICALHO, Maria Fernanda. A cidade e o império: O rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa. Séculos XVII e XVIII. UFF. Tese de doutorado, 1997.

<sup>18</sup> SOUZA, George Félix Cabral. Os homens e os modos da governança: a câmara municipal do Recife no século XVIII num fragmento da História das Instituições Municipais do império Colonial Português. UFPE. Dissertação de Mestrado. 2002.

<sup>19</sup> SOUZA, Avanete Pereira de. Poder local e cotidiano: a câmara de Salvador no século XVIII. UFBA. Dissertação de mestrado. 1996.

Representaram, assim, um espaço de estratégias e negociações por parte dos homens que dela se utilizavam.

E partindo desses estudos, uma série de outros correlacionados surgiu, tais como o estudo das elites em uma sociedade marcada pela presença dos senhores de engenho, além de uma crescente ascensão dos homens que enriqueceram com os negócios com a coroa e com a África, podendo, inclusive, através dos documentos rastrear esse homens estabelecendo que tipo de comércio, a quantidade de bens e para onde eles exportavam. Isso serviu para dar importância a um grupo social que anteriormente não tinha voz na história do Brasil, e que com o passar do tempo foram adquirindo cada vez mais importância dentro do cenário ultramarino português.

Contudo, apesar das inovações no fazer histórico trazido pelo novo paradigma de análises, assuntos relativos à justiça, notadamente ouvidores e ouvidorias durante o período pombalino, ainda possuem poucos estudos no Brasil. Apesar dos novos caminhos percorridos pela historiografia, os ouvidores, com algumas exceções, continuam recebendo pouca atenção por parte dos historiadores, mesmo que seja consenso entre autores como Arno Wehling e Stuart Schwartz que os ouvidores sejam de suma importância para a compreensão do funcionamento das engrenagens administrativas nas capitanias do Brasil. Devido a essa situação, atualmente, pouco se sabe sobre a origem, as relações tecidas pelos ouvidores durante o período em que ocuparam seus cargos e como seguiram suas carreiras de magistrados, ou seja, até onde chegaram.

Na recente historiografia brasileira foram publicadas algumas teses e dissertações que se assemelham à temática e à metodologia que será empregada na realização da nossa pesquisa. No tocante à Pernambuco, Evandro Marques Bezerra trouxe à tona o funcionamento da ouvidoria na capitania durante o reinado de D. João V, período de tempo compreendido entre 1705 a 1750.<sup>20</sup> Esse estudo oferece-nos informações sobre os ouvidores que ocuparam o cargo, por quanto tempo, os conflitos envolvidos durante o tempo em que estavam no poder.

Já com relação ao Rio de Janeiro temos a dissertação e a tese de Isabele de Matos Pereira de Melo.<sup>21</sup> Apesar de trabalhar com os ouvidores e as suas correições no século XVII,

---

<sup>20</sup> BEZERRA, Evandro Marques. Mandos e desmandos : Os ouvidores da capitania de Pernambuco no Reinado de D. João V. (1706-1750). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco. 2010

<sup>21</sup> MELO, Isabele Pereira de. Administração, justiça e poder os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal Fluminense. 2009. MELLO, Isabele

a metodologia empregada é semelhante à que vamos utilizar. Da mesma forma, temos a tese de Cláudia Cristina Azeredo Atallah, que trata dos ouvidores na capitania das Minas Gerais durante os anos de 1720 a 1777, situando esses oficiais dentro do processo de formação e deflagração da Inconfidência mineira.

### **Fontes e Metodologia**

Para a realização dessa dissertação estamos utilizando documentos inseridos em diversos arquivos. A nossa base documental está nos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino, na pasta referente à Pernambuco. Para os cinco ouvidores que trabalhamos<sup>22</sup> temos um total de 90 documentos que se estruturam em ofícios, cartas, requerimentos e consultas, os quais os ouvidores relatavam as suas atividades, ou seja, fiscalização de frotas, residências de outros oficiais da administração, devassas de cries, e atestado do cumprimento de novas leis que cotidianamente chegavam à seu conhecimento.

É também muito importante a utilização dos “Documentos Históricos da Biblioteca Nacional” que se encontram digitalizados e com acesso disponível na internet. Nessa vasta documentação, que contém no total 112 volumes digitalizados, vamos encontrar 4 fontes importantes para a realização da tese. São, portanto, os desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco de autoria do D. Domingos de Loreto Couto, datada do ano de 1757, e que contém aspectos da sociedade e do cotidiano da capitania de Pernambuco na época. Essa fonte está dividida nos volumes 24 e 25 do acervo.

Já no volume 28 encontramos a Informação Geral da Capitania de Pernambuco, datada de 1749, e nela identificamos os regimentos de todos os oficiais régios que se encontravam em Pernambuco, como governadores, ouvidores e juízes de fora. Além disso há uma descrição geográfica da capitania apresentando seus limites, incluindo as anexas, no período.

---

de Matos Pereira de. Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de Doutorado, UFF, 2013.

<sup>22</sup> Os ouvidores da comarca de Pernambuco durante o período Pombalino são: João Bernardo Gonzaga, que esteve no ofício de 1751 a 1757, Bernardo Coelho da Gama e Casco, de 1757 a 1766, João Marcos de Sá Barreto Soutto Maior de 1767 a 1769, Teotônio José Cedron Zuzarte, 1769 a 1773 e Francisco José de Salles, de 1773 a 1777.

Podemos contar também com a descrição de todos os contratos e dizimas que havia em Pernambuco, os quais alguns eram de responsabilidade dos ouvidores fiscalizar.

No volume 40 dos Documentos da Biblioteca, encontra-se a Ideia da População da Capitania de Pernambuco e suas anexas, uma fonte que nos auxiliará a entender o cenário urbano pertencente à jurisdição dos ouvidores. Além disto, José César de Menezes, o governador responsável pela feitura desse documento no final da década de setenta do século XVIII, realizou um apanhado sobre o número de engenhos e rendimentos dos contratos reais durante o período em que ele estava à frente do governo da capitania. Como já explicitamos, os ouvidores tinham inseridos nas suas atribuições, funções extrajudiciais ligadas ao andamento e fiscalização das atividades econômicas da capitania, atuando como juízes conservadores de alguns contratos reais. Por isso, esse documento nos dará uma noção de como funcionava essa funções.

Outra fonte documental importante está presente no ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo). Nele temos acesso ao Registro Geral das Mercês, importante documentação que nos diz as nomeações que oficiais que ocupavam a ouvidoria recebiam antes e depois de se tornarem ouvidores, nos relatando se de fato seguiram a carreira de magistrados. Além disso, é possível saber quais ouvidores acumularam cargos tendo ideia do funcionamento das engrenagens da administração colonial no século XVIII.

Outra fonte presente no ANTT que utilizaremos é a Leitura de Bacharéis, que são os exames que os letrados saíam quando terminavam seus estudos em direito na Universidade de Coimbra. A importância nesse documento consiste nas informações que nele estão contidas, uma vez que para entrarem na Universidade os jovens aspirantes a letrados tinham que dar informações sobre o seu nascimento, sobre os cargos que sua família já ocupara, onde moravam, dentre outros detalhes. Essas informações vão nos ajudar a através das origens sociais desses magistrados, tentando assim estabelecer um perfil social dos que eram nomeados ouvidores da comarca de Pernambuco.

Diversas são as coleções de leis que temos à disposição para escrever nosso trabalho. As *Ordenações Filipinas*, de 1603, nomeadamente os livros I, II, e V, que versam sobre as formas de nomeação dos oficiais régios, sua jurisdição, as alçadas dos tribunais e os crimes com suas punições. Temos também a *Colleção das leys, decretos e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey fidellissimo D. José o I, Nosso Senhor. (1750-1759)*. Há também a coleção cronológica da legislação portuguesa, a *Coleção chronologica de leis*

*extravagantes, posteriores à nova compilação das Ordenações do Reino, publicadas em 1603. Usaremos também as Remissoens das leys novíssimas, decretos, avisos e mais disposições.*

Utilizaremos também alguns dicionários da época no intuito de melhor compreender os significados que determinadas palavras tinham para a época em questão. Dentro dessa perspectiva o *Vocabulário Portuguez e Latino* de Rafael Bluteau e o dicionário Jurídico Comercial de 1856, e de autoria de José Ferreira Borges, que apesar de ser do século XIX, abarca uma série de conceitos sobre o século XVIII.

*Os Anais Pernambucanos* de Pereira da Costa nos apresenta informações sobre os ouvidores e o espaço público urbano em que eles viveram fatos esses que não estão presentes nas fontes portuguesas. Além de dados sobre os ouvidores, temos em Pereira da Costa um importante compêndio sobre outros oficiais régios que foram contemporâneos e seus feitos em Pernambuco da época.

A metodologia que utilizaremos para realização desse trabalho consistirá na análise e no entrecruzamento dos dados obtidos a partir da pesquisa documental no acervo descrito acima. Para isso o programa *File Maker* será de profunda importância, tendo em vista que foi possível criar fichas com as informações de cada ouvidor e intercalá-las com outros documentos relativos às suas origens e carreiras.

### **Da estrutura da dissertação:**

Partindo da análise documental acima proposta, estruturamos nossa dissertação da seguinte forma. No primeiro capítulo vamos fazer iniciar com uma análise do direito no período pombalino, suas modificações e as implicações diretas no ofício dos ouvidores. Em seguida, investigaremos as carreiras dos magistrados no século XVIII, entendendo como funcionava essa questão das nomeações régias para cargos públicos referentes à justiça. Com isso poderemos, então, entender melhor essas instâncias do poder judiciário, e o que cada órgão representa dentro dessa hierarquia. Por fim faremos um enquadramento histórico do Portugal Josefino e de Pernambuco no século XVIII, afim de entender em que contexto histórico esses ouvidores estavam inseridos.

No segundo capítulo vamos adentrar no estudo acerca da economia e da vida urbana em Pernambuco, e da sua conseqüente condição quando aqui chegou o primeiro ouvidor do

período Josefino, João Bernardo Gonzaga em 1751. Já no terceiro capítulo, buscaremos analisar a atividade judiciária dos ouvidores durante os anos de 1750 a 1777. Através das fontes que consultaremos, vamos entender em que consistia os atributos do cargo e, quais eram os principais assuntos tratados por eles na ouvidoria. É nesse momento do texto, que também, realizar-se-á, um apanhado das funções desempenhadas pelos magistrados para além da justiça, englobando assim as outras funções por eles acumuladas. Abordaremos como se processavam as suas relações com as diferentes entidades administrativas presentes na capitania na época em questão através das correições e das residências. Ou seja, como se relacionaram com membros da câmara municipal, com governadores e com os juízes de fora. Além disso, enfatizaremos a participação crucial que tiveram na expulsão dos jesuítas e no confisco de seus bens, promovido pelo então Conde de Oeiras.

No quarto capítulo, vamos estudar as irregularidades cometidas por esses personagens no exercício de seus atos. Para isso o método de análise das redes será crucial, visto que vamos entender a complexidade das relações sociais travadas por esses homens e por seus contemporâneos, muitas vezes indo de encontro com as leis do Reino.

## Capítulo 1

### Estrutura da justiça no Império Ultramarino Português

#### 1.1- Os ouvidores: definições.

Constitui-se como nosso principal objetivo analisar a atividade judiciária e as práticas desviantes dos ouvidores na capitania de Pernambuco durante os anos de 1750 a 1777. Esse período de tempo foi marcado pelo reinado de Dom José I, e pela presença de Sebastião de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, como ministro do Rei. Por isso precisamos compreender como se dava a construção do poder desses magistrados ao longo do tempo, mais especificamente durante os vinte e sete anos do período Josefino, embasando-se nas reformas político-administrativas empreendidas durante o ministério Pombalino, e de como foram recebidas na capitania de Pernambuco, influenciando a prática jurídica dos ouvidores na Capitania.

Diante dessas reformas e da crescente centralização do poder no período pombalino, é possível perceber as estratégias desses oficiais régios para burlar as leis e, assim, se mesclar às práticas locais, através de relações de amizade e até numa maior morosidade da justiça fazendo prevalecer a vontade dos interessados, ou seja, das elites locais. Logo, eram os representantes máximos da justiça em Pernambuco, mas também, durante o curto espaço de tempo em que estavam nos cargos, acabavam por se socializar e se familiarizar com as práticas e causas locais.

Fazer justiça. Eis aí a primeira e mais importante atribuição que o Rei possuía em Portugal. De acordo com a teoria corporativa do poder e da sociedade, esse “fazer justiça” era o que assegurava a manutenção dos equilíbrios sociais, estabelecidos e gerenciados pelo direito, o qual conseqüentemente levava à paz. <sup>23</sup>É na justiça que dominam os órgãos ordinários do poder régio, representados pelos tribunais, pelos magistrados e seus oficiais e pelos seus conselhos, os quais podem exemplificar o desembargo do paço, tribunal da relação da Bahia, no caso do Brasil, e os magistrados que integravam esses quadros com o poder de fazer justiça em nome do rei, como os desembargadores, os ouvidores e os juízes de fora. À

---

<sup>23</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Org.) História de Portugal: O antigo Regime. Vol.4. Ed. Estampa. Lisboa.

nível local, as câmaras municipais tinham os juízes ordinários, que representavam a justiça ordinária, cuidando das causas de primeira instância.

De acordo com Rafael Bluteau, autor do vocabulário português e latino, ser ouvidor no século XVIII significava<sup>24</sup>, ser um oficial do Reino que estava ligado a um determinado tribunal de justiça, com sua jurisdição<sup>25</sup>, executando as atividades definidas pelo seu regimento, funções essas que tinham alçada tanto no âmbito jurídico como no administrativo e comercial. Ou seja, é um oficial que “*ouve e despacha conforme o regimento da sua ouvidoria*”<sup>26</sup> Para além do seu regimento destacavam-se as cartas régias, alvarás e provisões provenientes do Rei, moldando sua prática cotidiana.

Bluteau em seu verbete ressaltou ainda a existência de diversos tipos de ouvidor, tal qual o ouvidor do crime, ouvidor do cível, ouvidor da alfândega e ouvidor das terras da rainha. As funções desses ouvidores no Reino não correspondiam às funções dos ouvidores do atlântico português, pois na colônia possuíam atribuições muito semelhantes a dos corregedores do Reino. Porém não tinham a mesma nomenclatura por terem formas de nomeação diferentes.

O corregedor<sup>27</sup>, de acordo com Bluteau, é um ministro de nomeação régia, diferente dos ouvidores que a princípio eram nomeados pelos donatários e em terras de domínio senhorial. Como os donatários não podiam nomear corregedores, logo, denominava de ouvidores os oficiais com competências semelhantes à sua alçada. No *Ante bellum*<sup>28</sup>, período de tempo em que Pernambuco era, de fato, uma donataria, as funções de justiça desempenhadas pelo ouvidor representavam *o poder justiceiro dos capitães, de quem tinham o selo das armas e empunhava a vara, inerente aos magistrados portugueses, que brandida, anunciava o sacro exercício da justiça.*”<sup>29</sup> Ou seja, muitas vezes foi o próprio capitão

---

<sup>24</sup> BLUTEAU, Rafael. Vocabulário portuguez e latino. Tomo II. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1789.

<sup>25</sup> Utilizaremos o conceito de jurisdição presente em HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Angela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (org.) História de Portugal: O antigo regime. Vol. 4. Ed. Estampa.1998.

<sup>26</sup> BLUTEAU, Rafael. Op. Cit.

<sup>27</sup> BLUTEAU, Rafael. Op. Cit.

<sup>28</sup>Esta expressão refere-se ao período anterior à invasão holandesa. Já o período pós 1654 foi denominado de *Post bellum*. Para mais informações Cf. MELLO, Evaldo Cabral de. Rubro Veio. Rio de Janeiro: Alameda, 2008.

<sup>29</sup> ASSIS, Virgínia Almoedo. Palavra de rei...autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco. Recife: UFPE, 2001. Tese de Doutorado.

donatário o ouvidor, ou alguém de sua confiança nomeado por ele para ouvir e mediante as ordenações do Reino fazer a justiça em seu nome. Portanto no Brasil, Angola e Índia os ouvidores possuíam uma larga jurisdição, semelhante a dos corregedores e em muitos aspectos diferentes das dos ouvidores do reino.

**Figura 01: Imagem de um magistrado<sup>30</sup>**



A figura acima representa a indumentária de um magistrado à época analisada. Muito provavelmente era assim que executavam suas correições e andavam nas ruas do Recife e

---

<sup>30</sup> FONTE: W. M. Kinsey. Magistrado. Portugal Illustrated, Londres, Treuttel Wurtz & Co., 1828.

Olinda do século XVIII, cotidianamente, empunhando sua vara que representava o exercício da justiça do Rei nos trópicos.

Especificamente no Brasil <sup>31</sup>, os ouvidores foram os primeiros oficiais da Justiça portuguesa a se estabelecer nas capitanias e tinham alçada muito semelhante a dos corregedores do Reino. Mas é somente no post bellum que o cargo de ouvidor da capitania de Pernambuco começou a se consolidar, ganhando novas funções e alçadas mais amplas se comparadas aos seus primeiros anos de estabelecimento. Como exemplo desse período, podemos ressaltar que eles tinham alçada para julgar em segunda instância das causas dos juízes ordinários, ou até mesmo julgar os seus processos,<sup>32</sup> conforme faziam os corregedores em Portugal. Tinham também a função de “*fiscalização extremamente específica de tudo o que dizia respeito ao comércio marítimo, navios e às relações com os estrangeiros*”.<sup>33</sup>

Possuíam ainda o poder de propor a nomeação de novos tabeliães, atuavam na câmara promovendo as eleições e fiscalizando as atividades dos camaristas. Supervisionavam a aplicação da justiça na comarca, tanto a nível cível como a nível criminal, recebiam as queixas de qualquer súdito real, além de serem encarregados de fiscalizar as prisões da sua comarca. Essas atribuições nos dão uma noção da feição de fiscalização das atividades da municipalidade presentes na prática de um ouvidor ou corregedor.

Foi somente em 1668, que um regimento específico para os ouvidores da capitania de Pernambuco foi criado. De acordo com as Ordenações Manuelinas, de 1521, os infantes e todos os outros senhores de terras e fidalgos, nomearão os seus ouvidores de três em três anos, julgando nas terras em que tiverem jurisdição<sup>34</sup>. Essa mesma resolução se mantém nas Ordenações Filipinas, de 1603. Durante metade do século XVII, podemos observar a nomeação dos ouvidores feita pelos governadores ou donatários da capitania. Mas é já no século XVIII que, na intenção de minar o poder da administração periférica, apenas o Rei poderia nomear os ouvidores, além de dividir a sua jurisdição criando a ouvidoria das Alagoas e da Paraíba. É justamente nesse momento que o ouvidor de Pernambuco deixou de ser ouvidor de Capitania e se transformou em ouvidor de comarca, pois Alagoas compunha os limites da capitania de Pernambuco e estava sob jurisdição do governador, mas com a criação

---

<sup>31</sup> A palavra Brasil aqui apresenta o sentido abarcado pelo o que correspondia o Estado do Brasil.

<sup>32</sup> CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). In: Almanack Brasiliense, n°9, maio de 2009.

<sup>33</sup> IDEM, Pág. 3.

<sup>34</sup> Ordenações Manuelinas. Livro II, título 26.

da ouvidoria de Alagoas, o ouvidor perdeu a capacidade de fiscalizar, julgar e corrigir em toda a extensão da capitania, podendo atuar, apenas, na comarca de Pernambuco.

De acordo com Pereira da Costa “*em matéria de justiça, os ouvidores não tinham que dar contas aos governadores, que nenhuma jurisdição tinham sobre eles.*”<sup>35</sup> Nesse caso específico, os ouvidores tinham total autonomia no que condizia às suas práticas. Não precisavam da autorização dos governadores para realizar suas inspeções, fiscalizações e correições, tendo assim comunicação direta com a Relação da Bahia e com o reino. Os governadores só tinham jurisdição para repreender possíveis faltas no cumprimento de seus regimentos, remetendo denúncias ao Reino, e se, porventura, a decisão régia fosse a favor da punição do magistrado, era o governador que executava essa ordem.

Essa autonomia era possível diante do pensamento político predominante do Estado Moderno, que ainda possuía significantes traços do pensamento medieval. Ou seja, havia a predominância da ideia de uma ordem universal que controlava o homem e as coisas conduzindo todas as criaturas ao seu último e mais importante fim, o criador. Portanto, cada parte trabalhava de acordo com suas respectivas funções para a realização deste objetivo, não podendo, essa ordem, ser confrontada, pois pressupunha a existência de uma determinada especificidade de objetivos que era o que definia cada ordem como tal. Da mesma forma funcionava a ordem social. Cada corpo social tinha sua função específica, e essas funções não podiam ser postas em cheque nem refutadas, uma vez que se trabalhava em prol do bem maior, da harmonia social e da consequente manutenção da paz.<sup>36</sup>

Hespanha, então, fez a comparação dos corpos da sociedade, com os órgãos do corpo humano. Cada órgão tem seu conjunto de funções, determinando o que são dentro do espaço que ocupam. A função do cérebro, ou seja, da cabeça, é de enviar comandos, repartir o poder, para que esse corpo funcione harmonicamente. Da mesma forma funcionaria a sociedade. O rei delegava o seu poder aos diversos corpos sociais, que adquiriam autonomia política e jurídica, isto é jurisdição, para a realização de suas atribuições. É através da justiça e do direito que cada corpo recebe aquilo que lhe pertence, como também, regulam os seus estatutos, mantendo assim a ordem estabelecida.

---

<sup>35</sup> COSTA, Pereira da. Anais Pernambucanos. V.1 Pág. 386.

<sup>36</sup> HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político em Portugal: Séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

Uma sociedade bem governada deveria ter seus poderes repartidos. E esta natural partilha deveria traduzir-se na jurisdição que permitia uma espécie de auto-governo. Mas essa autonomia não podia destruir a sua articulação natural – “*entre a cabeça e a mão deve existir ombro e o braço, entre o soberano e os ofícios executivos devem existir instâncias intermédias.*”<sup>37</sup> Ou seja, entre o rei e o ouvidor, por exemplo, existia o desembargo do paço.

O pluralismo político gerado pelas diferentes jurisdições presentes no corpus social do Antigo Regime dava origem ao que Hespanha chamou de pluralidade normativa, uma vez que cada corpo tem uma regulamentação referente à sua condição, ou seja, autônoma, independente dos outros corpos. Diferentes jurisdições se reconhecem, porém algumas vezes essas jurisdições se misturam gerando conflitos. Podemos observar isso com muita clareza na Colônia, quando diferentes instâncias governativas, acabavam por se desentender ao divergirem de opinião sobre o mesmo caso, e então, cada um clama a jurisdição que tem para tentar resolve-lo.

Pedro Cardim, baseado nas teorias de Antonio Manuel Hespanha, observa que o poder régio possuía um caráter especial. A sua *Iurisdictio* articulava-se com o *Imperium* resultando no *merum imperium*, um estatuto que além da capacidade de julgar, conferia ao rei o poder para ditar a lei e conseqüentemente impor castigos.<sup>38</sup> Porém, isso não significava que o rei tivesse o poder concentrado de forma absoluta à sua disposição, já que durante toda a época moderna, existiu um número considerável de entidades sociais que possuíam jurisdições para também fazer julgar e fazer ditar leis. Ao lado do poder régio, encontravam-se vários focos de poder, com suas autonomias, e profundamente conscientes dos seus direitos e prerrogativas. Essa distribuição de poderes gerava uma efetiva limitação no arbítrio do rei, notadamente durante os séculos XVI, XVII e meados do XVIII.

Com base nessas teorias podemos compreender melhor como funcionava o poder dos ouvidores em Pernambuco ao longo do século XVIII, mais especificamente no período pombalino. Com jurisdição suficiente para fazer as correições dos crimes que ocorriam, realizar devassas, tirar residências de outros funcionários da administração da comarca em que estavam, além da fiscalização das cadeias, das frotas e do soldo e fardamento dos

---

<sup>37</sup> HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Angela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (org.) História de Portugal: O antigo regime. Vol. 4. Ed. Estampa.1998. Pág. 115.

<sup>38</sup> CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. Revista do Instituto de Defesa Nacional. Lisboa, Outono de 1998.

soldados esses ouvidores, em termos de justiça, eram autônomos para aplicar as leis que vinham do Reino na sua comarca, corroborando assim as principais teorias de Hespanha sobre a autonomia dos corpos sociais no Estado português, resultando numa desconstrução do conceito de Estado absoluto moderno tido, por tanto tempo, pela historiografia, principalmente a francesa.

## **1.2- Período pombalino: uma época de reformas jurídicas.**

Boa parte das leis e códigos que regiam a vida da sociedade portuguesa e da sociedade colonial do Brasil eram, no século XVIII, oriundas das Ordenações Filipinas. Publicadas em 1603, pelo então Rei Filipe II quando Portugal estava sob a união das coroas ibéricas, esse código foi a base jurídica dos magistrados até o século XIX, mais especificamente 1832, quando o código do processo penal foi promulgado, fazendo cair por terra o livro V da Ordenação. Além das Ordenações, o vasto caudal de legislação extravagante, que atendia às necessidades do momento histórico e político de Portugal e suas possessões, estavam presentes nas normas que compunham o ordenamento jurídico da época. Porém, antes de adentrarmos nas análises e impactos das reformas pombalinas, precisamos compreender a estrutura das fontes de direito que englobavam as Ordenações Filipinas, e só assim entender a extensão das mudanças.

Diante disso, partindo de uma análise das Ordenações, identifica-se um rosto medieval, ou seja, uma autêntica presença do passado nos tempos modernos portugueses. De acordo com Rui Manoel de Figueiredo Marcos o Código Filipino representou mais uma atualização das Ordenações Manuelinas do que uma inovação no campo das leis. Ou seja, os compiladores das Ordenações Filipinas não fizeram um grande esforço que afrontasse as Ordenações Manuelinas.<sup>39</sup>

E, essa ideia se confirma, pois é possível identificar apenas algumas nuances diferenciadas. Dentre as principais características das Ordenações, podemos citar o fato de que permaneceu fiel ao esquema de cinco livros. E, como um exemplo de grande mudança observa-se o deslocamento do tratamento do direito subsidiário do livro II, que se organizava dessa forma desde as Ordenações Afonsinas, para o livro III. De acordo com Figueiredo

---

<sup>39</sup> MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. A legislação pombalina: Alguns aspectos fundamentais. Lisboa: Almedina, 2006.

Marcos <sup>40</sup> essa mudança sugeriu o fim de um conflito que ligava o direito subsidiário à ideia de conflitos de jurisdição entre o poder temporal e o poder eclesiástico. Ou seja, o direito subsidiário não estaria mais submetido às relações da Igreja e do Estado. Fora isso, as Ordenações apenas reafirmariam a edição anterior das Ordenações Manuelinas.

É preciso compreender a complexidade da hierarquia das fontes de direito que norteavam a prática jurídica dos magistrados naquela época. Essa hierarquia era composta e dividida da seguinte forma: fontes imediatas do direito, que representavam o direito pátrio, e as fontes subsidiárias do direito que eram aplicadas quando o direito pátrio não possuía uma solução para os casos. O quadro abaixo ilustra como se dava esse processo.

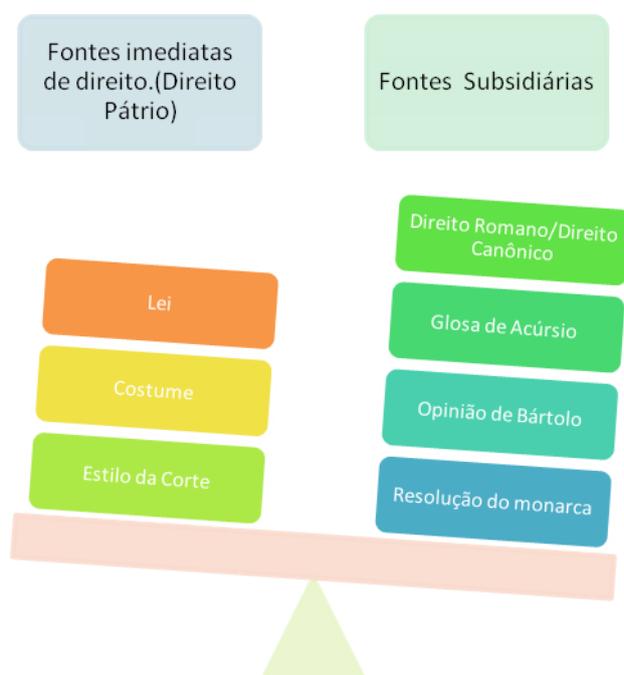


Figura 2: Hierarquia das fontes de direito nas Ordenações Filipinas.

A intenção do gráfico é justamente demonstrar, com base no título 64 do livro III das Ordenações Filipinas, que as fontes subsidiárias estavam presentes no código e as situações em que elas fossem necessárias estavam a priori previstas. Em muitas ocasiões, possuíam um peso maior do que as fontes prioritárias. É o que a recente historiografia do direito aponta como sendo a importância crescente e constante do consuetudinário, ou seja, do costume na

<sup>40</sup>MARCOS, Rui de Figueiredo, MATHIAS, Carlos Fernando, NORONHA, Ibsen. História do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 64.

interpretação da lei. Porém, para um melhor entendimento é preciso ainda um maior aprofundamento sobre alguns tópicos.

Por direito subsidiário entende-se aquele que era utilizado nos casos em que o direito comum não contemplava, ou seja, naquilo que podemos designar de lacunas do ordenamento jurídico. Essa forma de operacionalizar o ordenamento jurídico é herança ainda das ordenações Manuelinas, pois foi nesse momento que se disciplinou a interpretação da lei ao uso do direito romano como fonte subsidiária. E o legislador Filipino reiterou essa proposta, já que apesar de globais, as Ordenações não se pretendiam completas. Por isso, foi reservado o espaço para que o direito subsidiário fosse ao auxílio dos que necessitavam resolver as suas querelas e não encontravam nas leis filipinas a solução.

A construção do ordenamento jurídico, portanto, estruturou-se no tocante ao direito pátrio, ou seja, as fontes imediatas de direito, com base na lei, em seguida no costume e por fim no estilo da corte. O texto das ordenações era bastante claro, afirmando que *“quando algum caso for trazido em prática, que seja determinado per alguma Lei dos nossos Reinos, ou stylo da nossa Corte, ou costume em os ditos Reinos, ou em cada huma parte dellas longamente usado, e tal, que por Direito se deva guardar, seja elles julgado.”*<sup>41</sup> Logo, a prioridade dessas fontes de Direito pátrio era salvaguardada *“sem embargo dos que as Leis Imperiaes acerca do dito caso em outra maneira dispõem: porque onde a Lei, stylo ou costume de nossos Reinos dispõem, cessam todas as outras Leis, e Direito.”*<sup>42</sup> Ora, isto significava que o jurista Filipino arquitetou uma forma de prevenção contra o uso abusivo do direito romano contrário ao direito pátrio.

Dentro do conceito de leis, no caso do Brasil, as que estavam à disponibilidade dos magistrados eram as Ordenações e a legislação extravagante. Aliás, ao fazer uma análise mais cuidadosa do Direito no Brasil, percebe-se que as Ordenações do Reino não foram criadas com o propósito de tomar a colônia como alvo preferencial, a ponto de lhe fornecer títulos exclusivos. Essa especificidade era fornecida através da legislação extravagante que especializava os temas abordados de acordo com a necessidade do momento vivida pela colônia brasileira. Sendo assim, passava a vigorar a lei extravagante e não a Ordenação para os magistrados no seu serviço.

---

<sup>41</sup> Ordenações Filipinas, livro III, título LXIV.

<sup>42</sup> Idem.

À época estudada, a palavra lei tinha um sentido que podia ser definido como “*a vontade do príncipe declarada a seus vassallos para regularem por ela as suas ações.*”<sup>43</sup> Por isso, toda e qualquer manifestação do soberano que gerasse alterações à ordem jurídica seria considerada lei. Avultavam no Brasil a legislação que versava sobre a organização política e administrativa, o funcionalismo colonial e os tribunais, além da legislação que atendia às causas fiscais e fazendárias. O direito penal também mereceu destaque, notadamente no campo das punições. Já o direito privado foi o que menos conheceu leis extravagantes durante o período de vigência das Ordenações.

Essas leis extravagantes obedeciam a uma espécie de catalogação, tais como cartas de lei, alvarás, decretos, cartas régias, resoluções, portarias e avisos.<sup>44</sup> É de fundamental importância compreender o significado de cada uma dessas formas de divulgação da lei, pois surgiram das necessidades que a colônia possuía, e por sua vez, eram por elas que os ouvidores se guiavam no exercício de suas práticas. Diante disso, podem-se classificar as cartas de lei e os alvarás como mais importantes dentro do complexo das leis extravagantes. Distinguiam-se uma da outra pela duração. Enquanto as cartas de lei poderiam durar mais de um ano, os alvarás estavam destinados a durar apenas um ano. Nas primeiras era costume empregar-se o próprio nome do soberano, enquanto nas segundas empregava-se a expressão “eu El rei”.

Porém, com o passar do tempo, esses alvarás foram sendo empregados por um maior período de tempo, ultrapassando o comum, e com isso se tornavam alvarás com força de lei, equivalendo assim às cartas de lei. Se essas cartas de lei e alvarás se referissem à matérias de organização e disciplina dos tribunais eram chamados Regimentos, como no caso dos ouvidores em 1668. Se regulasse uma corporação, poderiam ser chamados de estatutos.<sup>45</sup>

Após as cartas de lei e os alvarás, vinham em escala de importância, os decretos. Esses eram empregados com tendência no Brasil, principalmente direcionados a solucionar problemas específicos. Não eram iniciados como os demais, e eram assinados com a rubrica

---

<sup>43</sup> Cf. COSTA, Vicente José Ferreira Cardoso da. *Compilação systemática das leis extravagantes de Portugal*, Lisboa, MDCCCVI, Discurso preliminar. P. IX.

<sup>44</sup> MARCOS, Rui de Figueiredo, MATHIAS, Carlos Fernando, NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 77.

<sup>45</sup> MARCOS, Rui de Figueiredo, MATHIAS, Carlos Fernando, NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 79.

do Rei. Em seguida vinham as cartas régias, que eram escritas pelo Rei. Essas cartas representavam epístolas que tinham valor de lei e o tratamento oscilava conforme o destinatário. A diferença é que ela não regulava uma instituição ou o modo de proceder diante de alguma situação de modo geral, mas sim era destinada a uma pessoa em especial, para um determinado assunto específico.

Pode-se destacar ainda as provisões e as resoluções. Recebiam a designação de provisões, os diplomas expedidos por algum tribunal diante da determinação régia. Eram indiscutíveis, pois ordenavam aos governadores, funcionários e tribunais a proceder da forma como estava determinada pelo Rei. Já as resoluções eram as respostas que os Reis davam mediante uma consulta prévia empreendida por membros dos tribunais superiores. Por fim, na parte inferior da hierarquia legislativa, existiam as portarias e os avisos. Eram ordens expedidas pelos secretários de Estado em nome do Rei. Quando se tratavam de um assunto mais geral, eram classificadas como portarias. E, quando se destinavam a tribunais, magistrados, funcionários ou instituições passavam a ser avisos. No caso específico do período pombalino, as portarias e avisos ganharam uma importância e frequência redobrada, pois foi, principalmente, através desses mecanismos que o marquês solidificou seu poder no governo.

Dando seguimento à narrativa das fontes prioritárias do direito, faz-se necessário compreender o que era o estilo da Corte. Logo, nada mais era do que a “*jurisprudência constante e uniforme dos tribunais superiores.*”<sup>46</sup> Normalmente o estilo da corte não poderia ir contra a lei, fosse das Ordenações, fosse extravagante. Ainda era necessário que estivesse sob um período de observância superior a dez anos.<sup>47</sup> Diante disso, era utilizado quando as leis não abarcavam a totalidade das necessidades da situação.

Além do estilo da corte, observava-se o uso do costume como fonte prioritária do direito, de acordo com as Ordenações Filipinas. Era, portanto, permitido o uso do costume tanto geral quanto local. Ou seja, tanto em Portugal, quanto no Brasil. A diferença do estilo e do costume é que o primeiro se detinha no tocante ao direito processual, enquanto que o costume tinha uma abrangência maior, ficando apenas na dependência que a interpretação do juiz. Nenhuma das duas poderia ir contra a ordem pública. Mesmo que fossem contra a lei, deveriam respeitar a ordem pública estabelecida.

---

<sup>46</sup>Idem. P. 84.

<sup>47</sup> SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. História do direito português. Fontes de Direito. Lisboa, 2011. P. 378.

Ainda, segundo as ordenações, o jurista ou o magistrado poderia utilizar o direito subsidiário, ou seja, direito auxiliar. Isso ocorria porque existiam lacunas no ordenamento, dando cabimento ao seu uso. Portugal utilizava como fontes de direito subsidiário, as que citamos no quadro acima, que eram o direito romano, o direito canônico, a glosa de Acúrsio e a opinião de Bártolo. O que o Marquês de Pombal fez a partir das suas reformas foi acabar com a grande influência que as opiniões de Bártolo possuíam na esfera jurídica do império português. Para ele, essa fonte era utilizada com mais força que as leis, colocando em apuros os representantes da justiça na hora de julgar seus casos. Ainda mais, essa prática diminuía consideravelmente o poder do monarca, tendo em vista que muitas vezes as suas leis não eram cumpridas em virtude dos costumes que se criaram a partir do uso excessivo das fontes subsidiárias. É por isso, que ele instaurou o período do uso da razão na interpretação das leis, constituindo-se essa a sua principal via de reformas em Portugal e nas suas possessões.

Portanto era permitida, na ausência de um direito nacional que suprisse todas as necessidades, a aplicação do direito romano na solução de alguns casos, desde que estes não envolvessem matéria de pecado, já que se isso ocorresse deveriam recorrer ao direito canônico.<sup>48</sup> Na hierarquia das fontes subsidiárias, o direito romano e canônico vinha com prioridade, porém se a questão não possuísse resposta nas fontes prioritárias e no uso do direito romano, recorria-se ao uso da Glosa magna de Acúrsio e das opiniões de Bártolo.

A Glosa magna de Acúrsio também conhecida como a Escola de Bolonha e por Escola dos Glosadores ou Imeriana, trilhou ao longo do século XII uma orientação teórica a partir do código de Justiniano, admitindo apenas interpretações do código. Essa vertente interpretativa não apresentava uma preocupação crítica com relação ao código, apegando-se a ele como uma espécie de “bíblia” jurídica. Apenas sutis comentários eram realizados, sem a preocupação de refletir sobre as passagens, fazendo com que os glosadores fossem bastante radicais em suas posições quanto ao uso do código Justiniano. O propósito dos glosadores foi, então, o de reproduzir com fidelidade as construções jurídicas romanistas, e não inová-las.<sup>49</sup> Uma síntese das formas de abrangência da Escola dos glosadores fora feita por Acúrsio, que foi um divisor de águas para o direito português, pois essa obra constitui-se como base de análises do direito subsidiário português. Essa metodologia acabou por forçar um certo esgotamento do uso das opiniões dos glosadores.

---

<sup>48</sup> CRUZ, Guilherme Braga da. O direito subsidiário na história do direito português. Coimbra. 1975. P. 248.

<sup>49</sup> POUSADA, Estévan Lo Ré. A recepção do direito romano nas Universidades: Glosadores e Comentadores.

Em seguida surgiu a escola dos comentadores. Essa corrente conseguiu atingir considerado prestígio dentre as fontes subsidiárias, pois se desenvolveu a partir do código Justiniano. Nessa vertente era permitido reelaborar e desenvolver um novo conjunto de princípios. Ou seja, o código de leis justinianas não era a única inspiração, uma vez que era permitida a inovação e a criação de novas ideias partindo da análise do código. Essa escola ficou também conhecida pelas opiniões de Bártolo. Atingiu largo uso durante o período colonial brasileiro por suas características diferenciadas e pela possibilidade de se moldar o código Justiniano de acordo com as necessidades impostas pelas diferentes circunstâncias, conquanto que não fossem contrárias à ordem pública.

O que aconteceu, com regularidade, foi que ao invés de recorrer ao uso das leis, fossem da Ordenação ou extravagante, os juristas e magistrados do alto escalão dos tribunais, se apossavam das opiniões de Bártolo para resolver as questões que surgiam. Isso enfraquecia o poder do Rei, fazendo com que determinadas leis caíssem em esquecimento, ou fossem extremamente proteladas em seu uso. Essa realidade foi bastante comum em Pernambuco, também.<sup>50</sup>

Logo, a reforma pombalina na justiça consistiu em introduzir a boa razão na interpretação das leis. Ou seja, era iniciada a época do jusnaturalismo racionalista, que chegava a Portugal e suas possessões sob os ventos de renovação do iluminismo. O direito natural passa a ser o centro das análises no complexo jurídico português, e a razão o guia principal. O auge dessa mudança foi a lei da boa razão em 1769, na qual o marquês de Pombal instaurou uma nova forma de pensar e executar a justiça. Com isso, deu salto libertador com relação aos comentários de Bártolo, que tanto tiravam e até mesmo anulavam as fontes principais do direito, minando a autoridade do Rei. Era preciso estabelecer um direito que não necessitasse do uso de opiniões que davam vazão à maleabilidade da interpretação da lei.

Porém, o fato de ter sido estabelecido a boa razão com base no direito natural, não significa dizer que o artifício de usar o direito subsidiário como fonte foi extinto. Ele continuou presente, só que a partir da era pombalina teria que ser entendido e utilizado com base na razão, e livre de doutrinas anteriores. Quando Carvalho e Melo percebeu que os magistrados estavam enfrentando dificuldades para pôr em prática essa nova forma de pensar,

---

<sup>50</sup> Nos próximos capítulos abordaremos essa temática.

assentiu que eles se embasassem nos julgamentos feitos por outras nações “iluminadas” e que tinham o racionalismo jurídico como base doutrinal.

Porém no Brasil, a prática dos ouvidores, por exemplo, oficiais que tinham representação jurídica máxima na capitania de Pernambuco, era moldada por essas constantes ordens régias, provisões e decretos, ou seja, a legislação extravagante. Mas, tanto no Brasil, quanto em Portugal, essas novas determinações jurídicas não supriam as necessidades dos magistrados para poder lidar com as situações diárias, contribuindo para uma crescente frouxidão na aplicação dessas leis, mesmo durante o período pombalino.

Para António Manuel Hespanha, a política pombalina visou “*submeter direito e juristas a um controlo mais estrito da Coroa.*”<sup>51</sup> E, os subsídios utilizados para esse fim, de acordo com o autor, se constituíram em três momentos diferentes: o primeiro seria o da reforma da legislação, o segundo seria o da reforma do sistema das fontes e o terceiro seria a reforma do ensino do direito.

Por reforma da legislação no período pombalino, Hespanha nos traz a ideia de que foi um período que visou “*transferir da doutrina dos juristas para a legislação régia a normação de questões políticas e socialmente críticas*”<sup>52</sup> ou, em outras palavras, era necessário acabar com a procedência da doutrina e da jurisprudência sobre a lei do soberano, uma vez que na sociedade portuguesa da primeira metade do século XVIII, era possível observar o costume tendo uma ampla força de lei. E, de fato, em 1769 com a Lei da boa razão o monarca conseguiu reduzir fortemente o “*domínio de aplicação do costume, do direito romano e do direito comum (...).*”<sup>53</sup> Pelo menos no campo teórico. Já no plano da reforma do ensino do direito, o plano pombalino foi reformar os estudos jurídicos em 1772 na Universidade de Coimbra. O principal objetivo dessa transformação foi privilegiar o direito pátrio em detrimento da doutrina, abrindo as portas ao novo direito iluminista e embasar ainda mais o racionalismo jurídico, pois era necessário que os novos alunos aprendessem os novos métodos.

Desta forma, os vinte e sete anos da monarquia Josefina não podem ser analisados como um complexo unitário de transformações jurídicas. Distingue-se duas fases distintas

---

<sup>51</sup> HESPANHA, António Manuel. *O direito dos letrados no império português*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. P. 141.

<sup>52</sup> Idem

<sup>53</sup> Idem

tanto nas perspectivas adotadas como nos objetivos que pretendiam cumprir, sendo a primeira localizada até meados 1766, e a segunda fase foi dessa época até o final do governo de D. José I. Nesses primeiros dezesseis anos do consulado pombalino existiu uma tendência a elevação, ou seja, maior concentração do poder estatal. É durante esse período que ocorre o terremoto em Lisboa, o que deu a Pombal plenos poderes para reestruturar a capital. O atentado de 1758 contra o Rei D. José I, atribuído aos Távoras, é outro fator de grande relevância que não se pode olvidar. A maneira como ocorreram as prisões, os julgamentos e as execuções de famílias de fidalgos portugueses que possuíam cargos de grande importância no ultramar, demonstraram como Sebastião de Carvalho e Melo foi acumulando poder e influências junto ao monarca.<sup>54</sup>

Rui Manuel de Figueiredo Marcos define essa época como sendo de pouca inovação, limitando-se a construir um estado forte mediante o revigoramento das estruturas já existentes.<sup>55</sup> As maiores recorrências de leis surgidas nesse período referem-se à área da alfândega, do direito penal e do direito fiscal.

Na segunda fase do direito pombalino podemos identificar como principal marco que afetou a prática dos ouvidores foi a já citada Lei de 18 de agosto de 1769, mais conhecida como a lei da boa razão. Essa lei foi a representação das novas correntes jurídicas presentes, sobretudo, no reinado de D. José e veio a assegurar, como sua própria introdução nos traz, o seu principal objetivo: *“precaver com sábias providências as interpretações abusivas que ofendem a majestade das leis, desautorizam a reputação dos magistrados e tem perplexa a justiça dos litigantes.”*<sup>56</sup> Ou seja, ela representou a definitiva supremacia da lei em relação ao costume. Então, depois da lei da Boa Razão, para que o costume valesse como uma fonte de direito, deveria se enquadrar em três requisitos: Ser conforme a boa razão, não ser contrário à lei e ter mais de cem anos de existência. De fato, pouquíssimos costumes corresponderiam a essas exigências, sendo cada vez mais utilizadas as leis, principalmente aquelas criadas no reinado de D. José.

Antes da lei Boa Razão de 1769 era comum, de acordo com António Manuel Hespanha, o poder real dividir o espaço político com poderes menores, ou seja, famílias,

---

<sup>54</sup> Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Dom José I: na sombra de pombal. Lisboa, 2008.

<sup>55</sup> MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. A legislação pombalina: Alguns aspectos fundamentais. Lisboa: Almedina, 2006. Pág. 68.

<sup>56</sup> Lei de 18 de agosto de 1769 disponível em <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/13pa726.htm>

municípios, corporações e universidades.<sup>57</sup> Dessa forma é possível perceber uma clara presença dos costumes interagindo, na maioria das vezes de forma conflituosa, com o direito erudito e com a lei estatutária. Os deveres políticos e jurídicos cediam espaço para os deveres morais e afetivos, criando redes de amizade, de compadrio e redes clientelares, gerando obrigações morais.

Essas características compunham o que Hespanha denominou de Monarquia Corporativa, que perdurou até meados do século XVIII, quando o Estado de Polícia passou a se desenvolver. É possível distinguir esse desenvolvimento ou até mesmo uma centralização progressiva do poder, ainda na monarquia Joanina, com a incorporação de territórios que estavam sob a posse de particulares, ou seja, as donatarias. D. José I segue essa tendência também, consolidando essas práticas a partir das reformas empreendidas durante o Consulado Pombalino.

Especificamente em Pernambuco esse processo de incorporação de donatarias e a consequente criação de novas instâncias do poder, tais como as ouvidorias do Ceará e de Alagoas do Sul, se deram no final do Século XVII e início do XVIII. Tais medidas tinham duas finalidades básicas: facilitar o andamento da justiça em localidades distantes da cabeça da capitania, Olinda, e enfraquecer progressivamente o poder de mando do donatário, e posteriormente das elites locais, centralizando cada vez mais territórios sob jurisdição direta do rei.

De acordo com José Subtil, o reinado de D. João V corresponde a *uma fase de ensaio fracassado de transição para o modelo de governo político*.<sup>58</sup> Logo, foram salientados alguns aspectos que podem ser considerados como um processo de antecipação das reformas pombalinas. Assim, o período Joanino começou a estabelecer os auspícios da mudança entre o tradicional e o iluminista sem que fosse necessário recorrer a grandes sobressaltos políticos. Subtil denomina esse período como sendo um momento de mutação silenciosa<sup>59</sup>, ou seja, uma transformação lenta e gradual que atingirá seu ápice na monarquia Josefina.

---

<sup>57</sup> HESPANHA, António Manuel. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Pág. 46.

<sup>58</sup> SUBTIL, José. O terramoto político (1755-1759): Memória e poder. Lisboa: Edial, 2006. Pág. 53.

<sup>59</sup> IDEM, Pág. 57.

O surgimento de uma nova base doutrinal, que diminuiu o caráter lacunoso do direito português e que permitia uma maior variedade na forma que as leis eram aplicadas, foi abrindo espaço para uma legislação cada vez mais centralizadora que regulava tanto a sociedade quanto a parcela de juristas e magistrados que delas se utilizavam. Mas, o reformismo pombalino não encontrou somente no âmbito jurídico empreendido pelos seus legisladores, o ambiente necessário para pôr em prática suas reformas, apesar de ter usado as leis como principal mecanismo para tal. É, então, possível perceber isso nas outras reformas realizadas pelo ministro. A expulsão dos Jesuítas, a criação da Junta da fazenda e a criação da companhia de comércio de Pernambuco e Paraíba, são as transformações que mais vão influenciar a prática jurídica cotidiana dos ouvidores da Capitania de Pernambuco.

No início da década de cinquenta do século XVIII, é perceptível uma determinada redução dos poderes da Companhia de Jesus, sobretudo no Brasil. Uma maior fiscalização foi realizada, com relatórios sobre a extensão das terras ocupadas pelos Inacianos e quais eram as funções por eles desempenhadas. Porém, de acordo com Jorge Couto<sup>60</sup>, foi somente após o atentado dos Távoras, cuja sentença da Junta da Inconfidência concluiu que houve participação dos religiosos, que uma perseguição de fato ocorreu, culminando para a expulsão definitiva da Companhia de Jesus da Colônia do Brasil. No tocante a Pernambuco, os governadores e ouvidores ficaram incumbidos de tornar pública a resolução conjunta do Rei com o marquês de Pombal.

O que se segue após a expulsão é uma mudança total de tudo aquilo que tinha influência dos jesuítas, como por exemplo, a educação. Em um primeiro momento Pombal empreendeu uma mudança na educação de primeiras letras na Colônia. Substituiu o antigo método jesuíta, pelo novo método. As crianças e jovens que antes estudavam com os padres da companhia, agora tinham professores de gramática latina, por exemplo, enviados do reino especialmente para cumprir essa função. Porém o que se observou com a documentação da época referente à esse assunto é um verdadeiro conflito de posições. Por um lado os novos professores com seu método, e por outro a população que preferia o antigo método, gerando situações extremas envolvendo o ouvidor da capitania, acusado de colaborar com os jesuítas nessa questão do ensino conforme analisaremos adiante no capítulo 3.

---

<sup>60</sup> COUTO, Jorge. O Brasil pombalino. Revista de Letras e culturas Lusófonas. Número 15-16, Janeiro-junho 2003. Pág 63.

Do ponto de vista econômico, o grande projeto pombalino foi *reestabelecer o controle nacional sobre todas as riquezas que fluíam para Lisboa, vindas dos domínios ultramarinos de Portugal*.<sup>61</sup> Com base nessa perspectiva, em 1759 foi extinta a Provedoria da Fazenda de Pernambuco, e em seu lugar foi instaurada a Junta da Fazenda. Essa medida visava diminuir o poder do Provedor da Fazenda, cargo que no século XVIII, em Pernambuco, era de propriedade da família Rêgo Barros e assim ter um maior controle das receitas e despesas. As funções que antes eram incorporadas unicamente na figura institucional do provedor, passaram a ser divididas entre os membros da administração da capitania. Os ouvidores, que são nosso objeto de estudo, tiveram acrescentados às suas atribuições o cargo de deputado da junta e executor das dívidas da fazenda real. Desse modo, além de ter alçada no crime e no cível, passava a ter funções fazendárias e alfandegárias também. Além dos ouvidores, os governadores também compunham o quadro funcional da Junta da Fazenda.

No segundo capítulo vamos tratar com mais profundidade da temática referente às novas atribuições na justiça letrada em Pernambuco e o impacto que elas significaram.

---

<sup>61</sup> MAXWELL, Keneth. *Marquês de Pombal*, paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p.95.

### **1.3 Da justiça na Coroa à justiça nos trópicos: Tribunais, Conselhos e instâncias jurídicas.**

As crescentes práticas centralizadoras presentes durante o reinado de D. José I podem ser entendidas como sendo parte de uma renovação que determinadas instâncias administrativas sofreram. Um bom exemplo disso são as Secretarias de Estado, que Sebastião José de Carvalho e Melo fez parte, ocupando o cargo de secretário durante os anos de 1756 até o ano de 1777.

As secretarias de Estado surgiram ainda no início do século XVII, com a principal missão de, através dos secretários de Estado, levar *à presença do monarca as consultas ou petições encaminhadas pelos secretários dos conselhos e tribunais e expedir, posteriormente, as resoluções tomadas*.<sup>62</sup> Na sua formação inicial, em 1602, existiam quatro secretários do despacho, correspondentes às quatro áreas do governo da administração central: estado e justiça, consciência e ordens, fazenda e despacho das petições e mercês. Subtil explica que em 1607, esse número ficou reduzido a apenas dois secretários. Com D. João IV passou a existir apenas um secretário, cuja nomenclatura era apenas de Secretário de Estado, até quem em 1643, seria criada uma outra secretaria, dessa vez denominada de mercês e expediente, no intuito de facilitar o despacho régio.<sup>63</sup>

Com a especialização dos negócios públicos, essa estrutura atrasava cada vez mais o funcionamento das engrenagens administrativas da época, levando D. João V, em 1736, a reformar as já existentes secretarias de Estado, dando-lhes nomes diferentes e atribuindo-lhes áreas administrativas mais bem definidas. Portanto, ficaram definidas as seguintes secretarias de Estado: Negócios interiores do Reino, posteriormente conhecida como Secretaria de Estado dos negócios do reino, Secretaria da marinha e domínios do ultramar, que também ficou conhecida como Secretaria da marinha e ultramar, e a secretaria de estrangeiros e guerras.

As secretarias foram ganhando uma crescente importância no reinado de D. João V e, principalmente, no de D. José I, porque possuíam um posicionamento crucial no sistema de informações e controle burocrático do reino. Porém, é no período pombalino que essa secretaria apresentou funções mais centralizadoras, tendo um poder com maior alcance

---

<sup>62</sup> SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) História de Portugal: O antigo regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Pág. 159.

<sup>63</sup> IDEM.

irradiado por todo o ultramar. No caso de Pernambuco, observamos que a partir do período Josefino, as consultas, cartas e relatórios, raramente eram enviados diretamente ao rei, mas para as secretarias de estado, notadamente à de negócios da Marinha e Ultramar.

Durante o período de tempo que compreendeu os anos de 1756 a 1776 tem-se registrado a maior permanência de um secretário no cargo, e este é justamente o marquês de Pombal. Apresentaremos abaixo um breve quadro relacionando quais foram os outros secretários contemporâneos a Pombal.

QUADRO 01: Composição da Secretaria de Estado em 1756.

<b>SECRETARIA DE ESTADO EM MAIO DE 1756.</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESTADO EM MAIO DE 1756.</b>
<b>Reino</b>	Sebastião José de Carvalho e Melo
<b>Marinha</b>	Diogo de Mendonça Corte Real
<b>Negócios Estrangeiros e Guerra</b>	D. Luís da Cunha
<b>Adjunto</b>	Ayres de Sá e Melo

Após quatro meses este gabinete será reestruturado, uma vez que Diogo de Mendonça Corte Real foi violentamente expulso da corte e degredado para os subúrbios do porto, por ter tramado, de acordo com José Subtil, um plano para afastar do governo Sebastião José de Carvalho e Melo. Para realizar tal intento, Diogo de Mendonça Corte Real uniu-se a outros nobres formando uma junta de providência, porém caiu no erro de contar ao desembargador e ministro plenipotenciário na embaixada de Haia, António Freire de Andrade Encerrabodes, que avisou prontamente ao ministro da conjura. No seu lugar, assumiu o cargo de secretário da marinha e negócios do ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real.<sup>64</sup>

Esse gabinete passou a contar, também, com a colaboração do irmão do futuro marquês de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado ocupando o cargo de adjunto do secretário de Estado do Reino, e depois substituiu Tomé Joaquim da Costa Corte Real, que faleceu em dezembro de 1761. Com o falecimento do irmão do ministro em 1769, o quadro de secretários ficou da seguinte forma:

---

<sup>64</sup> SUBTIL, José. O terramoto político (1755-1759): Memória e poder. Lisboa: Edial, 2006. Pág.89-90.

Quadro 02: Composição da secretaria de Estado em 1770.

<b>SECRETARIA DE ESTADO EM JULHO DE 1770.</b>	<b>SECRETÁRIO DE ESTADO EM JULHO DE 1770.</b>
<b>Reino</b>	Sebastião José de carvalho e Melo
<b>Adjunto do Reino</b>	José de Seabra da Silva
<b>Marinha</b>	Martinho de melo e Castro
<b>Negócios estrangeiros e guerra</b>	D. Luís da Cunha
<b>Adjunto</b>	Ayres de Sá e Melo

Com o falecimento de D. Luís da Cunha e o exílio de José de Seabra da Silva, o gabinete se manteve com os mesmo secretários de Estado até o final do reinado de D. José I. Acerca do exílio de José de Seabra da Silva, Subtil explica que ainda não há estudos suficientes para se saber a causa exata de tal medida.<sup>65</sup>

A compreensão das funções da secretaria de Estado fez-se necessária, pois é a instância administrativa responsável pela recepção da grande maioria de casos que se ocupava o ouvidor, assim como era por intermédio dela que chegava à capitania de Pernambuco o resultado de suas cartas, contendo os despachos e resoluções do reino.

É preciso entender, também, quais eram as instâncias jurídicas do Reino e da Colônia, já que o nosso objeto de análise, os ouvidores da capitania de Pernambuco durante o reinado de D. José I, se encontrava dentro da categoria de magistrados de carreira. Ou seja, antes e depois de ser ouvidor ele ocupou cargos dentro da magistratura, sendo o de maior destaque o de desembargador ou da Relação do Porto, ou da Casa de Suplicação. Portanto, a magistratura segue sua lógica própria, que por sua vez é impossível de ser compreendida fora da perspectiva das carreiras.

De acordo com Schwartz, as necessidade do governo e políticas particulares da coroa exerceram uma grande influência na natureza e no conteúdo da educação universitária em Portugal. Para além de preparar o estudante para exercer sua profissão e ingressar no funcionalismo real, ela inculcava nele um padrão de ações e critérios, vistos como um mecanismo criador de um senso de lealdade e obediência ao Rei.<sup>66</sup> Nesse caso, explica-se o

<sup>65</sup> SUBTIL, José. O terramoto político (1755-1759): Memória e poder. Lisboa: Edual, 2006. Pág. 93.

<sup>66</sup> SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-17510). São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. Pág. 60.

fato de o curso de Direito só poder ser realizado na Universidade de Coimbra, em Portugal, em total dissonância com o processo de educação de nível superior da América Espanhola, por exemplo, que possuía nas suas colônias instituições universitárias. Portanto, tanto os nascidos no ultramar, quanto os nascidos em Portugal, se quisessem ser magistrados, tinham que ir à Coimbra, entrando em contato e absorvendo as filosofias acerca da arte da boa governança. Em Coimbra, os pensadores jesuítas através do Colégio de São Paulo, afirmavam que *a magistratura era uma criação real, e por isso, deveria ser totalmente subserviente à coroa.*<sup>67</sup> Munidos desse pensamento, os recém-formados em Direito saíam das Universidades direto para as magistraturas no Reino e no ultramar. Interessante, porém, é que esses oficiais que chegavam aos locais designados pelo rei, ao entrarem em contato com as práticas locais logo se envolviam, deixando de cumprir aquilo pelo qual foram designados, conforme veremos mais adiante.

Para entrar na carreira burocrática era necessário corresponder a uma série de exigências. Era feita, então, uma petição ao Desembargo do Paço, que ia promover uma investigação pessoal e acadêmica, no intuito de determinar se o candidato estava apto para a carreira. O Desembargo exigia que todos os candidatos fossem formados em direito e que tivessem experiência de no mínimo dois anos. Schwartz<sup>68</sup> ainda explica que os candidatos tinham que ter no mínimo 28 anos no dia de sua designação para algum posto da magistratura. Quando o Desembargo recebia a petição, enviava um questionário ao juiz do município que o candidato declarou pertencer e também o local de residência dos seus pais e avós. O juiz convocava a presença de testemunhas para prestar declarações sobre a vida pregressa do candidato, de suas atividades e da reputação de sua família. Logo, esse questionário tinha como principal foco detectar alguma presença de sangue impuro e de máculas do trabalho mecânico, que envolvia artesanato ou comércio varejista, naqueles que se candidatavam para compor os quadros do Real serviço.

Passada esta etapa, se o candidato fosse considerado apto, era chamado a *ler* perante o Desembargo do Paço, o que significava fazer um exame de direito. Caso fosse aprovado, entrava para a lista dos que estavam à disposição esperando por uma designação. Esse ato de ler para o Desembargo ficou conhecido como a *Leitura de Bacharéis*, e o levantamento

---

<sup>67</sup> SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-17510). São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. Pág. 60-61.

<sup>68</sup> IDEM. P. 62.

peçoal que o tribunal realizava em cada candidato é, hoje, um dos mais completos registros sobre os magistrados. Atualmente, estão sob a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).

Esses bacharéis, recém saídos da Universidade, iam então ingressar na carreira jurídica, cuja porta de entrada era o cargo de juiz de fora. É consenso entre os historiadores <sup>69</sup> que esse jovem juiz de fora fosse promovido a alguma ouvidoria de Comarca e daí a algum cargo de desembargo em algumas relações e depois na casa de suplicação. Temos então a seguinte estrutura:

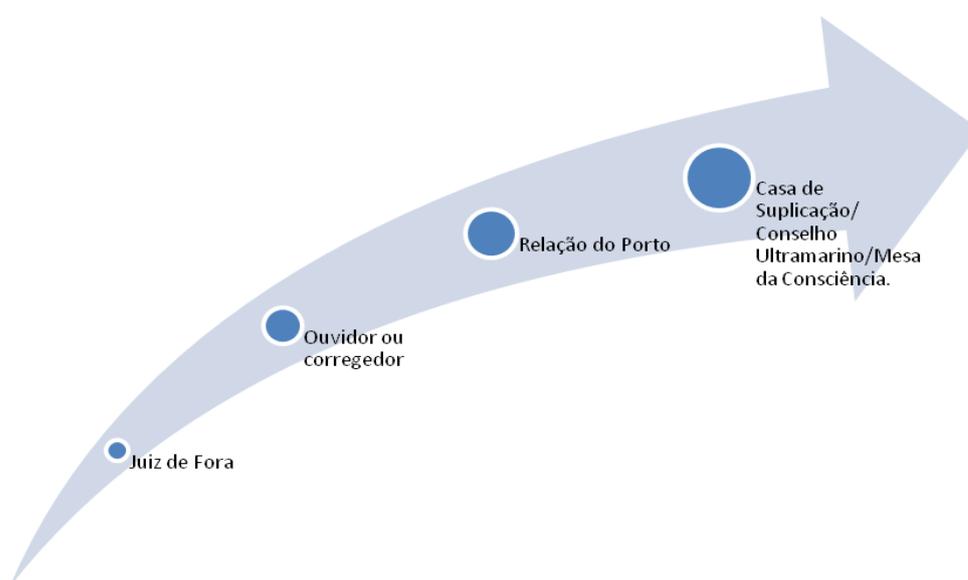


Figura 3: Padrão típico da ascensão na carreira dos magistrados.

Essa era a forma padrão de ascendência na carreira jurídica, porém ela também poderia ocorrer de outras formas. Por exemplo, o bacharel ao invés de ser nomeado juiz de fora em alguma vila de Portugal, ele iria atuar como juiz de fora no Brasil. Depois seria nomeado ouvidor em alguma outra comarca do Brasil ou da África Ocidental, e em seguida iria ser desembargador na relação da Bahia. Como essas, havia diversas outras formas de

<sup>69</sup> Cf: CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-17510). São Paulo: Editora Perspectiva, 1979; WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. O funcionário Colonial entre a sociedade e o rei. In. DEL PRIORY, Mary. Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

ascensão na carreira, mudando apenas os lugares aos quais eram designados, porém os cargos permaneciam os mesmos.

Dentro dessa perspectiva, os ouvidores representavam uma espécie de cargo intermediário entre os iniciantes juízes de fora e os já experientes desembargadores das Relações. Constituíam-se como oficiais com uma já vivenciada experiência em matéria de assuntos jurídicos, e, indo passar três anos a seis anos no local pelo Rei designado, tinha a sua prática intrinsecamente ligada à extensão da autoridade real. Quanto mais o poder do Rei aumentava com a extinção de capitânias donatárias e a criação de capitânias régias, novos deveres e poderes eram criados para a magistratura. O ouvidor que antes era ouvidor da Capitania passou a ser ouvidor da comarca, uma área bem mais restrita, mas, por sua vez com uma maior fiscalização por parte do Rei. Para entender melhor esse complexo de cargos jurídicos, analisaremos as instâncias jurídicas do reino e do Ultramar.

### **1.3.1 – O Desembargo do Paço**

O Desembargo do Paço era considerado como o tribunal supremo do reino, sendo o centro da administração jurídica e a cabeça do aparelho judicial português. De acordo com Nuno Camarinhas, na origem do seu nome está o ato de desembargar os assuntos e resolver as situações complexas, sendo, portanto, *a sede dos julgamentos em último recurso, a instância de apelo da graça e a instituição encarregada de resolver os conflitos de jurisdição entre os tribunais ou os conselhos centrais.*<sup>70</sup> Além de suas funções jurisdicionais, o desembargo do paço tinha alçada para controlar a gestão do corpo judicial da coroa, e até mesmo controlar as eleições para as administrações locais. Temos, de acordo com Subtil, em sua matriz três grandes repartições:

- a) A mesa do desembargo: Composta pelo presidente e pelos desembargadores, que se reuniam para decidir que tipos de assuntos iam ser submetidos ao rei.
- b) A repartição das Justiças e do despacho da mesa: ocupava-se da administração da justiça em todo o Reino e promovia o bom funcionamento da mesa do desembargo. Era responsável pela organização dos exames da leitura de bacharéis,

---

<sup>70</sup> CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. Pág. 69.

a aprovação dos ofícios menores de justiça (tabeliães, advogados, escrivães e procuradores), eleição de magistrados, ou concessão de mercês a magistrados como remuneração de seus serviços. Também se ocupavam dos pedidos de perdão e de produzir pareceres sobre a validade jurídica das cartas emitidas por tribunais diferentes.

- c) A repartição das comarcas: era o órgão que fazia a ligação entre o Conselho e o nível local da administração da justiça. Dividia-se em secretarias que, por sua vez, ocupavam-se dos assuntos que não tinham necessidade de subir às outras instâncias do tribunal.

Como o desembargo do paço tratava de assuntos relacionados à graça, uma das virtudes mais importantes do rei, eles, neste caso, tinham competências que se confundiam com as do monarca. Eram bastante escassas as matérias que não estavam na alçada do Desembargo do Paço. Uma nomeação para desembargador do paço constava como o mais alto privilégio atribuído a um magistrado. Para além do título de desembargadores, eles ainda podiam receber o título de conselheiro de Estado e o de fidalgo, uma distinção social e simbólica que dava um status semelhante ao de nobreza.<sup>71</sup>

### **1.3.2- Casa de Suplicação e Relação do Porto.**

Representando um grau um pouco mais baixo na estrutura jurídica do século XVIII, temos a casa de suplicação e a Relação do Porto, ambos localizados também em Portugal. Foi Felipe II, que ao reformar os tribunais judiciais superiores criou duas relações, uma no norte e outra no sul, para o desembargo das apelações e agravos.

A primeira a ser criada foi a casa de suplicação, que abrangia o sul de Portugal e ainda as ilhas e o Ultramar. Se o Desembargo do Paço era a última instância em matéria de graça, a Casa de Suplicação era a última instância com relação aos assuntos jurídicos. Era presidido por um regedor que devia ser uma pessoa nobre e com virtudes, e se possível, letrada. Logo em seguida vinha o chanceler, que era encarregado da guarda dos selos. A estrutura do tribunal consistia em vários órgãos, divididos em duas categorias. A primeira era composta

---

<sup>71</sup> IDEM, Pág. 71.

pelos que conheciam os feitos da Relação, e a segunda pelos que conheciam os feitos da correição. O quadro<sup>72</sup> abaixo ilustra bem essa divisão e as suas alçadas.

Quadro 03: Estrutura da Relação do Porto.

<b>Seção</b>	<b>Alçada</b>
<b>Juízo dos agravos e apelações</b>	Outros tribunais de Relação Corregedores e ouvidores Provedores
<b>Ouvidoria do crime</b>	Corregedores e ouvidores das comarcas
<b>Juízo dos feitos da Coroa e Fazenda</b>	Todas as instâncias desde que os processos envolvessem direitos ou fazendas das coroas.
<b>Juízo do crime da Corte</b>	Corregedor do crime de Lisboa e Juízo do crime de Lisboa.
<b>O juízo do cível da Corte</b>	Corregedor e juiz do cível de Lisboa Corregedores das comarcas.

A Relação do Porto apresentava uma estrutura semelhante à Casa de Suplicação e o seu presidente era designado governador da Relação. Além dos cargos já descritos acima com a Casa de Suplicação, a Relação do Porto contava ainda com uma Contadoria, uma Executoria e um Cofre. Mesmo tendo praticamente os mesmos órgãos, a jurisdição da Relação do Porto era mais restrita, uma vez que ela não se constituía como a última instância em termos de justiça. A grande maioria dos ouvidores que passaram por Pernambuco teve, posteriormente, o cargo de desembargadores da Relação do Porto, sendo o ritmo de nomeação mais constante para essa relação do que para Casa de Suplicação. Essa estrutura jurídica também conheceu a sua versão Colonial no Estado do Brasil, com a relação da Bahia e com a Relação do Rio de Janeiro. No caso de Pernambuco, os ouvidores estavam submetidos apenas à jurisdição da Relação da Bahia, ficando a do Rio, criada em 1751, atendendo à sua região geográfica circunvizinha.

<sup>72</sup> Quadro construído com informações contidas em SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) História de Portugal: O antigo regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. Pág. 152-3.

#### 1.4- A justiça no Estado do Brasil: O tribunal da Relação da Bahia.

A Relação da Bahia possuía a mesma estrutura das Relações do Reino. Porém com atribuições voltadas para as necessidades da colônia. O Governador Geral do Estado do Brasil era quem assumia a função de presidir essa Relação, cuja nomenclatura era também a de governador. Dentre suas funções destacava-se a de designar um desembargador da relação, a cada três anos, para tomar residência aos ouvidores das capitanias, capitães-mores e pessoas que servirem em seu lugar, comutar condenações ou penas e favorecer os índios de paz, protegendo-os de maus-tratos e procedendo contra os que infringirem esta ordem.<sup>73</sup> Percebe-se nessas atribuições uma conotação do poder diferente, por exemplo, da Relação do Porto. A instituição jurídica, nesse contexto, veio para a colônia e adaptou-se às necessidades que o local demandava, mesmo a grande maioria dos cargos usando os regimentos dos cargos correspondentes na Casa de Suplicação.

Stuart Schwartz ressalta que mesmo o procedimento do Tribunal seja semelhante aos do Reino, é impossível analisar até que ponto se estenderam as variantes locais não autorizadas, já que dentro do cotidiano colonial, *legalidade e realidade frequentemente se opunham*<sup>74</sup>. Portanto, a relação como qualquer órgão pertencente à administração colonial lidava diariamente com o peso e influência das práticas locais nas quais se envolviam seus membros, muitas vezes prejudicando seu funcionamento.

Em Pernambuco, entre 1750 e 1751, em virtude de um conflito de jurisdição entre um Juiz de Fora, Antonio Teixeira da Mata, e uma entidade eclesiástica, frei Luís de Santa Tereza, o ouvidor Francisco Pereira de Araújo foi deposto do seu cargo pelo Rei, pois tinha sido acusado de omissão na resolução de tal querela. Em seu lugar, é nomeado como ouvidor interino o desembargador da Relação da Bahia, Manuel da Fonseca Brandão. Logo em seguida, em 1752, assume o cargo o magistrado João Bernardo Gonzaga, então o primeiro ouvidor das nossas análises.

Acerca desse hábito de usar os desembargadores da Relação em outras funções nas capitanias do Brasil, gerando um período prolongado de ausências, teve de acordo com

---

<sup>73</sup> SALGADO, Graça (org.) Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985. Pág. 245.

<sup>74</sup> SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1750). São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. Pág. 114.

Schwartz um efeito nocivo para o desempenho do Tribunal. Isso se refletia na demora excessiva nos despachos das causas, e dos constantes conflitos que se instauravam entre o tribunal e as elites locais.

#### **1.4.1- A justiça letrada local.**

Os titulares dos ofícios concedidos pelo rei eram em princípio enviados ao Brasil para representar o poder real em oposição aos poderes concorrentes existentes na sociedade, como as elites locais. Porém, não se pode olvidar que esses funcionários pertenciam a esta mesma sociedade. De acordo com Arno Wehling, *eles tinham interesses, valores, simpatias, compromissos. Estavam, assim, inseridos numa rede relacional complexa.*<sup>75</sup> Distantes do rei e de seus agentes mais importantes, esses funcionários ora representaram seus interesses e objetivos em consonância com o meio em que viviam, ora representavam a Justiça de El Rei da forma como era prevista no seu regimento e nas ordenações.

Nosso objetivo principal aqui é estudar as práticas desviantes dos ouvidores no período pombalino e, para tal, é necessário entender como funcionava a sua prática dentro do cumprimento das suas atribuições, e também qual o seu grau de envolvimento com as práticas das elites locais, ou seja, se estavam envolvidos em redes clientelares. Porém antes de responder esses questionamentos, começemos por uma análise do Regimento dos ouvidores.

No período donatário, conforme foi discutido anteriormente, o ouvidor tinha alçada para atuar juridicamente por toda a extensão da capitania. À medida que esse poder do donatário foi enfraquecendo, devido à sua incorporação às terras da Coroa e à crescente criação de novas comarcas e ouvidorias, o poder dos ouvidores de Pernambuco foi ganhando novas atribuições, deixando de ser ouvidores de capitania, para ser ouvidores de comarca. O único regimento, até agora conhecido para os ouvidores de Pernambuco é o de 1668,<sup>76</sup> com um teor diferenciado do regimento dos ouvidores das outras partes do Brasil. À título de conhecimento, façamos uma análise mais aprofundada desses regimentos.

---

<sup>75</sup> WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. O funcionário Colonial entre a sociedade e o rei. In. DEL PRIORY, Mary. Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000. Pág. 142.

<sup>76</sup> O regimento encontra-se presente na Informação Geral da Capitania de Pernambuco. Oficinas de Artes Graphicas da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1908.

Graça Salgado em seu clássico *Fiscais e meirinhos*<sup>77</sup> dividiu em cinco períodos a história administrativa do Brasil. A primeira de 1530 a 1548, a segunda de 1548 a 1580, a terceira de 1580 a 1640, a quarta de 1640 a 1750 e a última de 1750 a 1808. Antes do regimento de 1668, o ouvidor da capitania julgava de acordo com os regimentos das fases anteriores e com as ordenações filipinas. Na sua primeira versão, o regimento dos ouvidores era idêntico ao regimento do capitão donatário, o que indica que, como já afirmamos antes, no *ante bellum* o donatário realizou a função de ouvidor, pôs em prática o poder garantido pelo soberano de ouvir e distribuir a sua justiça. Essa condição vai mudando nos regimentos seguintes, principalmente no século XVII.

Na fase seguinte, que Graça Salgado definiu entre 1640 a 1750, observamos o acréscimo de funções até então não exercidas pelos ouvidores, tais como o auxílio ao governador na determinação de medidas para restabelecer a ordem do comércio, denotando uma jurisdição no funcionamento da economia da capitania. Podemos observar também uma nova atribuição com relação ao eclesiástico, uma vez que a partir de 1640, o ouvidor tinha alçada para auxiliar o governador nas decisões relativas aos procedimentos dos prelados e dos ministros eclesiásticos, além de ter conhecimento nos casos de excomunhão oriundas desses ministros.

Essas atribuições estão presentes no Regimento do ouvidor-geral das partes do Brasil de 14 de abril de 1628 e de 2 de abril de 1630. Até o ano de 1668 os ouvidores de Pernambuco atuaram tendo por base esse regimento acima citado. A partir dessa data, um novo regimento, especial para os ouvidores da Capitania de Pernambuco foi criado, com algumas especificações a mais, que correspondiam às necessidades políticas e administrativas da época.

Para um debate mais completo acerca da temática analisemos o regimento. Um dos seus principais particularismos é a obrigação, que a partir daquela data, os ouvidores teriam de residir em Olinda, pois, de acordo com o Rei era a vila mais frequentada da capitania.<sup>78</sup> Tal determinação constituiu-se, muitas vezes, como um problema, pois muitos ouvidores fixavam residência no Recife, notadamente no final do século XVII e primeiras décadas do século XVIII. À título de demonstração faz-se necessário citar o documento proveniente da câmara

---

<sup>77</sup> SALGADO, Graça. (org.) *Fiscais e meirinhos : a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

<sup>78</sup> Informação geral da capitania de Pernambuco. Pág. 451.

de Olinda, cujo teor é referente à uma queixa, feita pelos seus oficiais, relativa ao fato de que nem o governador, nem os ministros da justiça, ou seja, ouvidores e juízes de fora residiam na vila, como previa a determinação do Rei.<sup>79</sup> De acordo com a queixa, o Conde dos Arcos, que era o governador na ocasião, nunca residira em Olinda, indo lá poucas vezes durante o seu governo, onde passava pouco tempo e logo retornava para o Recife.

Da mesma forma acontecia com o ouvidor. Os oficiais da câmara informaram que lá ele só ia quando realizava as correições, e, mesmo assim, de forma muito apressada, sem ficar a quantidade de dias determinados pela lei. Em Olinda, o ouvidor Francisco Correia Pimentel nunca morara, e sim em Recife desde a sua chegada, contrariando o Regimento de todos os funcionários do Reino que iam para Pernambuco.

Outro fator importante é a comparação que pode ser feita na questão das causas cíveis. O Regimento do ouvidor de Pernambuco garantiu uma jurisdição bem maior que o ouvidor das outras partes do Brasil, uma vez que na alçada cível podia chegar até cem mil réis sem apelação e sem agravo, tendo a obrigação de apelar apenas para uma quantia superior a essa. Os ouvidores das outras partes do Brasil tinham uma alçada de apenas vinte mil réis, denotando, portanto, a amplitude do poder do ouvidor da capitania de Pernambuco.

Essa questão é um ponto sempre em mutação nos regimentos estudados, pois no período que compreende os anos entre 1580 a 1640 a alçada diminuiu de cem mil para vinte mil réis. Uma explicação para esse considerável corte no poder dos ouvidores é a própria política real de limitar o poder donatário, e também, uma forma de fazer com que a recente Relação da Bahia fosse entendida como uma instância real com poderes mais amplos que os ouvidores de Capitania. Ainda podemos analisar essa maior autonomia ao analisarmos as penalidades que poderiam ser impostas pelo ouvidor com relação aos índios, escravos e peões brancos livres.

Os ouvidores das outras partes do Brasil tinham alçada de açoite e a mutilação de orelhas quando os acusados fossem escravos ou índios e pena de açoite e até três anos de degredo, caso os acusados fosse peões cristãos brancos. Já no caso dos ouvidores de Pernambuco, o Regimento afirma que eles podiam dar até pena de morte para os índios e

---

<sup>79</sup> 1749, Abril 16. CARTA da Câmara de Olinda ao Rei [D. João V], sobre queixas contra as autoridades que não assistem em Olinda, principalmente do governador da Capitania de Pernambuco [conde dos arcos] D. Marcos José de Noronha e Brito, o ouvidor Francisco Correia Pimentel e o juiz de fora João de Souza Meneses, solicitando a suspensão de seus respectivos pagamentos. AHU, Cx. 69, D. 5809.

escravos sem a necessidade de se apelar para a Relação da Bahia, e nos casos dos peões brancos cristãos e livres, podiam dar a pena de até cinco anos, dois anos a mais do que podiam fazer os outros ouvidores.

Não só a importância como também a necessidade de um regimento para a capitania de Pernambuco, fez com que os próprios ouvidores e o Conselho Ultramarino solicitassem ao Rei a sua criação. Em uma consulta do Conselho Ultramarino ao Rei D. João IV, em 1653, percebemos claramente esse intuito. Nesse documento, o Conselho, munido das cartas do ouvidor letrado Luís Marques Romano, explicou ao Rei que por ter embarcado apressadamente para assumir o cargo, não foi criado para ele um regimento, requerendo-o assim para que melhor pudesse realizar uma boa administração da justiça.<sup>80</sup> Esse pleito foi feito em 1653, porém o seu pedido foi baseado na crescente necessidade cotidiana que exigia do ouvidor um corpo de normas para se guiar nas suas atividades, só foi atendido em 1668, ou seja, quinze anos depois.

Diante disso, ainda podemos analisar como foram tecidas as relações entre os membros responsáveis pela movimentação das complexas engrenagens da administração em Pernambuco, notadamente entre a justiça e a fazenda real, e entre a justiça e o governo da capitania. Dessa forma, afirmava o Rei que “*muitas vezes há dúvidas entre o ouvidor geral e o provedor da fazenda, querendo cada qual ampliar sua jurisdição. Julgareis todas as causas, assim dos homens do mar, como dos mais, que não tocarem a fazenda real; porque destas é juiz o dito provedor.*”<sup>81</sup> Muito claramente ponderou o Rei, resolvendo um conflito que ou não poderia acontecer ou já deveria estar acontecendo em Pernambuco, colocando limites bem perceptíveis tanto na alçada da justiça como na alçada fazendária.

Colocou limites também nas relações entre ouvidor e governador. O Rei estabeleceu que o ouvidor tivesse ampla e única jurisdição sobre aqueles que mandasse prender, não podendo o governador ou capitão mor se intrometer em sua alçada, libertando esses presos. Além disso, nem o governador geral da capitania, nem o capitão mor e nem a câmara poderiam tirar o ouvidor de seu cargo. Escreveu o Rei que, se isso acontecesse, o ouvidor não se daria por suspenso, prendendo o governador e o capitão mor, enviando-os à corregedoria

---

<sup>80</sup> 1656, Fevereiro 8. Consulta do conselho ultramarino ao Rei [D. João IV], sobre a carta do ouvidor da capitania de Pernambuco, Luis Marques Romano, pedindo regimento para seu serviço. AHU, Cx. 6, Doc. 556.

<sup>81</sup> Informação geral da capitania de Pernambuco, Pág. 452.

do crime da corte. Faria um auto relatando dos excessos cometidos e ainda teria sob seu poder, nesse momento, os oficiais de justiça e da guerra.

Mesmo com essas normas colocando cada funcionário do Rei em sua devida jurisdição, observamos que a documentação nos mostra algumas situações de conflito entre governador e ouvidor. É necessário ressaltar que esses conflitos não se constituíram como regra geral do relacionamento entre essas duas entidades administrativas advindas do Reino, mas em alguns momentos essas relações foram tensas. Como o nosso trabalho tem por principal objetivo estudar as práticas desviantes desses magistrados no período pombalino, vamos, no capítulo 3, debater aprofundadamente essa relação, e o caso em que o ouvidor da comarca foi riscado do serviço real através de uma denúncia feita pelo governador, que na ocasião era o Conde de Povolide.

O regimento contém, portanto, vinte e uma atribuições, fora os aditamentos posteriores. Ainda podemos, portanto, destacar algumas outras também importantes, como por exemplo, o poder para conhecer das apelações e agravos dos que se tirarem dos juízes de órfãos, não estando presente na capitania o provedor da comarca, uma vez que é a ele que pertence o conhecimento dos agravos. Essa atribuição em especial do regimento vai nos dar uma importante pista sobre o acúmulo de cargos dos ouvidores de Pernambuco no exercício de seus atos.

Como durante o período pombalino temos apenas cinco ouvidores, resolvemos voltar para o período joanino e fazer um quadro comparativo constando a data das suas nomeações, os cargos ocupados antes de ser ouvidor, durante e depois, para melhor compreendermos a dinâmica de preenchimento das vagas na magistratura ao longo do século XVIII. Assim, de 1705 a 1777, temos o cargo de provedor das capelas prevalecendo entre os demais. Alguns ouvidores acumulavam mais de um cargo, como por exemplo, juiz conservador da junta do comércio e provedor da Capela e resíduos. Todos esses cargos tinham a função de fiscalização dentro dos seus respectivos meios. Para melhor visualização vejamos o quadro abaixo;

Quadro 04: Os ouvidores da Comarca de Pernambuco e as suas carreiras.

Ouvidor	Provisão	Data de nomeação	Cargos anteriores	Cargos durante	Cargos posteriores
<b>João Guedes de</b>	Provido pelo Rei	02/03/1701	-	-	Des. da casa de suplicação, Juiz dos Contos do Reino e

<b>Sá</b>					Casa, deputado do tribunal da mesa de consciência.
<b>José Ignácio de Arouche</b>	Provido pelo Rei	28/11/1704	-	Superintendente do tabaco da capitania de Pernambuco.	Des. da relação da Bahia, des. extravagante da relação do Porto, des. extravagante, promotor da justiça, juiz dos cativos e resíduos da casa de suplicação.
<b>João Marques Bacalhau</b>	Provido pelo Rei	16/10/1710	Juiz de fora de Ponte de Lima	Juiz conservador das causas da administração da Junta do comércio geral em Pernambuco.	Des. da Relação do Porto, Des. Extravagante da Casa de Suplicação, Corregedor do cível da Corte, dês. Dos agravos da Casa de Suplicação, Juiz dos feitos da Coroa e Fazenda, Conselheiro da Fazenda.
<b>José de Lima de Castro</b>	Provido pelo Rei	25/04/1715	Juiz de fora da cidade da guarda	Provedor das fazendas, dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da comarca de Pernambuco.	-
<b>Fernando Luís Pereira</b>	Provido pelo Rei	18/03/1719	Juiz de fora de Lafões	Prov. dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, juiz conservador da junta do comércio geral da capitania de	Provedor das capelas, cargo na Relação do Porto.

				Pernambuco.	
<b>Francisco Lopes de Carvalho</b>	Provido pelo Rei	26/03/1722	Capitão de infantaria da ordenança do distrito do Sergipe d'El Rei. Juiz de fora das vilas de Sesimbra e Barreiros.	Prov. das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da comarca de Pernambuco.	Des. Da Relação da Bahia, Des. Da Relação do Porto, Ouv. Do crime da Casa de Suplicação, Des. Dos agravos da Casa de Suplicação, Cons. Do Conselho Ultramarino.
<b>Manuel do Monte Fogaça</b>	Provido pelo Rei.	20/02/1725	Juiz de fora de Freixo de Numão e Montemor-o-velho	Provedor das fazendas, defuntos e ausentes, capelas e resíduos.	-
<b>Antônio Rodrigues da Silva</b>	Provido pelo Rei.	05/08/1730	Auditor gera da província do Minho	Provedor das capelas de Pernambuco	Des. Da Relação do Porto, Juiz Conservador da Nação holandesa
<b>Bento da Silva Ramalho</b>	Provido pelo Rei.	26/10/1732	-	-	Des. Da Relação da Bahia, Des. Da Relação do Porto.
<b>Antonio Rabelo Leite</b>	Provido pelo Rei.	23/11/1736	-	-	-
<b>Francisco Correia Pimentel</b>	Provido pelo Rei	23/04/1742	Provedor das capelas e juiz de fora da Vila de Santos	-	-
<b>Francisco Pereira de Araújo</b>	Provido pelo Rei.	14/08/1747	Juiz de fora da vila de Amarante	Provedor das capelas e superintendente do tabaco em Pernambuco.	-

<b>João Bernardo Gonzaga</b>	Provido pelo Rei	20/11/1751	Juiz de fora em Tondela	Provedor	Des. Da Relação do Porto, Intendente geral do ouro da Capitania da Bahia, Des. da casa de suplicação, juiz do tombo da coroa de Santarém, Des. da suplicação.
<b>Bernardo Coelho da Gama</b>	Provido pelo Rei.	30/01/1758	Juiz de Fora de Elvas	Juiz conservador do Sal em Pernambuco	Des. da Relação do Porto.
<b>João Marcos de Sá Barreto Souto Maior</b>	Provido pelo Rei.	??/??/1765	-	Provedor	Não houve carreira jurídica, pois ele foi riscado do Real serviço.
<b>Teotônio José Cedron Zuzarte</b>	Provido pelo Rei	??/??/1769	-	Juiz conservador do contrato do sal e do subsídio das carnes, deputado da junta e executor das dívidas da fazenda real.	-
<b>Francisco José de Sales</b>	Provido pelo Rei		-	-	

*\*DES= desembargador; PROV= Provedor; COR= Corregedor.*

Ao analisarmos essa tabela, percebe-se que o cargo de juiz de fora se constituiu como o estágio inicial na carreira dos ouvidores no ultramar. Era o primeiro cargo ocupado por esses magistrados assim que saíam da Universidade de Coimbra, sendo o de ouvidor o segundo. Ao fim dessa experiência, mais da metade dos ouvidores ganharam um lugar de desembargador na Relação do Porto, e em menor numero na Relação da Bahia. Esta era a

carreira tradicional de um magistrado no complexo ultramarino português, já que outros autores também em seus estudos verificaram e confirmaram essa tendência.<sup>82</sup>

Dentro da questão do acúmulo de cargos, é o de provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos que se destaca. Em uma provisão de 16 de agosto de 1745, ficou determinado pelo Rei que enquanto o ouvidor não fosse provido como o provedor dos defuntos e ausentes, ele ficaria de forma interina no cargo.<sup>83</sup> Dentro da constituição jurídica do Antigo Regime, e do próprio contexto de reformas no período pombalino, isso significa que a justiça destinada aos órfãos e ausentes, cuja responsabilidade de fiscalização constante pertencia ao provedor, estava sob o poder do ouvidor, em Pernambuco. Ou seja, não era uma exceção, mas se transformou em regra, em virtude das atribuições que desde muito antes do período pombalino já se encontrava presente no cotidiano dos ouvidores.

Além da provedoria de defuntos e ausentes, observamos a presença de outros cargos acumulados. Esses corresponderam à necessidade cotidiana que as mudanças na administração e na economia demandavam.<sup>84</sup> Portanto, durante o período da monarquia de D. João V, observamos a preocupação em colocar os ouvidores, dentro dos assuntos relativos ao comércio da Capitania. Então, nessa perspectiva aparecem cargos como o de Juiz conservador da junta do comércio e superintendente do tabaco, denotando uma relativa e gradual preocupação do Rei, com relação ao controle das finanças no ultramar.

Já no período Josefino, observa-se, também, uma predominância do cargo de Provedor, porém, há uma nova conjuntura administrativa na capitania, ou seja, uma nova política de centralização dos fluxos que iam do ultramar para Portugal, culminando com reformas na Fazenda ao extinguir a provedoria e criar a Junta da Fazenda. Na junta, praticamente todos os oficiais da administração régia à nível de capitania possuíam cargos na

---

<sup>82</sup> CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1750). São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

<sup>83</sup> A provisão está contida no sumário de provisões referentes à Pernambuco e relativa a serventuários da justiça e testamentos. De 1720 a 1814. Este documento, atualmente, encontra-se sob a guarda da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>84</sup> Para demonstrar melhor essa quantidade de cargos e os que mais foram ocupados no decorrer do período joanino olhar o anexo VI na página 184.

área fazendária. O ouvidor Teotônio José Cedron Zuzarte é um exemplo disso. Durante os anos em que atuou na capitania, acumulou os cargos de conservador do contrato do sal, conservador do contrato das carnes, além de ser diretor da junta e executor das dívidas da fazenda real. Essa imersão dos ouvidores nas finanças indicava a crescente preocupação do ministério pombalino com relação à fazenda. Como veremos adiante, não serão muitas as reformas no tocante ao poder dos magistrados, tendo em vista que era preocupação constante do reino a vazão de mercadorias e dinheiro que ia da colônia para outras partes do império.

As reformas no direito aturaram de modo mais estrutural do que funcional, pois veremos que na prática as ações não tiveram grandes mudanças de uma fase para outra. As tendências observadas na monarquia de D. João V permaneceram presentes no período pombalino. Uma das principais funções dos ouvidores estava ligada ao comércio. A necessidade de possuir alguém que fiscalizasse de forma adequada e que não lesasse o Reino era fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico português. Por isso, os ouvidores se tornaram com o passar do tempo indispensáveis nessas tarefas.<sup>85</sup>

Portanto, concluímos que era comum o acúmulo de cargos dentro da realidade burocrática do Antigo Regime, acrescentando cada vez mais funções às atividades do ouvidor, que por sua vez, além da justiça, passou a tratar da alçada do comércio e da fazenda. Todo esse poder dado ao ouvidor pelos monarcas que antecederam D. José I, foi consideravelmente diminuído com o novo regimento de 1754.

Com relação à sua autonomia na capitania, o seu regimento diz que ele era absoluto em relação às correições e prisões que ele realizava. O governador ou capitão mor não podia mandar soltar aqueles que ele mandava prender, nem tampouco podia mandar prendê-lo, e se caso isso ocorresse era ordenado que o ouvidor prendesse os oficiais que estivessem envolvidos na querela. Porém, se por algum motivo, os ouvidores cometessem algum crime, era da alçada dos governadores mandar ao conselho ultramarino uma carta, ou um ofício, informando dos atos do magistrado para que o Rei, assim, procedesse como achasse melhor. Vamos observar no capítulo 3 da dissertação, o caso do ouvidor João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, que envolvido em atividades comerciais ilegais na capitania de Pernambuco, foi denunciado pelo Governador, o então Conde de Povolide, e assim riscado do serviço real.

---

<sup>85</sup> Confira no anexo VII, página 185, o gráfico representativo da quantidade de cargos acumulados pelos ouvidores da capitania de Pernambuco durante o período pombalino.

## CAPÍTULO 2

### A conjuntura social e econômica de Pernambuco no Período Pombalino

#### 2.1-O império ultramarino português no período pombalino (1750-1777).

O período de vinte e sete anos que compreendeu a monarquia Josefina, foi também marcado pela forte presença de Sebastião José de Carvalho e Melo, ou o futuro marquês de Pombal. Esse ministro do Rei foi o responsável por significativas mudanças no cerne administrativo, econômico e político não só de Portugal como também das suas possessões, principalmente no Brasil que desde o período da Restauração Portuguesa vinha assumindo uma posição de destaque no império ultramarino português. Como exemplo de tal mudança, é possível citar o processo de compra da capitania de Pernambuco, efetivada no governo de D. João V através do alvará de 10 de março de 1716. Por isso, ainda no século XVII, a política da Coroa passou de uma ação de conquista e espoliação, para uma atuação colonizadora, a partir da montagem e fortalecimento do complexo açucareiro negreiro que ligou África e Brasil.<sup>86</sup>

De acordo com Kenneth Maxwell, “*em fins do século XVII, o foco do interesse imperial de Portugal deslocou-se para o Ocidente, abandonando a talassocracia dos postos comerciais do Oceano Índico, estabelecida em inícios do XVI.*”<sup>87</sup> Essa crescente importância que o Brasil foi assumindo para Portugal, deveu-se ao fato de exportar produtos que estavam sendo comercializados em grande escala, tais como o açúcar, o tabaco, o pau-brasil e o ouro.

Com o declínio da extração aurífera e a oscilação observada nos preços do açúcar, as finanças de Portugal já não se equilibravam como antes. Por isso, uma série de medidas foi implantada com o intuito de restaurar o fluxo econômico que provinha da colônia. Aliado a essa crise, o terremoto de Lisboa, e o atentado dos Távoras ao Rei D. José I, deu suficiente poder à Sebastião de Carvalho e Melo para que, com base no ideal iluminista que pairava

---

<sup>86</sup> ALENCASTRO, Luís Felipe de. O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

<sup>87</sup> MAXWELL, Kenneth. Hegemonias antigas e novas: o Atlântico Ibérico ao longo do século XVIII. In: MAXWELL, Kenneth. Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. P. 218.

sobre a Europa da época, promovesse as devidas reformas para tentar reestruturar o Estado português, e reafirmar os laços de dominação entre Brasil e Portugal.

Esse espírito reformista vivenciado durante o período pombalino surgiu da necessidade de reestruturar o Estado português mediante as novas tendências políticas vivenciadas por outros países da Europa no século XVIII, além da má administração das finanças advindas das colônias. Diante disso, podemos destacar, também, a crise de produtos vindos do Brasil, tanto em relação à oscilação dos preços do açúcar, quanto o ouro. A falta de moeda alastrou-se, sendo assunto de várias correspondências entre os governadores das capitânicas, e tornou-se preocupação crescente dos integrantes do corpo administrativo da colônia e do reino.

O período de tempo que compreendeu o reinado de D. João V foi, portanto, marcado pelo forte empenho em fortalecer os laços com o Brasil e redefini-lo no que tangia ao interesse político e territorial. Foi também o auge da monarquia barroca em Portugal, e como tal todos os esforços para representar esse poder foram feitos em obras suntuosas e teatros de alto custo para o Rei.

Tradicionalmente, a economia portuguesa assentava-se na exportação de sal, vinho, azeite e cortiça.<sup>88</sup> Havia ainda a presença de amêndoas, figos, peixes salgados, presuntos azeite de baleia. Já das colônias tinham o açúcar, melaço, cravo do Maranhão, couro em cabelo, sebo, tabaco, algodão, madeira, cacau, escravos e pau para tintas. Importava manufaturas, principalmente chapéus, sapatos, bordados e rendas, trigo, dentre outros gêneros alimentícios, e muitos utensílios de casa como castiçais, vasos e jarros.<sup>89</sup> Os principais países com quem Portugal mantinha relações comerciais era França, Inglaterra, Holanda e Itália. Pode-se identificar que os principais produtos comercializados concentravam-se no açúcar, tabaco e pau-brasil. Na opinião de D. Luís da Cunha, esse comércio era desfavorável para Portugal, pois eles retiravam muito mais do que colocavam, ou seja, Portugal exportava itens de maior valor comercial, e importava de menor. A importância de Pernambuco, especificamente, era crucial. Os itens mais exportados por Portugal eram também produzidos

---

<sup>88</sup> RIBEIRO JÚNIOR, José. Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de comércio de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo, Hucitec. 2004.

<sup>89</sup> Cf: Testamento político de D. Luís Da Cunha.

pela capitania, e é essa possivelmente uma das razões para que o Marquês de Pombal empreendesse com tanto vigor as reformas no comércio e na fazenda em Pernambuco.

A balança comercial sempre em déficit tinha seus saldos devedores compensados com o ouro advindo do Brasil. Porém no que tange ao comércio do açúcar, pode-se afirmar que a concorrência com o açúcar antilhano provocou uma queda no seu comércio no fim do século XVII,<sup>90</sup> fazendo com o seu preço oscilasse bastante. Além desse fator, os produtores do núcleo açucareiro no Brasil tiveram que lidar com a escassez de mão de obra escrava, uma vez que essa estava se concentrando cada vez mais na região das Minas Gerais, sendo aproveitados na extração do ouro, além de uma epidemia de varíola que vitimara grande parte dos escravos em Pernambuco no começo do século XVIII.

Em Pernambuco essa situação foi sentida tanto pela queda de produtividade do açúcar, quanto pela escassez de moeda na região. A grande quantidade de metais presentes na economia só conseguia ser aproveitado para saldar as dívidas portuguesas, sem gerar riquezas, o que provocara toda essa crise que Sebastião José de Carvalho e Melo encontrara. José Ribeiro Junior ainda relata que muito antes do fim do século XVIII, o Estado Português se viu obrigado a se utilizar de ações da companhia de comércio como moeda de troca, tendo em vista as dificuldades que assolaram a capitania. Além disso, para piorar a situação da economia portuguesa, o contrabando e a corrupção tornaram-se práticas comuns no ultramar, notadamente em Pernambuco.

Muito antes do governo de D. José I, a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino nos fornece indícios das dificuldades econômicas que assolaram Pernambuco. Em 1732, os oficiais da câmara de Olinda, enviaram uma carta ao Rei, solicitando o envio de moeda de cobre para a capitania. O governador atestou essa necessidade enviando cartas ao Rei. Em resposta o Conselho ultramarino<sup>91</sup> enviou uma consulta ao monarca falando da necessidade de se enviar as tais moedas, devido à situação de penúria que passava a capitania. A decisão do Rei foi a favor do envio, uma vez que se não havia moedas para realizar a circulação monetária e conseqüente lucro na capitania, não havia como os donativos

---

<sup>90</sup> Cf: RIBEIRO JÚNIOR, José. Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de comércio de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo, Hucitec. 2004.

<sup>91</sup> 24 de Janeiro de 1733. Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei, D. João V, sobre as reclamações das câmaras das capitanias de Pernambuco, referentes a falta de moeda naquela capitania. AHU, D.3940.

referentes ao casamento dos príncipes serem pagos, algo que se constituía como um severo prejuízo ao Erário português.

Mesmo com o possível envio de moedas por parte do Reino, a situação ainda perduraria por décadas, sendo causa de correspondências constantes entre Reino e Capitania. Ainda na década de 30 do século XVIII, apenas cinco anos após a denúncia, a câmara do Recife voltou a requerer o envio de mais moeda provincial para Pernambuco. Dessa vez não se alegou a impossibilidade em pagar os donativos, mas, a dificuldade na realização do próprio comércio do açúcar, solas, atanados e tabaco, devido à falta de moeda provincial. Alegaram os oficiais que a *“sua cultura e fábrica não só tem consumido o que se adquiriu, mas gravado aos homens com ímpetos tão grandes que estão em estado de largar a negociação dos ditos.”*<sup>92</sup> A carta continua relatando que a crise se constituiu também baseada em outro ponto. Os que conseguiam continuar na produção dos gêneros, não conseguiam exportá-los, pois as mercadorias se encontravam paradas nos portos. A falta de moeda provocara uma desvalorização desses produtos, sem retorno financeiro para os produtores, que por sua vez, começaram a entrar em crise, já que nem sempre podiam utilizar açúcar como moeda de troca.

Já na década de cinquenta no século XVIII, início da época de abrangência dessa pesquisa, observamos o mesmo tipo de queixa por parte das câmaras e dos homens de negócio de Pernambuco. Em 1752<sup>93</sup>, representaram através de uma carta ao Rei D. José I sobre a escassez do dinheiro provincial afirmando que pela falta de moeda, não havia comprador para suas mercadorias, sendo por isso, praticamente impossível fazer negócios com homens da ilha de São Miguel, por exemplo, que não aceitavam outra coisa que não fosse dinheiro. Isso porque a maioria do comércio era realizado através das trocas de gêneros.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> 20 de Março de 1738. Carta dos oficiais da Câmara do Recife ao Rei, D. João V, pedindo resolução do problema da falta de moeda provincial, as dificuldades em comercial o açúcar, couro e tabaco, e as dificuldades dos senhores de engenho e lavradores impossibilitados de tratar de suas fábricas. AHU, D. 4522.

<sup>93</sup> 28 de Junho de 1752. Carta dos oficiais da câmara do Recife ao Rei D. José I, sobre a escassez de dinheiro provincial naquela capitania devido às relações comerciais com mercadores que não aceitavam os gêneros da terra como pagamento, a exemplo da ilha de São Miguel. AHU. D. 6129.

<sup>94</sup> Descrição da capitania de Pernambuco. Trata-se de uma descrição minuciosa da capitania de Pernambuco, relatando sobre sua população, situação geográfica e fortificações. Possui 20 plantas e cartas geográficas. O

Pelo que nos indica a documentação, o Rei mandou enviar um total de 32 contos em moeda provincial para a capitania de Pernambuco, como está registrado no documento de 13 de setembro de 1753 <sup>95</sup>. Porém essa medida foi apenas emergencial, não surtindo o efeito esperado pelos homens de negócio da capitania, que tornaram a pedir ao Rei o envio de mais moedas, alegando o mesmo motivo, ou seja, a estagnação do comércio de açúcar, couro e atanados e tabaco em Pernambuco. Esse documento traz uma novidade, a queixa foi feita por negociantes da Paraíba também, que até então não haviam se pronunciado por intermédio das Câmaras do Recife e Olinda sobre a crise.

Afirmaram os homens de negócio que *“Na terra não se fabrica moeda porque não há casa da moeda e não há comércio com as Minas que resulte vir delas a ficar dinheiro, ou ouro para utilidade do negócio. (...) Desta sorte é contínua a extração de moeda deste lugar sem que de parte alguma venha moeda a incorporar-se.”*<sup>96</sup>

Para melhor visualizar essa queixa, analisemos o quadro abaixo com a maioria dos produtos exportados e importados pela capitania de Pernambuco nessa época.

Quadro 05: Importações e exportações da capitania de Pernambuco

<b>Local</b>	<b>Exporta</b>	<b>Importa</b>
<b>Ceará, Paraíba, Jaguaribe</b>	Algodão, aguardente, obras de ferro, trigo, tabaco, farinha, feijão, açúcar, melação, arroz, fazendas da Europa.	Carne seca de boi, couros crus, couro curtido de cabra, veado, tartaruga, sebo, redes de algodão.
<b>Rio de Janeiro</b>	Escravos da Costa da Mina, Carne seca do sertão, couro curtido,	Ouro em pó, moeda, barbatana de baleia e azeite de peixe.

---

documento não possui uma data certa, mas pelas informações contidas provavelmente ele remonta do final da década de 40 e década de 50 do século XVIII.

<sup>95</sup> 13 de Setembro de 1753. Aviso do secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao marquês de Peralva, presidente do conselho ultramarino, ordenando se remeta mais quatro contos de réis, em moeda provincial, para a capitania de Pernambuco. AHU, D. 6261.

<sup>96</sup> 12 de Abril de 1754. Carta do governador da capitania de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, ao Rei D. José I, sobre as cartas dos oficiais das câmaras de Olinda, da Paraíba e do Recife, informando a falta de moeda provincial com notável prejuízo para o comércio. AHU. D. 6325.

	couro de cabra, sapatos, quartinhas de barro de Ipojuca.	
<b>Bahia</b>	Carnes secas do sertão, quartinhas de barro de Ipojuca e doces de toda a qualidade.	Madeiras de jacarandá, azeite de peixe, artefatos de barro, gêneros da Índia.
<b>Reino de Angola</b>	Aguardente de cana, farinha da terra, arroz, tabaco, telhas, doces, cavalos, maquinas de fazer farinha, ouro lavrado, sapatos, chinelos e botas, fazendas da Europa.	Escravos de terceira espécie, sândalos, redes, canudos de caximbo e marfim.
<b>Costa da Mina</b>	A maior parte do tabaco do país, aguardente de cana, açúcar, ouro lavrado em pó, couro de onça, redes, chapéus de seda, sebo de boi, fazenda da Europa e da Índia.	Escravos, ouro em pó e marfim.
<b>Ilha dos Açores e Madeira</b>	Açúcar, sola vermelha, algodão, madeiras e dinheiro em moeda.	Pano branco, atoalhados, linha, vinho, aguardente, óleos, carnes de porco, nozes, farinha de trigo.
<b>Lisboa e Porto</b>	Açúcar, melaço, sola vermelha e branca, atanados, couros em cabelo e curtidos, madeira de todas as castas, tabaco, gengibre, resina de batata, óleos e cocos.	

Percebe-se que apenas do Rio de Janeiro vinha moeda, muito provavelmente pela existência de uma casa da moeda em seus domínios. Mas, a queixa dos homens de negócio relatou que não havia a entrada de moeda pelo lado das Minas, apenas a saída, exaurindo

assim a economia pernambucana. Da Capitania saía moeda para algumas partes do Reino, tais como Ilha da Madeira e Açores.

De acordo com a Descrição da Capitania de Pernambuco<sup>97</sup>, de onde a tabela acima foi feita, os principais gêneros comerciais de Pernambuco consistem em Açúcar, tabaco, madeira, gado vacum e gado cavalariço, e couro. Com a crise econômica que assolou tanto Portugal e o Brasil à época do início do Reinado de D. José I, o marquês de Pombal transformou a antiga superintendência do tabaco em mesa de inspeção do açúcar e do tabaco, que foi em determinados momentos um verdadeiro palco de desvios e negociações dos membros da elite administrativa e local da capitania.

O governador da capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, no final da década de 60 do século XVIII, afirmou que o açúcar é o “*gênero que se apresenta na Mesa de Inspeção, e o que faz maior vulto no comércio destas capitanias, e não o tabaco, que se algum produz o país, só é capaz de embarcar para a África, por ser de inferior qualidade para o comércio da Europa.*”<sup>98</sup> Apesar dessa afirmação, não podemos deixar de lado a importância que tinha o tabaco para a economia da capitania e ultramarina. A tabela acima confirma o que disse o Governador, já que a maior parte do tabaco ia para a Costa da Mina, para realizar a troca por escravos e outros produtos, em seguida ia para Angola. Os outros locais em que se consumiam o tabaco de Pernambuco eram as capitanias sobre sua responsabilidade, ou seja, as anexas, como o Ceará e Paraíba.

Devido à essa importância adquirida frente ao mercado de escravos, a Coroa criou a Superintendência do Tabaco em Pernambuco e na Bahia. Elas teriam como superintendentes o ouvidor no caso de Pernambuco, e o desembargador mais antigo da Relação no caso da Bahia. Esse tipo de atribuição dada somente ao ouvidor, e não a outro oficial reforça o caráter misto que o cargo de ouvidor possuía naquele tempo. Ou seja, não só condizia aos assuntos de justiça, mas também em áreas cruciais para o funcionamento da vida econômica do local onde executavam suas funções. Em Pernambuco, percebe-se essa característica muito claramente, quando analisamos os superintendentes do tabaco, depois os inspetores da mesa de inspeção,

---

<sup>97</sup> Descrição da capitania de Pernambuco. Trata-se de uma descrição minuciosa da capitania de Pernambuco, relatando sobre sua população, situação geográfica e fortificações. Possui 20 plantas e cartas geográficas. O documento não possui uma data certa, mas pelas informações contidas provavelmente ele remonta do final da década de 40 e década de 50 do século XVIII.

<sup>98</sup> Carta do Governador de Pernambuco, Conde de Povolide, ao Rei D. José I, 14 de julho de 1768, AHU, D. 8030.

além dos cargos que ocupavam na junta da fazenda, também criada pelo marquês de Pombal, em 1759.

Para corroborar nossa ideia vejamos o quadro abaixo:

Quadro 06: Os ouvidores e a superintendência do Tabaco.<sup>99</sup>

SUPERINTENDENTE	CARGO	PERÍODO
Ignácio José Sarmento	Ouvidor geral	?-1701
João Guedes de Sá	Ouvidor geral	1701- 1704
Roberto Car Ribeiro	Juiz de Fora	1704-1707
José Ignácio de Arouche	Ouvidor geral	1708-1710
Luiz de Vallençuela Ortiz	Ouvidor geral	1707-?
Fernando Luiz Pereira	Ouvidor geral	1720
Francisco Lopes de Carvalho	Ouvidor geral	1725
Manoel do Monte Fogaça	Ouvidor geral	1726
Antonio Souza da Silva	Ouvidor geral	1731
Bento da Siva Ramalho	Ouvidor geral	1734
Antonio Rebello Leite	Ouvidor geral	1738
Francisco Correia Pimentel	Ouvidor geral	1744

Apesar da existência da superintendência do tabaco em Pernambuco estar ligada a um maior controle da sua produção e venda, ela não impediu os descaminhos e as falsificações que ocorriam com frequência. A falta de credibilidade do produto brasileiro, devido ao tabaco ser muitas vezes enrolado com areia ou com paus muito grossos para aumentar seu peso, fez com que os produtos perdessem a competitividade no quadro comercial europeu, sendo também o açúcar alvo de manobras semelhantes.<sup>100</sup>

Com a criação da mesa de inspeção do açúcar e tabaco de Pernambuco em 1751, todos os assuntos relativos ao comércio desses dois itens, tinham que passar pela instituição. A

<sup>99</sup> Quadro construído a partir de informações contidas na Informação Geral da Capitania de Pernambuco. Oficinas de Artes Graphicas da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1908.

<sup>100</sup> SOUZA, George Félix Cabral de. O rosto e a máscara: estratégias de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. In. Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: Poderes e sociedade.

decadência econômica gerada pela falta de confiabilidade dos produtos exportados, a crescente dificuldade em se adquirir escravos, já que esses estavam se concentrando cada vez mais nas Minas, levou à criação da Mesa, que tinha como principal intenção controlar a qualidade do produto e a variação de preços, para que não ocasionasse nenhum prejuízo na competitividade do produto na Europa. Era preciso, então, reorganizar o comércio para diminuir a quantidade de práticas delituosas que o envolviam, além de um soerguimento econômico, tendo em vista que a falta de moeda líquida na capitania impedia que alguns produtos saíssem dos Portos do Recife, pois para tal era necessário o pagamento de impostos, e ao mesmo tempo, alguns comerciantes de outras praças não aceitavam os gêneros da terra como moeda de troca, apenas o dinheiro em espécie. Tal atitude parecia a curto prazo ser uma solução, mas era, na realidade a causa dos crescentes endividamentos e ruína econômica na capitania.

As atribuições do antigo regimento da superintendência do tabaco foram incorporadas ao novo regimento da mesa de inspeção. Dentre as principais funções destaca-se: reger o comércio do açúcar e do tabaco na capitania, ter toda a jurisdição que até então tiveram o superintendente do tabaco, observando integralmente a legislação e ordens expedidas para a arrecadação do tabaco, conhecer, em primeira instância, com apelação e agravo para a Relação respectiva, dos crimes de falsificação das marcas, ter jurisdição privativa e exclusiva sobre o açúcar e o tabaco, fiscalizar para que não haja demora e desordem na condução do açúcar e tabaco a serem carregados nas frotas, dando parte disso ao rei.<sup>101</sup> Dentre outras atribuições, essas compunham o corpo de funções que realizavam os ouvidores enquanto inspetores da mesa de inspeção do açúcar e do tabaco.

Apesar da crescente fiscalização imposta pelo Marquês de Pombal, o fato é que é possível perceber com as reformas que visavam controlar com uma maior eficácia o fluxo de riquezas que saía do Brasil, o número de desvios, descaminhos e condutas ilegais por parte dos magistrados que se ligaram às atividades comerciais permaneceu o mesmo durante os vinte e sete anos em que D. José I permaneceu no poder. Aliás, é tarefa quase impossível estabelecer uma comparação sobre as práticas desviantes dos magistrados no século XVIII como um todo. Isso porque o quantitativo de denúncias no período Joanino é quase escasso se

---

<sup>101</sup> SALGADO, Graça. *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985. PP: 369-373.

compararmos com o período Josefino. Tal situação, pode ter se originado, também, pela própria política pombalina instalada no meio administrativo periférico, ou seja, um maior estímulo às denúncias das práticas desviantes, o que não se presenciava no período anterior, já que existia todo um modificado aparato legislativo que dava base a essa nova forma de governar as capitanias.

Diferente de Recife e São Luís, que possuíam ouvidores no cargo de inspetores da Mesa, no Rio de Janeiro e na Bahia eram os intendentess do ouro que assumiam as funções de zelar, controlar e fiscalizar a economia do açúcar e do tabaco. É de extrema importância estar munido dessa informação para compreender a complexa dinâmica que envolvia as nomeações para cargos da administração ultramarina portuguesa, já que o ouvidor João Bernardo Gonzaga saiu da ouvidoria de Pernambuco em 1758, e ao invés de ir direto para alguma das Relações do Reino, obteve o cargo de intendente geral do ouro da Bahia, o que possivelmente lhe deu acesso à mesa de inspeção, podendo exercer a experiência que teve na gerência da congêneres em Pernambuco.

No entanto, a realização de uma análise mais aprofundada acerca dos engenhos, produção de açúcar faz-se necessária no intuito de averiguar a preocupação do Reino em diminuir consideravelmente o alto índice de desvios e ilícitudes com o produto mais comercializado e que era, sem dúvida, o sustentáculo da economia local. Observemos, então, a quantidade de engenhos existentes na capitania no pombalino.

No documento intitulado Informação Geral da Capitania de Pernambuco<sup>102</sup>, que remonta da década de 50 do século XVIII, podemos observar que na sua descrição pormenorizada a quantidade de engenhos moentes chegou aos 230. Desse número foi em Olinda e seu termo que se observou a maior quota, com 49 engenhos. Logo em seguida vem Recife com 46, Igarassu com 30, Itamaracá e seu termo com 28, Serinhaém com 25, Porto Calvo com 18, Alagoas com 27 e Penedo com 7. Na década de 60, mais precisamente em 1763, o governador Luís Diogo Lobo da Silva realizou uma série de mapas estatísticos sobre a população, rendimentos, e construções da capitania de Pernambuco<sup>103</sup>. Nesse documento a

---

<sup>102</sup> Informação Geral da Capitania de Pernambuco. Oficinas de Artes Graphicas da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1908

<sup>103</sup> Mapas estatísticos de Pernambuco: Trata-se de mapas estatísticos sobre a população, rendimentos e construções da Capitania de Pernambuco. 1763. Catálogo de documentos de Pernambuco, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

informação que nos foi passada é de que o numero de engenhos na capitania de Pernambuco era de 263. Quantidade um pouco maior da referida na Informação da Capitania, mais precisamente 33 engenhos.

A última fonte produzida na época que possuímos é a Ideia da população da Capitania de Pernambuco<sup>104</sup>, datada de 1777. Nela o então governador José Cezar de Menezes atestou que na capitania de Pernambuco havia 318 engenhos. Mais uma vez o numero é superior ao dado 14 anos antes por Luís Diogo Lobo da Silva, apontando para uma quantia ascendente de engenhos durante o período em análise. Se na Informação da capitania, dos anos 50, a quantidade de engenhos em Olinda foi de 49, e em Recife foi de 46, em 1777 observou-se que Olinda possuía 69 engenhos, enquanto Recife possuía 60.

Isso significa dizer que, apesar de passar por dificuldades, a economia pernambucana ainda podia contar com um elevado número de engenhos, principalmente se compararmos com as capitanias anexas. Isso reforça o fato de que na ausência de dinheiro provincial, os comerciantes e senhores de engenhos trabalhavam em cima do açúcar e do tabaco, mas principalmente o primeiro. Prometiam o pagamento com futuras safras, que nem sempre saíam como o esperado aumentando cada vez mais o endividamento. É nesse contexto que a função do ouvidor enquanto inspetor entra como peça chave na compreensão dos mecanismos da economia no século XVIII, tendo em vista que uma de suas muitas funções era controlar a variação dos preços para não deixar que nem os comerciantes e senhores locais, nem o Reino sofressem perdas.

De profunda importância é compreender as várias facetas do poder que o ouvidor possuía à época pombalina. Muito além de correições e fiscalizações, esses magistrados possuíam uma quantidade de poder, ou uma jurisdição maior que outros oficiais letrados presentes na capitania, como os juizes de fora, que tinham jurisdição apenas em Recife e Olinda. Ficava sob a alçada dos ouvidores, então, realizar uma fiscalização do trabalho dos juizes de fora, além de percorrer toda a comarca para averiguar se estava funcionando de forma correta. Além da função notavelmente jurídica de suas atribuições, ainda se

---

<sup>104</sup> Ideia da população da capitania de Pernambuco, e de suas anexas, extensão de suas costas, Rios e povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse do governo das mesmas capitanias o governador e capitão geral José Cezar de Menezes. Anais da Biblioteca nacional. Volume XL.

acrescentava os cargos dentro da mesa de inspeção, auditor geral da gente e da guerra, provedoria de defuntos e ausentes e junta da fazenda, que, então, compunham o rol de atividades que um ouvidor tinha que desempenhar em Pernambuco.

## **2.2- O cenário Urbano em Pernambuco de 1750 a 1777.**

Apesar de sua considerável influência na economia, é inegável que os ouvidores tinham que lidar cotidianamente com pessoas das mais diversas partes da hierarquia social na época. No intuito de compreender melhor a relação das instituições administrativas do Reino, que existiam em Pernambuco para exercer seu poder, com a complexidade de situações que frequentemente estava sob sua responsabilidade, discutiremos alguns dos principais aspectos sociais do período.

Ser ouvidor, de fato, era uma função que englobava uma grande quantidade de disposições e serviços no dia a dia dos magistrados. Não é à toa que para ocuparem tal cargo eles tinham que previamente já ter ocupado a função de juiz de fora, que se constituía como a primeira na escala dos ofícios que compunham a magistratura. A experiência, no caso dos ouvidores de Pernambuco, em vilas do interior de Portugal, dava-lhes credibilidade suficiente para enfrentar a árdua tarefa de vir para o Brasil, especificamente na capitania, que se constituía como um imenso emaranhado de situações até então não vivenciadas por esses homens. Lidar com senhores de engenho e seus escravos, negociantes da Praça do Recife, fiscalizar as atividades nas câmaras de Olinda e Recife, além das outras que compreendiam o seu distrito jurisdicional, era apenas uma pequena parcela do seu serviço.

Notadamente, como já citamos anteriormente, o período pombalino trouxe uma nova gama de afazeres, revestidos de uma nova inclinação legislativa além de um novo modo de governar. Isso se aplica à necessidade de estar presente em instituições voltadas para o controle do comércio interno e externo que era o que movimentava as engrenagens da economia local. Um estudo feito a partir da documentação existente sobre as atividades cotidianas dos ouvidores nos fornece uma ideia clara de como se constituiu a prática local da Justiça ultramarina.

Sendo assim, percebe-se que em primeiro lugar está a atividade funcional. Englobamos dentro dessa categoria os documentos que se referem à própria atividade funcional dos ouvidores. São pedidos de pagamento de seus ordenados, atestados de qualidade dos seus funcionários, principalmente os meirinhos, e instruções para o provimento dos ofícios de justiça, que muitas vezes suscitavam dúvidas nos ouvidores acerca do modo a ser realizado. Em seguida vem o comércio, que se deduz ser em boa parte a prática das funções de inspetor da mesa, já que esses documentos estão ligados à saída das frotas de navios carregados de açúcar e tabaco do Porto do Recife.<sup>105</sup>

Em terceiro lugar estão os assuntos relativos à sua função de fiscalizar as câmaras municipais. Destacavam-se temáticas que envolviam as eleições para vereadores, o pagamento de aposentadorias quando estavam em correição nas câmaras, e o pagamento de tributos relativos à instituição. Em alguns momentos durante os vinte e sete anos do consulado pombalino, houve algumas denúncias sobre os procedimentos dos integrantes da municipalidade, as quais analisaremos mais profundamente em um outro momento.

Os jesuítas e os índios se constituíram como preocupação constante a partir de 1759, ano em que foi decretada a sua expulsão das terras do Brasil. Todas as terras, fazendas, engenhos, gado, açúcar que estavam sob a posse dos religiosos foram confiscados pelo Estado. Os ouvidores foram, também, responsáveis pela construção de novas aldeias nessas terras, que nem sempre foram na comarca de sua jurisdição, indo muitas vezes para as capitâneas subordinadas de Pernambuco, como por exemplo, Rio Grande do Norte e Ceará. Porém não foi só no aspecto que diz respeito à ligação dos índios com os jesuítas, que os ouvidores e os demais integrantes do quadro administrativo da capitania sentiram dificuldades. Os índices de crimes cometidos por índios, bastardos, carijós, que eram os filhos de índios com negros, e mulatos era cada vez maior e por sua vez mais difícil de controlar. Inúmeros são os pedidos para aumentar a jurisdição de governadores e ouvidores em prol de uma maior eficácia nas punições a esses extratos sociais.

Ainda no século XVII, mais especificamente em 1686, o governador da capitania já reclamava que o número de crimes era “*tão grande, principalmente dos negros e peões, que parece conveniente que Vossa Alteza se sirva de mandar acrescentar ao regimento do*

---

<sup>105</sup> Para visualizar essa distribuição dos assuntos confira o gráfico VIII na página 186.

*ouvidor de Pernambuco os dois capítulos do regimento do ouvidor do Rio de Janeiro.*”<sup>106</sup> Ou seja, a longa discussão travada entre o governador da Capitania e o Conselho Ultramarino, baseava-se na necessidade de se atribuir o poder de dar a pena de morte nos casos que envolvessem negros, peões brancos livres e índios.

Todavia esse pedido nos parece um tanto quanto estranho. O regimento dos ouvidores de Pernambuco data do ano de 1668 e nele já estava bem explícito o poder de dar pena de morte aos escravos e índios, tendo em parte nenhuma necessidade o pedido do governador. Porém, o pleito foi para que o poder de comutar essa punição se estendesse aos negros, bastardos, índios e carijós, sendo aceito, tendo em vista a extensão desses crimes e a ineficácia em combatê-los por parte da governança local.

Uma descrição que um dos conselheiros realizou do alto índice de crimes na capitania a partir das queixas do governador nos dá uma clara noção da necessidade de uma maior jurisdição para julgar esses casos. Nela ele afirmou que os crimes e os excessos, e a pouca emenda que havia para eles era devido ao fato de não se poder dar-lhes o castigo merecido. Em Pernambuco se matava gente com uma facilidade tão grande que “*parece que ensinavam aos filhos isto com as maiores obrigações e quando os que se perdem por eles se lhes dá grande castigo, é irem para Angola ou mandá-los para a Bahia, donde é tão fácil o achar quatro testemunhas falsas como o voltarem a passar ao mesmo lugar do delito*”<sup>107</sup> Continua o conselheiro que o exemplo do Rio de Janeiro devia ser seguido, já que a criminalidade lá começava a diminuir em virtude dos enforcamentos, sendo essa, na ótica dos juristas da época, a melhor solução para o problema.

A alçada de penas de morte é dada aos ouvidores, mas também pra que isso ocorresse foi criada uma junta de justiça. Instalada na capitania em 1735, a junta tinha a participação do governador da capitania, do ouvidor e do juiz de fora na sua maioria. Seguiu, portanto, o exemplo do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas. Além desses magistrados, ainda podiam contar com a presença do ouvidor da Paraíba, para sentenciar os crimes de sua capitania também. De acordo com a provisão de D. João V, a Junta de Justiça se reuniria nas casas da

---

<sup>106</sup> Carta do [Procurador da Coroa da Capitania de Pernambuco] Antonio Rodrigues Pereira ao Rei [D. Pedro II], sobre os inúmeros assassinatos ocorridos naquela capitania, e a necessidade de se ampliar a jurisdição do ouvidor geral para poder sentenciar tais crimes. AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 14, D. 1388. 06 de setembro de 1686.

<sup>107</sup> SILVA, Kalina Vanderlei. Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII. Recife:Cepe, 2010. PP. 65.

câmara na qual presidia o governador, e a sua direita ficam os ministros da comarca de Pernambuco, e a esquerda o da Paraíba.<sup>108</sup> O ouvidor era o responsável por dar a pena de morte, porém antes de sacramentar a punição, ocorria uma discussão entre os membros, ponderando as necessidades de cada crime. Nem o governador, nem o juiz de fora tinha alçada para dar pena de morte, apenas o ouvidor.

Infelizmente é muito pouca a documentação sobre a Junta de Justiça. Os documentos do AHU que tivemos acesso para a feitura desse trabalho não possuem muitas informações que nos guiem a respeito das reuniões, dos assuntos tratados e do que ficara resolvido. O documento que mais nos dá informações sobre o seu funcionamento é o diário do governador Luís José Corrêa de Sá, que esteve na capitania entre os anos de 1746 a 1756. Nele, o governador não faz um relato aprofundado a respeito da junta, mas o que escreveu é o suficiente para entendermos a sua dinâmica. Que tipo de pessoas mais recorrentemente estavam sob o seu julgamento e quais as punições, se havia uma grande recorrência das penas de morte.

Mesmo com toda essa preocupação dos magistrados e governadores nas capitanias coloniais, negros, escravos, vadios e bandidos eram preocupação constante. A criminalidade crescia principalmente nas zonas fronteiriças entre as vilas e o sertão. Nos núcleos urbanos, como Recife e Olinda, observava-se a sua presença ora atuando sozinho, ora a mando de alguma pessoa para roubar ou matar outra. Isso não significa dizer que apenas esses extratos sociais cometiam crimes, uma vez que as fontes nos mostram uma presença significativa dos membros das elites locais, e até mesmo da elite administrativa em diversos crimes e práticas ilícitas.

Para ter uma noção mais concreta da composição social da sociedade colonial no período pombalino, analisaremos alguns dados. Em 1763, o governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, mandou elaborar mapas e estatísticas da população e da situação da economia e do exército.<sup>109</sup> Com base nesse documento vejamos o quadro abaixo:

---

<sup>108</sup> Informação geral da Capitania de Pernambuco, 1749. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>109</sup> Mapa estatísticos de Pernambuco: tratam-se de mapas estatísticos sobre a população, rendimentos e construções da capitania de Pernambuco durante o governo de Luís Diogo lobo da Silva. 1763.

**Quadro 07** : Estatísticas populacionais em 1763. Números fornecidos pelo governador Luís Diogo Lobo da Silva em 1763.

<i>Meninos</i>	<b>10.259</b>
<i>Meninas</i>	<b>8.588</b>
<i>Pardos Forros</i>	<b>4.381</b>
<i>Pardas Forras</i>	<b>5.339</b>
<i>Pardos Cativos</i>	<b>2.080</b>
<i>Pardas Cativas</i>	<b>2.333</b>
<i>Negros Forros</i>	<b>3.289</b>
<i>Negras Forras</i>	<b>2.264</b>
<i>Negros Cativos</i>	<b>12.910</b>
<i>Negras Cativas</i>	<b>5.976</b>

Claramente, a tabela tem falhas. Quando o governador listou o número de filhos e filhas nascidos em um ano ou durante todo o seu governo. Sabe-se apenas que eles de fato representam o número de nascidos. Difícil também de estimar a quantidade de negros, e negras cativos. Isso porque não conseguimos saber ao certo se a quantidade apresentada é de negros adquiridos durante o seu governo, ou se é de todos os negros existentes na capitania.

Apesar dessas limitações podemos fazer algumas deduções. O número total fornecido pelo governador chega a soma de 57.419 pessoas. Desse total apenas 18.847, ou seja, 32,82% era de filhos, e um total de 38.572 que representam 67,18% era de negros. Se nos embasássemos apenas nesse documento, chegaríamos à conclusão de que a quantidade de negros forros e cativos e pardos forros e cativos era bem maior, aumentando as chances de um crescimento na criminalidade, já que as condições de vida oferecidas àqueles que tinham sua alforria não eram das melhores. Se os negros eram preocupação dos membros da administração da capitania, notadamente nas suas atividades “fora da lei” um dos motivos principais seria a sua esmagadora presença tanto nos núcleos urbanos quanto nas zonas fronteiriças, onde o braço da justiça portuguesa não chegava com a mesma força.

Os governadores da capitania, notadamente no período pombalino, demonstravam um interesse maior pela contagem populacional dos territórios sob sua jurisdição. Isso se manifesta através de dois outros documentos, no qual foi feita uma descrição pormenorizada dos habitantes, dos engenhos, vilas, igrejas, e dos rendimentos dos contratos.<sup>110</sup> Devido à sua riqueza de detalhes, pode ser considerado como um dos primeiros censos realizados em Pernambuco, uma vez que para cada freguesia ele forneceu o número de habitantes divididos por idades.

Quadro 08: Classificação Jurídica e por gênero da população de Pernambuco em 1762-1763.

111

<i>Livres</i>	65.369 (total)
<i>Homens</i>	34.640
<i>Mulheres</i>	30.729
<i>Escravos</i>	23.799 (total)
<i>Homens</i>	14.990
<i>Mulheres</i>	8.809
<i>Total da população masculina</i>	49.630
<i>Total da população feminina</i>	39.038
<i>Total da população de Pernambuco</i>	89.168

No quadro acima se percebe que para o mesmo período de tempo, temos duas somas totais diferentes, o que ratifica a ideia de que nos mapas e números apresentados por Luis

<sup>110</sup> Ideia da população da capitania de Pernambuco, e da suas anexas, extensão de suas costas, rios e povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse do governo das mesmas capitanias o governador e capitão general José Cezar de Menezes. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Vol. XL, Ano: 1918.

<sup>111</sup> Mapa que mostra o número de habitantes das quatro capitanias deste governo.

Diogo Lobo da Silva, apenas o número de nascimentos dos filhos dos brancos livres contados a partir dos registros de nascimento e batismo das igrejas. Comparando os dois quadros temos que o número de escravos para o primeiro momento era de 23. 299, enquanto que na contagem de José Cesar de Menezes para a mesma época temos o número de escravos em 23.799. Essa variação para mais ou para menos é considerável tendo em vista que a época da apuração pode ter sido diferente, mesmo sendo no mesmo período.

O que a segunda contagem nos fornece em relação a primeira é o número total de habitantes da capitania do período, e não só o de nascidos. De acordo com a tabela, temos um total de 65.369 pessoas que se enquadravam no universo jurídico social dos brancos livres. Ou seja, do percentual populacional apenas 25,55% representava a quota dos escravos da capitania.

Uma comparação da quantidade dos engenhos moentes pela capitania nos dá uma noção aproximada da distribuição dos cativos e dos livres na segunda metade do século XVIII. Dos 318 engenhos localizados em Pernambuco, 69 estavam em Olinda e seus termos, 60 no Recife e seus termos e 64 em Serinhaém. Igarassu contava 15 engenhos e Tracunhaém com 32. O restante dos engenhos se dividia por Alagoas, Penedo, Porto Calvo, Maranguape e Bom Jardim.<sup>112</sup> A maior concentração populacional, de fato, remontava aos centros urbanos corporificados em Olinda e Recife. Aqueles que não estavam economicamente ligados aos engenhos de açúcar, empregavam-se nas lavouras de tabaco e algodão, ou nas atividades dos centros urbanos. Sendo assim, Recife e Olinda, possuíam um grande contingente de pessoas envolvidas em atividades comerciais, funções ligadas à administração pública e ao próprio funcionamento da capitania como um todo.<sup>113</sup>

Já os negros forros e os pardos forros, além de brancos pobres, que não queriam se envolver em atividades fora da lei, se dedicavam a ofícios mecânicos, ou seja, que usassem as

---

<sup>112</sup> Ideia da população da capitania de Pernambuco, e da suas anexas, extensão de suas costas, rios e povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse do governo das mesmas capitanias o governador e capitão general José Cesar de Menezes. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Vol. XL, Ano: 1918.

<sup>113</sup> Confira o gráfico no anexo IX para uma melhor visualização da composição populacional existente em Pernambuco no período pombalino.

mãos. Eram eles sapateiros, pedreiros, artífices, marceneiros, serralheiros, soldados, pintores, escultores, quitandeiras, lavadeiras, etc.<sup>114</sup>

Sobre todas essas “*gentes*” tinha jurisdição a justiça régia. Os juízes de fora e os ouvidores tinham poder, investido pelo Rei, para promover tanto o bom cumprimento das Leis do Reino quanto o funcionamento da maioria das instituições presentes na colônia, como no caso do ouvidor. A tríade formada por Governador, Ouvidor e Juiz de Fora, era na teoria, responsável pela garantia do poder central no ultramar, no qual o Rei depositava autonomia política e institucional suficiente para realizar suas funções concernentes, notadamente, à administração e Justiça. Apenas as finanças, que tinha na figura do provedor até 1759, e posteriormente de um corpo de oficiais que formavam uma junta, a jurisdição era separada. Isso por que os assuntos que se referiam à fazenda, somente eram da responsabilidade do provedor e do Rei, até o momento em que as reformas pombalinas atingem esse setor da administração e faz com que cada oficial da governança tenha um cargo na nova Junta da Fazenda.

Perceber, por sua vez, a importância que Recife assumiu em relação à Olinda na Capitania e no próprio comércio ultramarino, é possível ao compararmos os números populacionais do final da década de 70 do século XVIII.

**Quadro 09<sup>115</sup>** : comparativo populacional entre Recife e Olinda

<i>Sé de Olinda</i>	9.387
<i>Vila do Recife</i>	17.984
<i>Total de todas as vilas e freguesias</i>	169.013

Esses números são compostos por membros de ambos os sexos contando-se todas as quatro categorias apresentadas pelo documento, que englobam crianças até sete anos, rapazes

<sup>114</sup> SILVA, Kalina Vanderlei. Nas solidões vastas e assustadoras: a conquista do sertão de Pernambuco pelas vilas açucareiras nos séculos XVII e XVIII. Recife:Cepe, 2010.

<sup>115</sup> Fonte: Ideia da população da capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios e povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse do governo das mesmas capitanias o governador e capitão general José Cezar de Menezes. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Vol. XL, Ano: 1918.

até quatorze, homens até sessenta e velhos acima de sessenta. Já a categoria das mulheres foi dividida de forma diferente. Crianças até sete, moças até quinze, mulheres até cinquenta e velhas acima de cinquenta. Portanto, o contingente de pessoas presentes apenas na Vila do Recife, passa em mais de 50% o de Olinda, o que contribui para o fato de que o Recife assumiu uma hegemonia considerável em relação à Olinda, concentrando em suas praças, ruas e portos praticamente toda a vida política e econômica da capitania. Isso gerou muitas queixas por parte dos oficiais da câmara de Olinda, que com razão reclamavam que os representantes do governo português na capitania, notadamente o ouvidor, o governador e o juiz de fora, não residiam em Olinda como era o determinado em seu regimento, mas em Recife, pois facilitava as suas negociatas com os comerciantes.<sup>116</sup>

Após a expulsão dos holandeses, Recife foi ganhando com o passar do tempo uma importância cada vez maior no quadro econômico da capitania. Disso derivou a demanda de cargos acumulados pelos ouvidores da Comarca de Pernambuco, ampliando os poderes que antes possuíam apenas um caráter jurídico em um poderoso instrumento da fiscalização econômica e portuária, e de uma consequente centralização do império português. Porém esse poder dado aos oficiais do rei, essa autonomia que era a base do poder no Antigo Regime e que Pombal tentou diminuir, foi a base necessária para que esses magistrados trilhassem uma estrada de desvios, ilicitudes e negociatas com outros membros da vida econômica da capitania, conforme veremos no capítulo 3.

Porém antes de adentrarmos nesse aspecto do poder dos magistrados é necessário dissertar sobre as vicissitudes pelo qual passaram esses oficiais, as suas relações com outros membros da governança, principalmente os juízes de fora, no qual ora estavam de acordo, ora estavam em conflito, configurando uma verdadeira mensura de poderes na capitania. Isso posto, tornar-se-á mais fácil entender a natureza do poder dos ouvidores pombalinos.

---

<sup>116</sup>Para maiores detalhes confira o capítulo 1, onde essa questão foi bem discutida.

### **2.3- A construção do poder dos ouvidores na capitania de Pernambuco no século XVIII.**

Ao longo desse trabalho em forma de dissertação nos propusemos a estudar a atividade judiciária e as práticas desviantes dos ouvidores na capitania de Pernambuco no período pombalino. Porém para que isso aconteça é necessário a análise de uma série de fatores que moldaram o poder dos ouvidores culminando com o observado no período pombalino. Isso porque enfrentaram ao longo da primeira metade do século XVIII algumas vicissitudes que quase anularam a sua capacidade de arbitrar na capitania. Portanto entender o delineamento que a jurisdição desses magistrados assumiu no período em análise é o principal objetivo deste tópico.

O processo de esbulho, ou seja, a transferência da posse da capitania de Duarte de Albuquerque Coelho e seus descendentes, para a jurisdição real foi longo e bastante complexo. Com a expulsão dos holandeses dos domínios de Pernambuco em 1654 se iniciou uma verdadeira reintegração de posse por parte do Rei D. João IV, sendo essa sua principal estratégia utilizada nas possessões ultramarinas para afirmar e assegurar o poder e reconhecimento da nova monarquia portuguesa.<sup>117</sup> No período anterior à invasão holandesa, conhecido com *ante bellum*, a maior autoridade jurídica da capitania era o donatário, ou o ouvidor nomeado por ele. No entanto, com a morte do primeiro donatário em 1554, iniciou-se um longo processo de restrição das jurisdições por parte da Coroa Portuguesa. Em 1557, o rei determinou que mandaria a Pernambuco um corregedor quando achasse necessário, desmembrando por um certo período de tempo o poder do donatário. Porém, essa medida em 1603 fora revogada e o capitão donatário voltou a ter direito de nomear ouvidores, ou ele mesmo atuar nesse âmbito. O Rei só começaria a ter um princípio de controle sobre a capitania no século XVII, culminando com a sua aquisição, ou seja, compra em meados do XVIII.

De acordo com Virgínia Almoêdo, no século XVI já existia uma crença de que a manutenção das donatarias diminuía o proveito dos reis e a sua autoridade nos territórios

---

<sup>117</sup> ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Palavra de Rei...autonomia e subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco. UFPE, Tese de doutorado. 2001.

ultramarinos.<sup>118</sup> E, foi com base nessa ideia que se baseou o discurso de D. João IV. A ineficiência do donatário em defender Pernambuco dos holandeses, tendo ficado por tanto tempo sob o poder dos batavos, foi o argumento mais forte utilizado pelo Rei que dispôs em carta enviada a Francisco Barreto de Menezes, governador de Pernambuco em 1654<sup>119</sup>, os embaraços pelo qual passaram as pessoas que lutaram pela expulsão dos portugueses. Afirmou ainda que depois de tanto sangue e fazendas perdidos, o donatário foi recolocado no poder, sem comunicá-lo, através do administrador da sua fazenda D. Miguel Portugal, e pede ao governador, que era genro do donatário, que desconsiderasse esse feito e restituísse a posse da capitania ao Rei. Ordenou ainda que ele notificasse a todos os oficiais e ministros da justiça, da guerra e da fazenda a fazer o que ele estava dispondo.<sup>120</sup>

Outra forma de desestruturar o poder do donatário foi retirar todo o rendimento que ele ganhava com os contratos régios, que com o Rei passariam a ser a base do financiamento da defesa da capitania. É o exemplo do contrato da vintena dos peixes, da imposição de 80 réis por caixa de açúcar, que era pago pelos mestres de navios que transportavam açúcar para o Reino.

Já o principal argumento do donatário foi de que essa tese de que ele não teria cumprido com a defesa da capitania não condizia com o texto da doação, pois eles não eram capitães de guerra, e sim senhores de terras. E isso se explicaria pelo fato de não terem nenhuma jurisdição militar, apenas cível, criminal e ordinária. Não nos cabe aqui fazer uma análise da longa discussão que se travou, o acontecido foi que após sessenta e quatro anos de embates, finalmente, houve um acordo no qual o donatário foi recompensado pela perda, inclusive seus filhos e futuros netos, culminando na volta da capitania para os domínios da coroa. O alvará de 10 de março de 1716, Pernambuco deixou oficialmente de ser capitania donatária e se tornou capitania régia, já no reinado de D. João V.

A principal porta de acesso à restituição dos domínios do ultramar para as mãos do Rei foram os oficiais e ministros régios. Como exemplo disso, a carta enviada a Francisco Barreto, citada anteriormente, deixa explícita a ordem para remeter aos ministros da Justiça, guerra e fazenda suas ordens, para que eles se assegurassem de cumpri-las e assim fortalecer o

---

<sup>118</sup> Idem, PP. 215.

<sup>119</sup> A.H.U., Carta de D. João IV ao governador de Pernambuco Francisco Barreto, de 04 de dezembro de 1654. Apud: ASSIS, Virginia Maria Almoêdo. Palavra de Rei...autonomia e subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco. UFPE, Tese de doutorado. 2001.

<sup>120</sup> Informação Geral da Capitania de Pernambuco. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

seu poder na Capitania. Foram, de fato, esses oficiais, notadamente o ouvidor no final do século XVII, e o ouvidor e juiz de fora no século XVIII, que serviram de instrumento para a centralização do poder Real em uma capitania considerada em muitos momentos de sua história como rebelde.

Essa rebeldia abre espaço para uma ampla discussão historiográfica vigente atualmente, pois, ela é baseada na capacidade de negociação que as autoridades locais possuíam, que era doada pelo Rei, mas que ao mesmo tempo, se misturava aos deveres e práticas locais ganhando uma nova conjuntura. Jack Greene apontou que para manter o consentimento e a cooperação financeira das elites, os oficiais do Centro não tinham outra escolha a não ser negociar.<sup>121</sup> Logo o poder do rei não era imposto, mas antes negociado, articulado e adaptado às conjunturas e particularismos locais. Na prática toda e qualquer decisão metropolitana que afetasse as periferias teria que estar de acordo com os interesses das localidades. Para o autor desde que os oficiais metropolitanos não violassem o frágil sistema de autoridade negociada pré-estabelecido, a autoridade do rei estaria garantida, reforçada.

É justamente dentro dessa perspectiva que entram em cena os ouvidores. De acordo com Arno Wheling esse magistrado agiria, *“pelo menos na intenção da lei, como peça fundamental do mecanismo absolutista com a finalidade de acentuar o caráter justiceiro do Rei e de quebrar as resistências locais.”*<sup>122</sup> Essa foi a intenção do rei, porém na realidade a prática funcionava através de negociações e acordos, devido à forte naturalização por parte desses oficiais com as práticas locais que geriam a vida econômica e jurídica da capitania.

Devido a isso o monarca com o tempo foi diminuindo a amplitude territorial da jurisdição dos ouvidores. O que antes correspondia a toda a capitania de Pernambuco e suas anexas ficou, a partir do século XVIII, limitado apenas à comarca de Pernambuco. As capitanias da Paraíba, Ceará e a comarca das Alagoas passaram a ter seus próprios ouvidores e juizes de fora, na esperança de assegurar o domínio do poder real nessas terras, pois se fazia tarefa quase impossível para o ouvidor de Pernambuco, dar conta da diversidade territorial à

---

<sup>121</sup> GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In. FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI/XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. PP. 111.

<sup>122</sup> WHELING, Arno e Maria José. Direito e justiça no Brasil Colonial. O tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. PP. 78.

sua disposição. A explicação encontrada nos documentos da época afirma que para assegurar a justiça o monarca se utilizara dessa manobra, mas, obviamente foi, também, para diminuir o crescente poder dos potentados locais, e promover uma maior fiscalização administrativa.

O que anteriormente se configurava como vasto território ficou bastante resumido. Apenas os territórios que compreendiam as câmaras de Olinda, Recife, Igarassu e Serinhaém ficaram sob jurisdição do ouvidor. Deveriam, portanto, percorrer toda a sua extensão ao menos uma vez por ano, não podendo ficar nos locais de maior concentração populacional mais de trinta dias e nos de menor mais de vinte.<sup>123</sup> Tal determinação nem sempre era cumprida, sendo alvo de reclamações da Câmara de Olinda, uma vez que nas suas correições os ouvidores ficavam por lá pouco mais de uma semana, querendo finalizar logo suas obrigações com intuito de retornar logo para o Recife, onde mantinham suas relações comerciais. Além disso, atentavam para o fato de que nem o governador nem o ouvidor residiam em Olinda, como já foi analisado anteriormente.

Abaixo segue o quadro demonstrativo das câmaras sob jurisdição do ouvidor da comarca de Pernambuco.

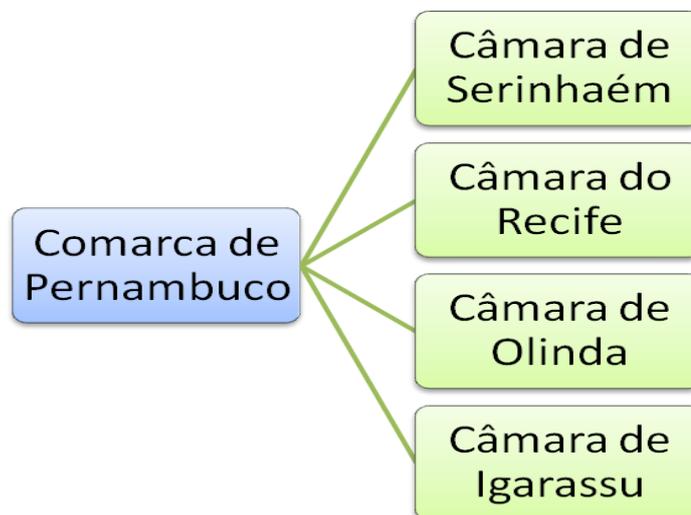


Figura 04: A comarca de Pernambuco.

<sup>123</sup> Ordenações Filipinas. Livro I, tít. 58, item 53.

A comarca de Pernambuco, então, possuía quatro câmaras municipais que por sua vez possuíam uma série de freguesias, as quais os magistrados escolhidos pelo Rei tinham que circular, trienalmente, pondo em prática as determinações de seu cargo. No intuito de uma melhor visualização da extensão territorial sob responsabilidade jurídica do ouvidor, vejamos o quadro abaixo.

Quadro 10: Freguesias e Vilas de Pernambuco.<sup>124</sup>

Freguesia da Sé de Olinda	<b>Termo de Olinda</b>
Freguesia de São Pedro Mártir	Termo de Olinda
Freguesia de Santo Amaro de Jaboatão	Termo de Olinda
Freguesia de São Lourenço da Mata	Termo de Olinda
Freguesia de Nossa Senhora da Luz	Termo de Olinda
Freguesia de Santo Antão da Mata	Termo de Olinda
Freguesia de Santo Antônio do Ararobá	Termo de Olinda
Vila de Simbres	Termo de Olinda
Vila de Águas Belas	Termo de Olinda
Freguesia de Cabrobó	Termo de Olinda
Freguesia de São José dos Bezerros	Termo de Olinda
Freguesia de Tacaratú	Termo de Olinda
Freguesia do Pilão Arcado	Termo de Olinda
Freguesia da Varzem	Termo de Olinda
Vila de Santo Antônio do Recife	<b>Termo do Recife</b>
Freguesia da Moribeca	Termo do Recife

<sup>124</sup> Informações retiradas da Ideia da população da capitania de Pernambuco, e de suas anexas, extensão de suas costas, Rios e povoações notáveis, agricultura, número dos engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse do governo das mesmas capitanias o governador e capitão geral José Cezar de Menezes. Anais da Biblioteca nacional. Volume XL.

Freguesia de Santo Antônio do Cabo	Termo do Recife
Freguesia de São Miguel do Ipojuca	Termo do Recife
Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves	Termo do Recife
Vila de Serinhaém	Termo do Recife
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição	Vila de Serinhaém termo do Recife.
Freguesia de Nossa Senhora da purificação e São Gonçalo do una	Vila de Serinhaém termo do Recife.
Freguesia de São José dos Barreiros	Vila de Serinhaém termo do Recife.
Vila de Igarassu	
Freguesia do Limoeiro	<b>Termo de Igarassu</b>
Freguesia de Tracunhaém	Termo de Igarassu
Freguesia de Bom Jardim	Termo de Igarassu
Freguesia de Maranguape	Termo de Igarassu

Entende-se por vila uma povoação menor que uma cidade e superior a uma aldeia. Possuía juiz, câmara, pelourinho, cadeia, becos, ruas, lojas, açougues, casarios particulares. Ou seja, era onde a vida econômica e social acontecia, de fato. Já termo significava uma extensão do território que pertencia à vila, abrangendo a jurisdição de seus juízes.

Era por esse espaço físico diversificado que circulava o ouvidor em suas correições. Por sua vez o juiz de fora ficava responsável apenas pela extensão que compreendia Recife e Olinda. Eram os oficiais responsáveis pelo controle e equilíbrio da capitania, já que foram investidos do poder de eliminar a opressão de almoxarifes, escrivães e outros funcionários sobre os povos. Fiscalizavam os conventos, mosteiros, prisões, além de possuir a responsabilidade de promover eleições nas câmaras municipais, além de suprimir eventuais conflitos que por lá existissem. Utilizando as rendas da municipalidade poderiam promover o conserto ou construção de calçadas, caminhos, pontes, dentre outros.

A principal mudança na jurisdição desses magistrados, entre os séculos XVII e XVIII foi, então, a diminuição da extensão territorial do seu poder. Com ela se sucederam o acúmulo de novos cargos tais como superintendente do tabaco, depois intendente da mesa do açúcar e do tabaco, além de provedor dos defuntos e ausentes e auditor da gente da guerra. Diante da vastidão de atribuições que possuía um ouvidor em Pernambuco ao apresentar a justiça do Rei como um meio de quebrar os particularismos locais concorrentes à sua autoridade, o monarca correntemente lembrava-os de não oprimirem a população nem as câmaras com suas correições. Ou seja, era dotado um grande poder aos magistrados, mas era necessário estar sempre lhes lembrando a não exceder sua jurisdição, sua alçada, provocando uma opressão na realização de suas funções.<sup>125</sup>

Contudo, viver longe dos olhos do Rei era estar submetido à todo tipo de exageros e abusos por parte dos que entendiam e dominavam as letras e leis. A própria natureza do antigo regime dava aos ouvidores uma autonomia que se imiscuía em praticamente todos os setores da vida administrativa da capitania. E nesse sentido conflitos de jurisdição eram uma possível realidade no cotidiano da prática dos magistrados. Podemos aqui citar o caso que ocorreu antes do primeiro ouvidor de nossas análises chegar a Pernambuco, João Bernardo Gonzaga. Ocorreu entre o juiz de fora Antônio Teixeira da Mata e o bispo Frei Luís de Santa Tereza, e levou o ouvidor a ser deposto de seu cargo, ficando no lugar dele interinamente o desembargador da Relação da Bahia.

Em 1749, quando chegou à capitania de Pernambuco, o juiz de fora Antônio Teixeira da Mata resolveu tomar conta dos bens de um eclesiástico falecido, que teria deixado a alma como herdeira, pois era também interinamente o provedor dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos. O vigário geral recusa se a aceitar tal intento escrevendo para a Mesa de Consciência e Ordens a respeito do ocorrido. O juiz de fora, certo de suas atitudes continuou realizando diligências nas terras eclesiásticas, utilizando-se de toda a sua força e jurisdição para impor o seu poder. Para tanto mandou prender os testamenteiros nomeados pelo vigário, invadiu mosteiros para recuperar bens escondidos. O vigário geral, Manoel Pires de Carvalho, reclamou ao Bispo da Capitania, Frei Luís de Santa Tereza, que deu o consentimento para que ele excomungasse o Juiz de Fora.

---

<sup>125</sup> WHELING, Arno e Maria José. Direito e justiça no Brasil Colonial. O tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004. PP. 81.

Diante desse conflito, o poder institucional da capitania ficou dividido. De um lado os partidários do poder secular, ou seja, os que ficaram a favor do Juiz de Fora, e por outro lado os que ficaram a favor do eclesiástico, e conseqüentemente do Frei Luís de Santa Tereza. O cônego Veríssimo Rangel, escreveu então um relato<sup>126</sup> de quase 500 fólhos onde contava todos os embaraços pelo qual passou a capitania durante o imbróglio.

A crítica que o cônego fez contra a justiça secular, apesar de parcial, pois ele defendia o lado do Bispo, era bastante verdadeira em alguns aspectos mediante a documentação que temos disponível. Afirmou o religioso que as possibilidades de manipulação frente às ordens da Coroa são enormes.<sup>127</sup> Quando as ordens não agradam sempre davam um jeito de não registrá-las, sendo esquecidas no tempo. Se, porventura, um funcionário mais zeloso, ou mais coerente tentasse aplicá-las, esse seria alvo de perseguições, afrontas e muitas contrariedades, como foi o caso do ouvidor Francisco Pereira de Araújo, que se posicionou contra o juiz de fora, e deu início a um conflito de jurisdições.

O Juiz de fora por sua vez não aceitou a excomunhão do Cônego, o que fora um verdadeiro escândalo para a época, tendo em vista o fato de que não só ele estava brigando com o eclesiástico, o que nunca tinha acontecido, como também desconsiderava tão publicamente uma punição tão grave como a excomunhão. Sua primeira atitude após saber do ocorrido foi pedir ao ouvidor que assinasse uma carta anulatória da excomunhão. Com a recusa do ouvidor, ele próprio, o juiz de fora elaborou uma e fixou em todas as praças. Além de ter reunido a câmara de Olinda e Recife, numa tentativa de convencê-los a assumir o seu lado na disputa. Mandou fazer editais, nos quais proibiu os párocos de abrir testamento, e, se o fizessem, corriam o risco de pegar penas no valor de oitenta mil réis e trinta dias de cadeia. Em contrapartida o Vigário afirmou que esse apoio da câmara municipal só foi possível porque os oficiais deviam favores ao juiz de fora, devido às pendências que corriam pelo juízo secular que podiam ser resolvidas com uma rapidez muito maior se contassem com a simpatia e presteza do ministro.

---

<sup>126</sup> Discursos apologéticos e notícia fidelíssima das vexações e desacatos cometidos pelo Doutor Antonio Teixeira da Mata, contra a Igreja e jurisdição eclesiástica de Pernambuco. Composto pelo Doutor Veríssimo Rodrigues Rangel, Cônego da Sé de Olinda e Promotor do juízo eclesiástico. ANTT. Seção: Manuscritos do Brasil, Volumes 34, 35.

<sup>127</sup> COELHO, Maria Filomena. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII). In: Textos de História, Volume 11, n° 1 / 2, 2003.

O conflito foi se desenrolando com ambos os lados agindo de forma a neutralizar o outro, em uma demonstração de poderes que se manifestava através de cartas, consultas e despachos para o Conselho Ultramarino e a Mesa de Consciência e Ordens. Além de apelar para a anulatória, o juiz afirmou que agira despoticamente e de forma absoluta, minando o equilíbrio entre Igreja e Estado. Trouxe à tona a provisão de 18 de abril de 1716, na qual os juizes da Igreja que se utilizaram da censura eclesiástica contra os ministros do poder secular, que atuavam de maneira correta dentro da sua jurisdição na matéria que lhes competia, constituiria um crime de lesa majestade.<sup>128</sup>

O juiz passou a perseguir, então, os partidários da Igreja, dentre eles o ouvidor Francisco Pereira de Araújo, que aos poucos se viu cercado pelas atitudes do juiz e, praticamente, sem nenhum poder para enfrentá-lo, tendo em vista o fato de que o governador e alguns oficiais da câmara do Recife ficaram do lado do Juiz de fora. Com isso, o ouvidor assistiu o juiz de fora libertar todos os presos eclesiásticos da cadeia,<sup>129</sup> sem poder aplicar-lhe o que era de sua alçada, de seu direito cedido pelo Rei. E, tal consistia em aplacar os excessos praticados pelo magistrado. Mas isso não podia ser feito, pois o juiz de fora, em suas alegações, prendeu alguns oficiais da ouvidoria, e os que não foram presos ficaram com medo do magistrado. Por isso sempre que o ouvidor tentava fazer o que estava em sua função, não conseguia dar despacho aos papéis, fazendo acumular todas as suas queixas.

A contenda chegou a tal ponto que o ouvidor que normalmente votava a favor do eclesiástico, viu-se obrigado a evitar encontrar com o juiz de fora no que condizia aos ofícios divinos. E na junta, não tinha outra alternativa, era voto vencido já que o governador concordava com o juiz de fora, e votava a favor deles. O juiz que achara pouco prender os oficiais do ouvidor, ainda o ridicularizava em público, afrontando-o de todas as formas, ou seja, se fazia cumprir a lei era caluniado e injuriado.<sup>130</sup>

---

<sup>128</sup> COELHO, Maria Filomena. *Justiça d'além-mar: lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009. P. 30.

<sup>129</sup> 23 de abril de 1751. Carta de Antônio Soares de Barbosa ao Rei [D. José I] sobre os abusos de autoridade cometidos pelo juiz de fora de Olinda e Recife Antônio Teixeira da Mata, por ter solto presos da jurisdição eclesiástica, e pedindo para que as acusações que contra ele pesam, referentes a um edital expedido, sejam apuradas com justiça. AHU. CX. 72, Doc. 6032.

<sup>130</sup> COELHO, Maria Filomena. *Justiça d'além-mar: lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009. P. 109.

O conflito só foi finalizado quando o desembargador da Bahia, Manuel da Fonseca Brandão, chegou à Pernambuco trazendo ordens expressas para remeter os dois ministros, juiz de fora e ouvidor para a Paraíba, como uma forma de punição pelo “*desassossego*” que tinham mergulhado a capitania de Pernambuco. Ficou o dito desembargador no lugar do ouvidor, de forma interina, até o Rei nomear João Bernardo Gonzaga em 1751.

Esse conflito, apesar de muito extenso e não envolver diretamente o ouvidor foi de extrema importância para que compreendêssemos a dinâmica do poder na capitania de Pernambuco. Apesar de ser um ministro já experiente, o ouvidor se viu perdido e de mãos atadas para enfrentar o juiz que aos poucos conseguira cooptar os oficiais do ouvidor, o governador, e os oficiais da câmara do Recife para o seu lado. Em teoria, o ouvidor é um ministro superior hierarquicamente ao juiz de fora, que é tido como ministro de primeira entrância pelos seus contemporâneos. Mas isso não impediu que fosse desafiado e neutralizado administrativamente, fazendo do ouvidor um mero joguete nas intrincadas redes que traçou para ver seu objetivo concluído, prejudicar o Bispo e os vigários que se opuseram a ele.

A responsabilidade de João Bernardo Gonzaga foi muito grande. Além de chegar a um lugar cujo antecessor não o representou com toda a extensão que o cargo permitia, teve que lidar com os ânimos ainda exaltados de um religioso vitorioso na causa. Além da quantidade de casos que tinha para despachar, acumulados desde a saída de Francisco Pereira de Araújo. De tal forma, analisemos a administração da justiça secular, realizada pelos ouvidores no período pombalino, sua prática, suas contendas e dificuldades encontradas na sua prática.

## CAPÍTULO 3

### **As práticas judiciárias em Pernambuco durante o período pombalino.**

Como explicitamos anteriormente, o ouvidor era um cargo cujo poder possuía uma larga amplitude nos limites da comarca de Pernambuco. O momento que marcou a viragem do poder no Reino com a chegada de D. José I ao trono, e a consequente mudança na forma como estava sendo efetivada a magistratura tanto no Reino quanto na Colônia, ganhou sua maior representatividade na figura do Marquês de Pombal, ministro do Rei. Dessa forma, munido de uma ampla legislação, ele empreendeu as mudanças necessárias para que Portugal aderisse aos princípios iluministas, em voga na Europa. A participação dos ouvidores era, portanto, fulcral. Possuíam o poder de fiscalizar o andamento de uma série de atividades relacionadas ao bom funcionamento da capitania, enviando ao Rei (nesse caso ao secretário de Marinha, Estado e Ultramar) as suas decisões e as queixas daquilo que estivesse funcionando de forma errada na capitania.

Diante disso dividiremos esse capítulo em dois momentos. No primeiro trataremos das obrigações do ouvidor que estavam estabelecidas em regimento, como as correições, por exemplo. Num segundo momento lidaremos com as novas atribuições acrescentadas ao rol de obrigações do Ministro durante o Consulado Pombalino, notadamente no que se referia à expulsão dos jesuítas.

#### **3.1- As Correições**

Durante todo o nosso trabalho, a expressão *correição* foi citada como sendo uma das principais e mais importantes funções atribuídas ao ouvidor da comarca de Pernambuco. Destarte, era ela que promovia a principal diferença entre ouvidor senhorial e ouvidor régio, ou seja, ouvidor de comarca. Isso porque o ouvidor de terras senhoriais era nomeado pelo donatário, e não era dotado do poder de corrigir os seus domínios jurisdicionais, enquanto o ouvidor/corregedor régio era nomeado pelo Rei, e podia visitar todas as câmaras e localidades de sua jurisdição e realizar a correição. Tornou-se um componente essencial tanto no poder

dos magistrados quanto nas estratégias de dominação Reinol, tendo em vista que era um oficial que, em tese, não tinha vínculos com a sociedade local e que houvera sido designado para fiscalizar e pôr nos devidos lugares aquilo que porventura estivesse funcionando errado.

Recorrendo ao dicionário de Rafael Bluteau para melhor enquadrar o significado da palavra correição, e não correr o risco de cometer anacronismos acompanhemos um trecho do seu verbete.

*“Expedição, em que vay o corregedor com os seus officiais pela comarca tomar conta de todos os seus malefícios, que nella se cometem, assim por devassas, como por vistas e revistas de papéis, e livros, e tudo o mais deixando capítulos, do modo com que se há de proceder dali em diante em algumas matérias”.*<sup>131</sup>

Esses capítulos aos quais se referiu Bluteau eram as determinações que o ouvidor deixava na câmara ao qual estava corregendo, e os edis tinham por obrigação cumpri-las. Constituíam-se as correições, assim, como cerimônias que contavam com a presença dos oficiais da câmara a ser fiscalizada, o ouvidor e o escrivão da ouvidoria e correição. Apesar da conotação que assumiu de extrema fiscalização no funcionamento da Câmara Municipal, as correições também tinham outras atribuições tão importantes quanto. Ou seja, no ato da correição na vila em questão, o ouvidor poderia levar alguns criminosos a julgamento, principalmente se o crime estivesse fora da alçada jurídica local, inspecionar os serviços e obras públicas, e vistoriar o cumprimento de decretos e provisões reais no intuito de salvaguardar as prerrogativas da Coroa.<sup>132</sup> Essa era a forma mais pura do poder do ouvidor, considerando apenas a sua faceta jurídica, sem levar em consideração as outras atribuições que englobavam em sua grande parte aspectos voltados para o comércio. Cada local ao qual era designado, uma gama de novas e diferentes atribuições coloria o seu rol de obrigações, pois as necessidades do local impunham essas novas atividades.

---

<sup>131</sup> BLUTEAU, Rafael. Vocabulário Portuguez e Latino. Volume 2. Verbetes Correçam.

<sup>132</sup> Cf: SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1750). São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

Infelizmente, não possuímos as correições dos ouvidores da comarca de Pernambuco. É um fato estranho, pois a grande maioria da documentação de outras câmaras manteve-se preservada nesse aspecto, exceto a de Pernambuco. O que possuímos são indícios dessas correições. Ou seja, os documentos que falavam sobre elas, ou alguma explicação que era dada para o Rei, quanto a alguma situação ocorrida durante o serviço. Isso se constitui como uma perda para esse trabalho, já que não vamos poder relatar se a frequência com que eram realizadas correspondia ao tempo indicado pelo Rei, ou seja, anualmente. Além disso, não poderemos saber como se dava a relação dos ouvidores com outros membros da municipalidade, ou até mesmo com o juiz de fora, necessariamente no quesito de desavenças de opinião no uso do poder desse outro magistrado e como era encarado pelo ouvidor. Logo a interação entre os Ministros ficou bastante difícil de ser feita pela escassez documental que permeia essa temática. Tampouco saberemos como se processava a autoridade do ouvidor dentro das diversas câmaras sob sua jurisdição, e entender como realmente funcionava a sua autoridade na pessoa de um magistrado do Reino.

Mas, por mais escassa que seja a documentação, ainda há como tecer algumas esparsas análises. O processo que originou o desmembramento da amplitude jurisdicional do ouvidor da Capitania de Pernambuco foi, também, embasado pelas queixas tanto dos oficiais das câmaras mais distantes da cabeça da comarca, quanto dos próprios magistrados. Nesse sentido, comentavam que a distância era um problema muito grave, pois tinham que se ausentar por longos períodos de tempo, deixando a cabeça da capitania sem ouvidor por tempo indeterminado, tendo que assumir o juiz de fora o seu lugar. Porém, na época em que não havia juiz de fora, a capitania ficava entregue juridicamente a oficiais iletrados e que não possuíam o mesmo conhecimento das leis que o ouvidor possuía.

Sendo assim, em 1699 foi desmembrada da jurisdição da capitania de Pernambuco a porção de terra que compreendia Alagoas do Sul, e criada a sua ouvidoria. Pernambuco já havia perdido também, em 1686, a Paraíba, que ficou responsável por corrigir um vasto cabedal territorial incluindo Goiana, Rio Grande do Norte e o Ceará, até 1723 que foi a data da criação da sua ouvidoria.<sup>133</sup> Não se pode olvidar que a extensão territorial que abrangia o

---

<sup>133</sup> DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para as capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, de ouvidores para as capitanias de Alagoas e do Rio São Francisco e a divisão do Recife. 13 de outubro de 1699. AHU, CX. 18, D. 1792.

poder do ouvidor da comarca de Pernambuco englobava as Câmaras de Recife, Olinda, Serinhaém e Igarassu. Goiana não fazia parte da jurisdição do ouvidor de Pernambuco, uma vez que tinha um ouvidor nos moldes senhoriais indicado pelo seu donatário. Como ele não era dotado do poder de fazer correições era preciso que o ouvidor da Paraíba se deslocasse até Goiana para realizá-las.

O documento que relata os motivos para a criação da ouvidoria de Alagoas alegava que o ouvidor de Pernambuco ficaria menos oprimido nas suas funções não necessitando se deslocar por tanto tempo para os extremos da capitania, e assim, poderia realizar com maior rapidez o seu serviço na cabeça da comarca e nas vilas próximas. É nesse mesmo documento que observamos a intenção de se criar para a vila de Olinda o cargo de Juiz de fora. Isso reflete dois pontos básicos. O primeiro é de adicionar mais um oficial de fora da colônia para assegurar os interesses e desígnios do monarca, sendo, portanto, parte do ainda iniciante projeto de centralização administrativa no Brasil. O segundo é o problema que era gerado pelo fato de não haver um oficial letrado para ficar interinamente no lugar do ouvidor enquanto ele estivesse em correição, e que a partir da criação do cargo de juiz de fora passaria a ser exercido por ele.<sup>134</sup>

Porém, antes da criação da ouvidoria de Alagoas, o ouvidor de Pernambuco era o responsável pelas correições na câmara. E, essas correições foram preservadas. Mesmo não sendo do período pombalino, ou mesmo referentes às quatro câmaras da Comarca de Pernambuco, elas são suficientes para que saibamos como se processava a dinâmica das correições. Portanto, o ouvidor e seus oficiais, com maior destaque para o escrivão da correição, ficavam perante todo o corpo de funcionários da Câmara Municipal, e iniciava os questionamentos necessários, ou como aparecia na documentação da época pelo nome de inquirições. O procedimento de abertura de todas as correições, de acordo com os documentos, era sempre o mesmo, que constava de três perguntas: “de quem era esta vila e seu termo”, e “por quem serviam e se nomeavam e por que provimentos serviam todos os ofícios da Fazenda e Justiça.” As respostas era sempre as mesmas, que as vilas e os ofícios pertenciam a Sua Alteza, a quem obedecia como reais vassallos a quem prometiam pagar

---

<sup>134</sup> DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para as capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, de ouvidores para as capitanias de Alagoas e do Rio São Francisco e a divisão do Recife. AHU. ACL. CU. Cx.18, D. 1792.

vassalagem.<sup>135</sup> Tais perguntas podem ser entendidas, também, como um processo de centralização do poder Régio nas instâncias locais de poder, e uma reafirmação constante do poder Real. Todas as perguntas que eram respondidas pelos camarários eram anotadas no livro de registro pelo escrivão da correição. Porém, ele não especificava quem respondia as perguntas, não havendo citação de nomes, e sim uma generalização, ou seja, a expressão os “oficiais da câmara” era o que mais aparecia nos registros.

Em seguida, era a hora de prestar as reclamações contra vereadores e juízes ordinários que não estavam cumprindo de forma adequada com o seu dever, posto que o ouvidor perguntava se “os escrivães e mais oficiais de justiça que serviam a dita Vila fazia bem o seu ofício e se usavam deles como deviam.”<sup>136</sup> Outro assunto recorrente nas correições era sobre o estado em se encontrava os bens da câmara municipal. Era da alçada do ouvidor ordenar que se cuidasse bem dos patrimônios, e se fosse o caso, mandar reformá-los.

Essas correições ocorreram na segunda metade do século XVII, num momento em que os ouvidores da capitania de Pernambuco ainda possuíam um grande poder concentrado sob sua jurisdição. Além disso, a conjuntura política e econômica do mundo colonial da época era bastante distinta do momento que os magistrados do período pombalino vivenciavam. É preciso levar em consideração que com o passar do tempo as necessidades que surgiam, muito provavelmente foram imprimindo novos ritmos e novos questionamentos feitos pelos ouvidores às câmaras, mas necessariamente as correições tinha o mesmo modo processual durante todo o século XVIII, especialmente no período pombalino. Porém, não há como ter certeza se elas eram feitas na frequência que era ordenada pelo Rei, já que a provisão de

---

<sup>135</sup> Todas as informações acerca das correições na câmara de Alagoas estão presentes na seguinte dissertação de mestrado: CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. O senado da Câmara de Alagoas do Sul: Governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco, 2014.

<sup>136</sup> CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. O senado da Câmara de Alagoas do Sul: Governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654-1751). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco, 2014. P. 172.

quinze de setembro de 1758 ordenava a João Bernardo Gonzaga que realizasse Correições na Capitania de Pernambuco.<sup>137</sup>

Outras situações também podiam surgir das correições, como é o caso das denúncias que os membros da câmara realizavam devido aos excessos cometidos pelos ouvidores. Em 16 de agosto de 1751, através de uma carta representada pelo desembargador da Relação da Bahia, Manoel da Fonseca Brandão, que ocupava interinamente o cargo de ouvidor da comarca de Pernambuco devido às atribuições geradas pelas desavenças entre Antonio Teixeira da Mata e Frei Luís de Santa Tereza, o Rei tomara conhecimento de uma possível desavença entre os oficiais da câmara de Olinda e o magistrado. Isso porque durante a correição na Câmara de Olinda os oficiais reclamaram que o ouvidor interino teria ultrapassado os limites da sua jurisdição como ouvidor ao devassar casos que não eram de sua alçada, e sim dos oficiais da câmara. Em sua defesa, o desembargador relatou que não teve essa intenção, rogando ao Rei que analisasse essa questão da melhor forma, ao afirmar que tivera a melhor das intenções ao corrigir a dita câmara.<sup>138</sup>

As fontes que possuímos para poder entender como funcionavam as correições, baseiam-se em sua grande parte nas denúncias das Câmaras Municipais dos procedimentos dos Ouvidores. Por isso, podemos afirmar que além de não serem realizadas anualmente, como era esperado, havia o choque de poderes ou jurisdições no momento em que elas eram feitas. Não temos como mensurar a magnitude desses conflitos nem como se constituíam, mas é possível concluir que, de fato, eles existiram.

Sendo assim, em 1749, a Câmara de Olinda protagonizou uma denúncia ao ouvidor da Capitania, o então Francisco Correia de Pimentel. De acordo com o documento ele desrespeitava o seu regimento, juntamente com o governador, conde dos Arcos, ao residir no Recife e não em Olinda como ordenado. Além disso, o magistrado, de acordo com a Câmara, não realizava as correições da forma correta, tendo em vista a verdadeira pressa com que realizava as suas vistorias na intenção de retornar ao Recife para os seus negócios e

---

<sup>137</sup> PROVISÃO (minuta) do Rei D. José I, ordenando ao ouvidor da capitania de Pernambuco (João Bernardo Gonzaga), que faça correições na capitania de Pernambuco. 15 de setembro de 1758. AHU. ACL. CU. 015. CX.87. D. 7118.

<sup>138</sup> CARTA do desembargador e ouvidor geral, em exercício, da comarca da capitania de Pernambuco, Manoel da Fonseca Brandão, ao Rei (D. José I), sobre a correição feita na cidade de Olinda e a devassa que dela tirou. 16 de agosto de 1751. AHU, ACL, CU 015, CX 72, D. 6048.

comércios.<sup>139</sup> O governador e o juiz de fora também foram acusados de permanecer no Recife por causa de seus negócios e não realizar da devida forma as suas obrigações na Câmara de Olinda, e as demais que constavam em seus regimentos.

A câmara de Serinhaém também vivenciou uma celeuma com os ouvidores da comarca de Pernambuco. Ao realizar a correição no local, João Bernardo Gonzaga entrou em conflito com os oficiais da Câmara com relação ao pagamento das aposentadorias. Mas, antes de adentrarmos nesse caso é preciso especificar o que eram as aposentadorias.

O ordenado dos ouvidores, como já foi debatido, era de trezentos mil réis anuais, porém essa não era a única fonte de renda a qual os magistrados dispunham. Além do ordenado havia os emolumentos e as aposentadorias. Os emolumentos eram uma espécie de pagamento que os magistrados recebiam por serviços prestados. O nome propina também era muito utilizado na época para indicar esse tipo de pagamento, sendo perfeitamente permitido e previsto pela legislação. Os ouvidores poderiam receber os emolumentos a partir de vários serviços, como o despacho de documentos, o andamento de causas, a devassa de alguma morte ou roubo.

Em um documento proveniente da Câmara de Igarassu temos como mensurar, aproximadamente o valor pago dessas propinas aos ouvidores. Nela os oficiais relataram que desde o estabelecimento da câmara se pagava quatro mil réis aos magistrados, e que esse valor ajudava-lhes a alugar as casas para permanecerem no período em que estavam em correição na vila.<sup>140</sup> Porém, o ouvidor José Inácio de Arouche modificara o valor da propina, e, então, os oficiais solicitavam que voltasse a ser de quatro mil réis. Não encontramos nenhum documento que citasse o valor das propinas durante o período pombalino, mas é possível propor que os valores giravam em torno dessa soma para as outras câmaras também, mudando conforme a inflação de cada época, obviamente.

---

<sup>139</sup> CARTA da câmara de Olinda ao Rei (D. João V), sobre queixas contra as autoridades que não assistem em Olinda, principalmente do governador da capitania de Pernambuco, (conde dos Arcos), D. Marcos José de Noronha e Brito, o ouvidor Francisco Correia de Pimentel e o juiz de fora João de Sousa Meneses solicitando a suspensão dos seus pagamentos. 16 de Abril de 1749. AHU, ACL, CU 015, CX 69, D. 5809.

<sup>140</sup> CARTA dos oficiais da câmara de Igarassu ao Rei (D. João V), pedindo provisão para que estipule o valor mínimo da propina em quatro mil réis. 15 de agosto de 1725. AHU, ACL, CU 015, CX. 32. D. 2912.

Por vezes, era comum algum magistrado no interesse de ganhar mais emolumentos julgar casos outrora resolvidos novamente. Foi o exemplo do ouvidor da Paraíba quando estava realizando a correição em Goiana. Domingos Monteiro da Rocha, foi acusado de tirar devassas extras de crimes que foram sentenciados muito tempo antes, no intuito de cobrar mais emolumentos à Câmara. No documento, o ouvidor de Itamaracá relatou que a ordem do Rei para o magistrado em serviço na Paraíba do Norte era analisar, apenas, o caso que envolvia algumas mortes que teriam sido julgadas pelo juiz ordinário de Goiana com suborno das partes interessadas em serem absolvidas. Mas o que o ouvidor fez foi ir além dessa ordem e devassar crimes já solucionados, os quais os acusados até já tinham cumprido pena e estavam livres. Comentou ainda que isso gerou um transtorno na população, que se viu lesada por não ter como pagar os devidos meios para sua defesa, e por isso, tendo que se desfazer do pouco que tinham para não serem presos novamente. Por cada devassa realizada de crimes anteriormente já solucionados, o ouvidor levava sessenta mil réis de salário, como narrou o denunciante, salários esses que correspondiam aos emolumentos.<sup>141</sup>

Além dos emolumentos, encontramos ainda as aposentadorias. Essas consistiam em “*ajudas de custo para a viagem e suplementos para financiar o alojamento.*”<sup>142</sup> De acordo com Nuno Camarinhas, as aposentadorias eram somas de dinheiro que eram pagas aos magistrados, não só ouvidores, e que servia para lhe ajudar com as despesas do deslocamento. Mas, ele se refere apenas aos deslocamentos do Reino para as Colônias, não citando a existência das aposentadorias que existiam, exclusivamente, para cobrir as despesas do ouvidor quando ele saía em correição e que era paga pelas câmaras de sua jurisdição. Somando-se aos emolumentos, as aposentadorias eram a forma prevista por lei para que os ouvidores realizassem suas atividades itinerantes pela comarca. Era também uma forma encontrada pelos monarcas de garantir que esses magistrados, de fato, realizassem as inspeções nas vilas da comarca, investigando se as suas leis e determinações estavam sendo cumpridas. Constituiu-se como um dos muitos instrumentos utilizados por Portugal para

---

<sup>141</sup> CARTA do ouvidor geral da capitania de Itamaracá, Manoel Fernandes de Campos ao Rei, (D. José I), sobre as arbitrariedades cometidas pelo ouvidor da Paraíba do Norte, Domingos Monteiro da Rocha, na ocasião da correição de Goiana, quando tirou devassas de todos os crimes sentenciados há muito tempo, a fim de cobrar salários extras. 28 de maio de 1757. AHU, ACL, CU 015, CX.84, D. 6988.

<sup>142</sup> CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império Colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. P. 316.

assegurar uma maior centralização administrativa numa região tão distante geograficamente dos olhos do Rei.

Após esse breve introito sobre o que, além do ordenado, compunha os rendimentos do ouvidor, analisemos o caso que envolveu o ouvidor João Bernardo Gonzaga e as câmara de Serinhaém, Recife, Olinda e Igarassu. O ouvidor afirmou que as correições seriam feitas de acordo com as provisões passadas pelo Rei, determinando que o pagamento fosse de cem mil réis de aposentadoria, dividida pelas quatro câmaras de sua jurisdição. Nessa perspectiva, a Câmara de Serinhaém pagaria 25 mil réis, a de Igarassu pagaria 19 mil réis, a do Recife pagaria 16 mil réis e a de Olinda pagaria 40 mil réis, o que somaria um total de cem mil réis. Contudo, a grande dúvida do ouvidor era se deveria cobrar pelos anos que não realizou correição na vila ou apenas pela correição, tendo em vista que os ouvidores que vieram antes dele cobraram apenas pela correição atual, deixando em caixa o dinheiro da aposentadoria das demais.<sup>143</sup>

A resolução do Rei demorou dois anos para sair, e quando saiu foi favorável ao pagamento anual das aposentadorias. A explicação era que devido à carestia das terras e a distancia das vilas, o pagamento da quantia fosse feito dessa forma para que o ouvidor não tivesse prejuízos. O que podemos extrair desse caso é o antagonismo entre norma e costume. Já estava virando um costume os ouvidores não cobrarem anualmente pelas correições, ou seja, cobrar antecipado. Mas a lei da Coroa previa o contrário, e o Rei teve que arbitrar sobre essa questão, afinal, fazendo valer a sua legislação ao derrubar o costume. Diante disso, além dos trezentos mil réis de ordenado, os ouvidores ganhavam mais cem mil por correição nas vilas, fora os emolumentos que variavam de acordo com a quantidade de serviços realizada.

Ao realizar a correição na câmara de Serinhaém no ano de 1752, Manoel da Fonseca Brandão informara ao Rei que pela vila se encontrar em uma difícil situação econômica optou por receber apenas a aposentadoria do ano corrente, isso porque havia quatro anos que a vila não era corregida. Levando-se em consideração as circunstâncias que o desembargador viera para Pernambuco como ouvidor interino, compreende-se que o ouvidor Francisco Pereira de Araújo, de fato, não executava suas funções da forma devida. Se a correição deveria ser

---

<sup>143</sup> CARTA do desembargador e ouvidor geral, em exercício, da comarca da capitania de Pernambuco, Manoel da Fonseca Brandão, ao Rei (D. José I), sobre a correição feita na cidade de Olinda e a devassa que dela tirou. 16 de agosto de 1751. AHU, ACL, CU 015, CX 72, D. 6048.

realizada anualmente, e já fazia quatro anos que a câmara não era corregida, só podemos supor que pela distância e por uma série de motivos já citados, como por exemplo, o fato de não poder se afastar de Olinda e Recife devido aos conflitos com o juiz de fora Antonio Texeira da Mata e o Bispo Frei Luís de Santa Tereza, algumas de suas atribuições não foram cumpridas. Por esse motivo, João Bernardo Gonzaga perguntou ao Rei como deveria proceder diante dessa situação.

As correições, portanto, se constituíram como instrumentos utilizados pelo ouvidor/corregedor para fazer valer a sua autoridade de magistrado perante as demais instituições locais. Porém, isso não significa dizer que eles poderiam se utilizar disso para fazer pouco ou até mesmo sufocar os poderes locais. Os ouvidores que entraram em conflito com as câmaras se viram em maus bocados tendo que dar conta ao Rei de seus procedimentos, como veremos no capítulo seguinte. Era necessária, sobretudo, uma convivência harmônica com as outras instituições locais.

\*\*\*

### **3.2- As Residências**

Além das correições anuais, os ouvidores tinham como incumbência realizar as residências. Constituía-se, portanto, no exame ou nas informações que se tiravam a partir dos procedimentos dos membros da administração. Juízes de fora, ouvidores, governadores e seus secretários estavam submetidos a essa ação, porém só um desembargador, ouvidor ou juiz de fora poderia realizá-la. De acordo com Nuno Camarinhas, a residência era feita por um magistrado de uma jurisdição superior, da mesma região onde se desempenhou o serviço.<sup>144</sup> Tinha em conta as atividades desempenhadas pelo oficial durante os anos em que esteve servindo ao Rei na localidade, os seus métodos e os papéis enviados e recebidos. Como vereditos possíveis para as residências, Nuno Camarinhas nos fornece quatro possibilidades. Consiste em decisões a favor dos magistrados e contra as suspeitas levantadas pelo inspetor, ou pronunciavam a absolvição das acusações. Poderiam também ser obrigados a pagar uma

---

<sup>144</sup> CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império Colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. P. 322.

multa, que se fosse decorrente da apropriação ilícita de dinheiro, abarcava a devolução dos montantes, e o afastamento temporário ou definitivo do magistrado.<sup>145</sup>

A progressão na carreira dos oficiais dependia da feitura e aprovação da residência. Só se assumiria uma nova função dentro da hierarquia dos cargos jurídicos, por exemplo, se a residência fosse realizada e aprovada. De acordo com José Subtil, o momento das residências constituiu-se como valiosos instrumentos políticos e administrativos, no qual a sociedade poderia expressar as suas eventuais queixas contra os funcionários Reais.<sup>146</sup> Partiam do Desembargo do Paço as ordens para a realização da Residência e a designação daquele que seria o sindicante, ou seja, o desembargador responsável pela investigação. Logo em seguida, eram expedidas as ordens de suspensão do magistrado do seu local de serviço, pois ele não poderia estar sequer perto da cabeça da comarca enquanto estivesse durando todo o processo. Após a emissão dos autos e do afastamento do magistrado, era o momento de iniciar a residência. Publicava-se em hasta pública um edital informando que estava iniciado o processo de residência e que se as pessoas tivessem eventuais queixas contra o investigado, que se pronunciasse.<sup>147</sup> Eram convocados como testemunhas os principais da terra, como o corpo de oficiais da câmara e alguns capitães, para prestar seus depoimentos acerca das ações empreendidas pela pessoa investigada em questão. Findada a residência o magistrado, ou o governador poderia obter uma certidão que o habilitaria para ocupar outro cargo.

Diante do exposto acima podemos tecer algumas afirmações acerca das residências na capitania de Pernambuco. Enquanto em Portugal, como afirmou Nuno Camarinhas, as residências dos magistrados eram tiradas por magistrados que ocupassem um nível superior dentro da hierarquia da magistratura, na colônia, principalmente em Pernambuco, não acontecia sempre assim. No período Pombalino, o ouvidor João Bernardo Gonzaga teve sua residência tirada pelo ouvidor da Paraíba,<sup>148</sup> Domingos Monteiro da Rocha. Ou seja, ambos ocupavam o mesmo nível hierárquico dentro das carreiras, e mesmo assim um fez a residência do outro. Esse documento também traz um fato interessante. Quem tinha sido indicado para

---

<sup>145</sup> IDEM, p. 324.

<sup>146</sup> SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. O desembargo do paço (1750-1833). P. 311

<sup>147</sup> MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de Doutorado, UFF, 2013. P. 203.

<sup>148</sup> CARTA do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Rei D. José I, sobre a residência do ouvidor da dita capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, que foi tirada pelo ouvidor da Paraíba Domingos Monteiro da Rocha. 25 de março de 1759. AHU, ACL, CU 15, CX 90, D. 7292.

fazer a residência de João Bernardo Gonzaga foi o recém-nomeado ouvidor de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama e Casco, porém como logo depois da nomeação que dava um lugar na Relação do Porto, chegou uma nomeação para ser intendente do ouro na Bahia, e isso atrasou o processo. Portanto, ao que tudo indica o novo magistrado designado para fazer a residência de João Bernardo Gonzaga foi o ouvidor da Paraíba Domingos Monteiro da Rocha.

Foi com muita alegria que João Bernardo Gonzaga<sup>149</sup> agradeceu ao Rei o fato da sua residência ter sido dispensada. Isso indicava que nenhuma queixa grave tinha sido proferida contra ele, e que ele poderia ir para a Bahia sem problemas dar seguimento à sua carreira na magistratura.

Já Bernardo Coelho da Gama e Casco teve sua residência tirada por Antônio ferreira Gil. Não possuímos o auto de residência de nenhum ouvidor da capitania de Pernambuco, apenas documentos relatando o parecer deles. A única residência a qual tivemos acesso foi a de João Rodrigues Colaço, quando serviu no cargo de Juiz de Fora de Olinda, tirada inclusive por Bernardo Coelho. Quanto às informações acerca da residência de Bernardo Coelho, sabemos que diferente do seu antecessor, a sua residência fora tirada por Antonio Ferreira Gil que era desembargador da Relação da Bahia, estando, portanto, de acordo com as regras de ter como sindicante os magistrados de um nível hierárquico superior.

No documento ele relatou ao Rei que tomou o depoimento de cento e trinta e seis pessoas, além das informações particulares que tirou,<sup>150</sup> e chegou à conclusão de que a investigação não resultou em culpa nenhuma ao ouvidor. Para o desembargador ele era um *“bom despachador, e de bom acolhimento às partes procedendo com retidão na administração da justiça, e com limpeza de modos, sem se interessar em comércio ou contrato algum contra as disposições das Reais Ordens.”*<sup>151</sup> Continuou afirmando que era muito atencioso com relação às Ordens Régias e *“as que se lhe encarregavam com prompta execução, satisfazendo as obrigações do dito lugar de ouvidor, e dos mais cargos que ocupou*

---

<sup>149</sup> OFÍCIO do ex ouvidor da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a alegria de saber que sua residência fora dispensada. 26 de janeiro de 1759. AHU, ACL, CU 015, CX 88, D. 7158.

<sup>150</sup> CARTA do desembargador Antônio Ferreira Gil ao Rei, D. José I, sobre a residência que tirou do ex ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco. 15 de março de 1766. AHU, ACL, CU 15, CX 103, D. 8003

<sup>151</sup> Idem

*com notória exacçam pelo que me parece se faz merecedor de qualquer emprego que vossa magestade for servido.*”<sup>152</sup>

Pelo conteúdo da carta de Antonio Ferreira Gil, se conclui que o magistrado Bernardo Coelho da Gama e Casco era um homem que em nenhum momento se misturara às práticas locais, ao comércio ou aos contratos. Administrara a justiça da forma mais correta e precisa possível, sendo simplesmente um oficial de fora, vindo de uma experiência como juiz de fora no Reino e que desempenharia da forma mais incorruptível possível o cargo de ouvidor na capitania de Pernambuco. Só que isso não acontecia. Os ouvidores, assim como todos os magistrados, compunham cargos itinerantes, ou seja, estacam em constante movimento pelo complexo ultramarino português. A ideia de que eles não se misturavam aos locais, não contraíam seus negócios para angariar lucros e enriquecimento rápido simplesmente não abarca toda a complexidade do significado do que era ser ouvidor nas colônias. Veremos mais adiante como os ouvidores se utilizavam de seu poder e do status do seu cargo para conseguir manobrar as entidades locais, e em alguns casos, até o próprio Reino.

Dessa residência podemos tirar outra conclusão. Os magistrados compunham um grupo fechado, ou seja, uma rede de sociabilidade. Isso porque apesar de existirem queixas contra os procedimentos de determinado ouvidor, nas residências elas se calavam, é como se nunca tivesse existido, apesar de ser esse o momento para registrá-las. Portanto, as residências existiam para averiguar ou mesmo devassar todos os procedimentos realizados pelo ouvidor, no nosso caso, e assim o desembargador sindicante ponderaria sobre o seu serviço. Se estivesse apto seguiria para seu próprio cargo, de acordo com a política de carreiras, se não estivesse, e a residência trouxesse alguma suspeita por parte do sindicante, esse documento seria avaliado pelo Desembargo do Paço. Em Pernambuco, pelo menos no século XVIII, nenhuma residência foi motivo para desvincular o ouvidor, o que sugere um protecionismo de um magistrado com o outro. Ou seja, não seriam os ouvidores e desembargadores que fariam com que os demais fossem prejudicados.

De acordo com Nuno Camarinhas, a quantidade de residências que passavam por investigação era consideravelmente maior no Reino do que no Ultramar. Ele ressaltou a existência da corrupção e má administração da justiça no Brasil, porém esses ofícios ultramarinos escapavam com maior facilidade do controle burocrático do Reino, devido a

---

<sup>152</sup> Idem

presença mais fraca do aparelho judicial na Colônia, onde apenas os casos mais graves subiam para as instâncias competentes de Portugal. Nos dados analisados por Camarinhas, as maiores incidências de más práticas estavam concentradas na metrópole, pois não havia como disfarçar ou até mesmo esquecer essas procedências, devido às próprias testemunhas que prestavam depoimentos.<sup>153</sup>

De fato, a malha judicial do Brasil não era tão forte quanto a de Portugal, mas há que se acrescentar nessas análises o caráter local como um elemento de força fundamental para a compreensão desse processo. Acreditamos que esses tribunais e demais instâncias jurídicas não possuíram tanta força justamente por se imiscuírem com as práticas locais e devido ao companheirismo em relação aos demais colegas de ofício. Ademais a própria falta de fiscalização por parte da Coroa, propiciou o constante desvio dos magistrados no exercício de seus cargos. Mesmo durante o período pombalino, os magistrados não possuíam uma legislação específica que fiscalizasse seu trabalho, possuindo uma constelação de atributos e poderes os quais eram usados muitas vezes de forma arbitrária.<sup>154</sup>

As residências, portanto, foram um mecanismo encontrado pela Coroa de promover uma fiscalização mais aprofundada, mas ela só funcionaria da forma adequada se os sindicantes não “*protegessem*” os sindicados, além dos outros membros do corpo de testemunhas da residência.

Um exemplo acerca desse protecionismo é o caso do ouvidor de Pernambuco Antonio Rebelo leite, que em 1742 solicitou ao Rei que o ouvidor da Paraíba Inácio de Sousa Jácome Coutinho não realizasse sua residência. O motivo alegado foi que ele possuía desavenças pessoais com o dito ouvidor e que isso poderia interferir no resultado das fiscalizações. O Rei concordou e indicou Vitorino Pinto da Costa, ouvidor do Ceará, fizesse sua residência. Na sua ausência, já que ele estava em processo de nomeação para outro cargo tendo em vista a conclusão de seus serviços como ouvidor da capitania, o ouvidor de Alagoas faria a residência.<sup>155</sup> Esse é um exemplo suficiente para compreender as relações de amizade mútua

---

<sup>153</sup> CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império Colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. P. 324.

<sup>154</sup> Aprofundaremos mais essa temática no capítulo 4 quando debateremos os caminhos encontrados pelos ouvidores para praticarem seus desvios.

<sup>155</sup> REQUERIMENTO do Ouvidor-geral da Capitania de Pernambuco, Antonio Rebelo Leite, ao Rei D. João V, pedindo nomeação de qualquer outro ministro para tirar sua residência, por suspeitar do ouvidor da Paraíba,

criadas e mantidas pelos magistrados no ultramar. As diferenças entre os ouvidores acarretariam em prejuízo para o sindicato, o que não poderia acontecer já que era fundamental a aprovação na residência para galgar novos cargos na carreira dos magistrados.

Isabele Matos ainda chama atenção para mais um fator. As inimizades surgidas durante o período em que os ouvidores cursaram a Faculdade de Leis podiam aflorar no momento das residências e influenciar nos resultados.<sup>156</sup> Não sabemos, infelizmente, qual o motivo do desentendimento dos dois ouvidores, mas supõe-se que o desejo do ouvidor de não ter seu serviço investigado pelo outro aponta para algo do tipo, ou até mesmo alguma diferença gerada no dia a dia da vivência do cargo.

Não foi encontrado nenhum documento que tratasse das residências dos demais ouvidores da comarca de Pernambuco durante o período pombalino. João Marcos de Sá Barreto Souto Maior não chegou a ser submetido à residência, pois seus atos ilícitos e a acusação de má prática jurídica no cargo o fizeram ser riscado do serviço Real. Já Teotônio José Sedron Zuzarte e Francisco Sales fizeram as residências, mas não encontramos referências nos documentos.

Até então, citamos apenas os casos das residências dos ouvidores da capitania de Pernambuco, passemos agora à análise das residências realizadas por esses oficiais como parte de suas atribuições. Em 1757, O rei deu a João Bernardo Gonzaga a incumbência de tirar a residência do governador da capitania de Pernambuco, Luiz José Correia de Sá. No documento, que é uma espécie de sentença da residência, o ouvidor afirmou que tomou depoimento de 116 testemunhas, as quais ele não especificou quem eram.<sup>157</sup> Relatou que “o

---

Inácio Sousa Jácome Coutinho, devido as diferenças existentes entre ambos. 14 de abril de 1742. AHU, ACL, CU 015, CX. 57, D. 4930.

<sup>156</sup> MELLO, Isabelle de Matos Pereira . Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de doutorado: Universidade Federal Fluminense. P. 206.

<sup>157</sup> Essa questão da quantidade de testemunhas parece mudar de local para local. De acordo com Isabele Matos em sua tese a residência do Desembargador José Gomes de Carvalho contou com 84 testemunhas. Já o juiz de fora Luís Antônio da Cunha Rosado teve um total de 88 testemunhas, das quais 25% eram comerciantes, algo um tanto comum nas residências. A residência de Antônio de Matos e Silva contou com 67 testemunhas e teve como sindicante um desembargador da Relação do Rio de Janeiro e 40% das testemunhas eram comerciantes da praça local. Cf: MELLO, Isabelle de Matos Pereira . Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Tese de doutorado: Universidade Federal Fluminense. P. 206-214.

*sindicado foi dotado de todas as virtudes, que deve ter quem tiver o seu cargo, o governo de um povo tão numeroso e vasto como o desta capitania, porque foi amante da justiça, sem tirania conservando o respeito do cargo sem ofensa da sua afabilidade com que tratava a todos.”*<sup>158</sup> E continuou dizendo que o governador “*foi zeloso da Fazenda Real, tanto na distribuição das suas rendas, como nos arrendamentos que se rematarão nesta Praça, a que eu assisti no decurso de mais de quatro anos pela obrigação da minha ocupação e presenciei o zelo com que se portava.*”<sup>159</sup>

João Bernardo Gonzaga ainda tocou num assunto bastante importante, que era o conflito de jurisdições entre as diferentes alçadas do serviço Real na Capitania. De acordo com o ouvidor o ex-governador em nenhum momento entrou na jurisdição dos ministros ou das câmaras, como era comum aos que ocupavam esse cargo. Em alguns momentos da prática jurídica dos ouvidores, vamos observar o poder do governador muitas vezes se confundindo com o poder dos ouvidores, o que era comum ao sucessor do governador, Luís Diogo Lobo da Silva. De acordo com os depoimentos e testemunhos da residência do ex-governador, Luís José Correia de Sá, não se interessava em nada que viesse a mais em sua renda, dada por particulares, e da Fazenda Real aceitava apenas o seu soldo, o qual grande parte convertia em esmola. Termina a sentença afirmando que “*pelo que me parece que de justiça é o sindicado credor a Vossa Majestade dos mais altos empregos no Real Serviço, e dos mais avultados prêmios para o estímulo dos que andam no mesmo serviço.*”<sup>160</sup> De todos os documentos analisados referentes às residências, o parecer foi sempre positivo, indicando os sindicados a seguirem em suas carreiras.

A única residência que temos posse é a de João Rodrigues Colaço do tempo em que foi Juiz de fora e de órfãos de Olinda e Recife. Quem tirou essa residência foi o ouvidor Bernardo Coelho da Gama e Casco, sendo de profunda necessidade analisar esse precioso documento para melhor compreender a dinâmica das residências.

---

<sup>158</sup> CARTA DO Ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga ao Rei D. José I, informando a residência que tirou do ex- governador da dita capitania Luís José Correia de Sá. 03 de junho de 1757. AHU, ACL, CU 015, CX 84, D. 6991.

<sup>159</sup> CARTA DO Ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga ao Rei D. José I, informando a residência que tirou do ex- governador da dita capitania Luís José Correia de Sá. 03 de junho de 1757. AHU, ACL, CU 015, CX 84, D. 6991.

<sup>160</sup> Idem

No dia dois de janeiro de 1759 o ouvidor da comarca de Pernambuco Bernardo Coelho da Gama enviou ao Reino os autos de residência do ex- juiz de fora e órfãos de Olinda e do Recife, João Rodrigues Colaço. <sup>161</sup>Setenta e cinco testemunhas depuseram, demonstrando mais uma vez que não havia um número certo de testemunhas para as residências. Iria depender da quantidade de pessoas voluntárias durante o processo. Consta no documento que antes de iniciar o processo, o ouvidor e juiz sindicante da residência, mandou que o ex- juiz ficasse em Igarassu, para poder começar com a sindicância. Isso corrobora o que Isabele Matos afirmou sobre os procedimentos que iniciavam a residência no Rio de Janeiro.

Outro fato que chama atenção é a lista entregue por João Roiz Colaço ao ouvidor Bernardo Coelho da Gama contendo os nomes de pessoas que poderiam prestar depoimentos injustos e indignos, por serem declarados seus inimigos. Nessa lista estão os nomes de João do Rego Barros, Provedor da Fazenda, o seu irmão Sebastião Antonio de Barros Rego, o capitão Pedro Velho Barreto por ser tio do provedor e seu cunhado. Além deles, André de Barros Rêgo e o seu irmão o Sargento José de Barros. Não ficou muito claro na documentação o motivo pelo qual João Roiz Colaço declarou os Rego Barros como inimigos, mas supõe-se que isso esteja ligado ao fato de ele ter atuado como provedor da Fazenda Real. Apesar de alertar ao ouvidor que qualquer depoimento que dessas pessoas viesse seria difamatório, André de Barros Rego, depôs a seu favor, afirmando que ele tinha atuado de forma solícita nos cargos, respeitando as Ordens Reais.

Além dos Rego Barros, o vereador Braz Ferreira Maciel foi declarado inimigo pelo ex- juiz, pois ele o autuou por abrir duas cartas do Serviço do Rei na sua própria casa. Já o tenente de infantaria ganhou seu nome na lista por ter ido ao juízo dos órfãos confessar que possuía uma quantia de quatrocentos mil réis e depois negou essa confissão. Antônio Alves de Souza recusou-se a entregar a herança de seu tio que morreu, e por isso também entrou na lista. João de Cerqueira Varejão Castelo Branco era, de acordo com Colaço, seu inimigo capital, pois tendo Castelo Branco puxado uma espada contra um parente do ex- juiz, saindo ferido do embate, ainda teve que lidar com as sentenças que Colaço realizou sobre ele. Muitos foram os nomes, os quais aqui trouxemos apenas alguns para dar uma ideia dos motivos pelos quais eles seriam considerados inimigos. Eram pessoas que tinham sido presas por ordem do ex-

---

<sup>161</sup> OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, remetendo os autos de residência do ex- juiz de fora e órfãos de Olinda e do Recife, João Rodrigues Colaço. 02 de janeiro de 1759. AHU, ACL, CU 015, CX 88, D. 7141.

juiz, e que por isso poderiam constituir votos negativos caso os seus depoimentos fossem tomados e considerados.

Logo em seguida foram iniciados os depoimentos. No quadro abaixo listamos os nomes, as ocupações, possíveis habilitações do Santo Ofício, Habilitações na Ordem de Cristo e patentes quando essas existiam. Depois situamos o local de suas residências e as suas respectivas idades.

**QUADRO 11: Relação dos depoentes na residência de João Rodrigues Colaço.**

<b>NOME</b>	<b>OCUPAÇÃO/PATENTE/HOC/HSO</b>	<b>RESIDÊNCIA</b>	<b>IDADE</b>
Manoel Correia de Araújo	Capitão mor de Recife e seu termo	Recife	-
Bernardo Pereira de Vasconcelos	Escrivão da Fazenda Real na praça do Recife	Recife	50 anos
Manuel de Almeida Ferreira *	Homem de negócios, Sargento mor de Ordenanças da Praça do Recife	Recife	50 anos
Luiz Xavier Bernardo	Mestre de campo de infantaria paga em Pernambuco	Recife	64 anos
João de Freitas da Sylva	Fidalgo da casa de sua Majestade, sargento mor pago dos auxiliares da freguesia do Cabo.	Recife	54 anos
Antonio José Souto*	Homem de negócio	Recife	41 anos
Doutor José Theodoro Duarte	Advogado nos auditórios	Recife	32 anos
Antonio Martins Viana	Alferes dos auxiliares de Olinda e Recife	Recife	31 anos
Manoel da Silva	Capitão das Ordenanças na Freguesia do Ipojuca	Ipojuca	25 anos
Antonio Nobre	Capitão de auxiliares	Boa Vista	63 anos

de Almeida			
Miguel Lima	Sargento Mor	Boa Vista	55 anos
João de Araújo de Oliveira	Senhor de Engenho	Cabo	43 anos
Patrício José de Oliveira*	Homem de Negócio e familiar do Santo Ofício.	Recife	38 anos
José de Souza	Tenente Coronel da Infantaria com governo da Fortaleza de São João Batista do Brum, cavaleiro professo na Ordem de Cristo.	Na fortaleza do Brum	62 anos
Simão da Costa Guimarães*	Homem de negócio e tenente.	Recife	58 anos
Luiz da Costa Monteiro *	Homem de negócios e familiar do Santo Ofício	Recife	61 anos
João Chrisostomo de Oliveira*	Homem de negócios	Recife	35 anos
Joaquim José de Veras	Alferes dos auxiliares	Boa Vista	32 anos
Francisco Ferreira Dias	Capitão de Cavalos	Engenho do Curado	62 anos
Silvestre Vieira Cardoso	Mamposteiro mor dos cativos do Bispado, familiar do Santo Ofício	Morador do Bispado	52 anos
Antonio Franco da Costa	Capitão	Recife	49 anos
Antonio Martins Henriques*	Homem de negócio	Recife	52 anos
Manoel Almeida Ferreira*	Capitão e homem de negócio	Recife	62 anos
Ignácio Ribeiro	Capitão da Ordenança da Freguesia de	-	49 anos

Leitão	Ipojuca		
Manoel Leite da Costa*	Capitão de uma das companhias do Terço auxiliar do Recife e Homem de Negócio	Recife	58 anos
Antonio Pinheiro Salgado	Cavaleiro professo na Ordem de Cristo e capitão dos auxiliares	Recife	40 anos
José Roiz (Rodriguez) de Castro	Tenente coronel	Freguesia do Cabo	57 anos
Francisco da Silva Couto	Fidalgo da casa de sua Majestade e cavaleiro professo da Ordem de Cristo	Recife	39 anos
Manoel Roiz Campello	Capitão de Infantaria paga, e cavaleiro professo da ordem de Cristo	Recife	55 anos
Manoel Dias da Assumpção	Mestre Ourives	Recife	61 anos
Domingos Pires Ferreira*	Homem de negócios	Recife	40 anos
Francisco Xavier Gayo	-	Recife	43 anos
João Fernandez Vieira*	Homem de negócio	Recife	26 anos
Manoel Correia Vasques	Tenente de infantaria paga da praça do Recife	Recife	35 anos
João de Abreu Cordeiro	Juiz comissário do doutor cirurgião mor do Reino, boticário visitador e examinador do doutor físico mor do Reino na capitania de Pernambuco.	Recife	53 anos
Joaquim Ricardo Silva*	Homem de negócios	Recife	25 anos
Francisco de Oliveira	Homem de negócios.	Recife	66 anos

Azevedo*			
Antonio Pinto *	Homem de negócios	Recife	60 anos
Marcelino de Andrade	Capitão	Recife	35 anos
Francisco Antonio de Almeida	Capitão mor, escrivão da alfândega e almoxarifado.	Recife	33 anos
Domingos Marques*	Homem de negócios	Recife	48 anos
Antonio Soares Barbosa	Capitão	Recife	52 anos
Doutor Cosme Perez de Gusmão	Advogado nos auditórios da Praça do Recife	Recife	60 anos
Albano Bernardo Castelo Branco*	Homem de negócios	Recife	32 anos
Caetano Ferreira de Carvalho	Procurador do Senado da Câmara do Vila do Recife e familiar do Santo Ofício.	Recife	49 anos
José Vieira de Ramos	-	Recife	52 anos
Brás de Araújo	Advogado no auditório da vila do Recife.	Recife	35 anos
José Correia de Sá	Advogado nos auditórios da Vila do Recife	Recife	55 anos
José Antonio Ferreira Sarmiento e Castro*	Homem de negócios	Recife	42 anos
Francisco	Capitão	Recife	35 anos

Pereira de Aguiar			
André de Barros Rego	Capitão	Freguesia de Santo Antão	34 anos
Manoel da Rocha Cruz*	Homem de negócios	Recife	50 anos
Joaquim dos Reis de Lima	Escrivão da mesa grande da alfândega do Recife	Boa Vista	37 anos
José Rodrigues*	Alferes e homem de negócios	Recife	64 anos
José de Souza Rangel*	Homem de negócios	Recife	33 anos
Antonio José Brandão*	Capitão mor e homem de negócios	Recife	47 anos
Antonio de Barros Branco	Tabelião do público judicial e notas do Recife	Recife	30 anos
Vicente Elias do Amaral	-	Olinda	27 anos
Manoel Gomes e Fonseca	Tabelião público do judicial e notas	Recife	30 anos
Vicente Gurjão	Tabelião do público judicial e notas do Recife	Recife	35 anos
Luís Freire de Mendonça	Tabelião do público judicial e notas do Recife	Recife	59 anos
José Antônio Pereira	Escrivão proprietário dos órfãos do Recife	Recife	45 anos
José Pereira Lima	Escrivão dos bens e fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, da cidade de Olinda e vila do Recife e seus termos e comarca de Pernambuco.	Recife	41 anos
Domingos	Escrivão de órfãos da vila do Recife	Recife	43 anos

Henriques da Silva			
Antonio da Cunha Bandeira	Proprietário e tabelião do judicial e notas do Recife	Recife	53 anos
Antonio da Costa Lemos.	Alcaide da vila do Recife	Recife	56 anos
José Rodrigues Ayres	Escrivão da vara do meirinho da vila do Recife	Recife	39 anos
Francisco de Souza Texeira	-	Recife	38 anos
Francisco de Sales Silva	-	Recife	48 anos
José da Costa Dias	Meirinho dos ausentes da vila do Recife	Recife	48 anos
Duarte de Medeiros Rabelo	Meirinho do campo da vila do Recife	Recife	44 anos
João Francisco Diniz	Escrivão da vara do alcaide da vila do Recife	Recife	30 anos
Francisco Antonio de Brito	Escrivão do crime e cível, tabelião do público judicial e notas da vila do Recife	Recife	51 anos

Dos setenta e cinco testemunhos na residência, vinte e dois foram de homens de negócio. Dentre eles destacamos Luís da Costa Monteiro, Antônio José Brandão, Antonio José de Souto, Patrício José de Oliveira e Manuel de Almeida Ferreira, todos comerciantes que possuíam muito destaque na época por causa dos seus empreendimentos.

Analisando o caso de Luís da Costa Monteiro, por exemplo, encontramos que ele foi um homem de negócios ligado ao comércio do couro juntamente com seu irmão João da Costa Monteiro. Eles possuíam os contratos de arrematação das carnes e o privilégio de estabelecer novas fábricas de atanados na capitania de Pernambuco. O contrato do subsídio

das carnes de Olinda e Recife fora arrematado nos anos de 1731 à 1757, depois novamente em 1759 até 1761, já o do subsídio das carnes de Pernambuco foi arrematado em 1746 até 1749, de 1751 a 1757 e depois novamente de 1758 a 1763. <sup>162</sup>Além de homem de negócios, ele foi eleito terceiro vereador na câmara do Recife em 1732 e juiz ordinário em 1766, porém não assumiu o cargo.

Já Antonio José Brandão foi qualificado como homem que vive do seu negócio no ano de 1749. Atuava no tráfico negreiro, no comércio de Pau-brasil e no de carnes secas e couro. Chegou a remeter ouro para Lisboa no ano de 1751 e em 1761. Na câmara Municipal serviu como Procurador em 1752, terceiro vereador em 1754, segundo vereador em 1755 e terceiro vereador em 1763. Foi acionista da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba com 10 ações.

Antônio José de Souto era capitão-mor das Ordenanças do Recife, Cabo e Ipojuca. Possuía habilitação no Santo Ofício e solicitou o hábito da Ordem de Cristo, mas foi considerado inapto por ser maior de 50 anos e possuir defeitos no avô materno. Conseguiu dispensa de todos os impedimentos por ter adquirido o mínimo de 10 ações na Companhia de Comércio. <sup>163</sup> Em 1751 remeteu ouro para Lisboa e era proprietário de uma fábrica de anil.

Patrício José de Oliveira era negociante envolvido no comércio de escravos e costumava resgatar cerca de 450 negros na curveta Nossa Senhora da Madre de Deus. Participava do Comércio de carnes, criando gado vacum e cavalar no sertão e vendendo carnes para o Rio de Janeiro. Arrematou os contratos dos navios soltos que entram nos portos de Pernambuco e Paraíba em 1750, dos dízimos reais de Itamaracá de 1752 a 1754, dos rendimentos dos direitos de 3.500 réis que se pagava por cada escravo na alfândega de Pernambuco e Paraíba de 1753 a 1754, dos rendimentos do direito dos 10 tostões que se pagava em cada escravo nas alfândegas de Pernambuco e Paraíba de 1753 a 1755, dos dízimos dos gados e miunças do Rio Grande do Norte, de 1761 a 1763. Teve problemas ao tentar conseguir o hábito para a Ordem de Cristo, só conseguindo as dispensas necessárias após a aquisição de dez ações na companhia. <sup>164</sup>

---

<sup>162</sup> Cf: SILVA, Poliana Priscila. Homens de negócio e monopólio: Interesses e estratégias da elite mercantil recifense na Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1757-1780). Dissertação de Mestrado: Universidade Federal de Pernambuco. 2014. P. 226.

<sup>163</sup> Idem, P. 209.

<sup>164</sup> Idem, P. 238.

Não há como saber se as testemunhas citadas nos autos da residência foram convocadas a depor ou foram voluntárias. Isso seria de fundamental importância para compreender a dinâmica social que envolvia esse tipo de prática jurídica e administrativa, principalmente no que se refere à inserção dos homens de negócio nas residências, práticas também observadas no Rio de Janeiro, de acordo com as análises de Isabele Matos. Porém, há uma particularidade em Pernambuco, que não há no Rio de Janeiro, e esta é Companhia de Comércio. Cada tentativa frustrada dos homens de negócio de conseguir hábitos na Ordem de Cristo se extinguiria se fossem adquiridas no mínimo dez ações na companhia. Isso porque, de acordo com Fernanda Olival, no ato de criação da companhia ficou estabelecido que quem adquirisse no mínimo dez ações teria dispensas automáticas de “*mecânica*” para entrar nas Ordens Militares. Essa medida visava uma maior quantidade de investimentos na companhia.<sup>165</sup>

Uma possível hipótese é que para facilitar a aquisição do Hábito na Ordem de Cristo, os homens de negócio tentavam ter uma participação ativa na vida política e administrativa da capitania. Isso se resume nos cargos na Câmara Municipal, nos ofícios de Tabelião do judicial e notas, e funções relativas à própria milícia como os cargos de capitão das Ordenanças. A participação nas residências possivelmente seguia essa mesma lógica, porém com a companhia, os primeiros acionistas teriam o privilégio das dispensas. Há também uma outra hipótese possível para compreender a presença marcante dos homens de negócio nas residências. Os juízes simplesmente poderiam conceder certas regalias aos comerciantes endividados, em troca da aprovação na hora da sua sindicância.

Além dos homens de negócio, percebem-se a o testemunho de várias pessoas ligadas às milícias como capitães, sargentos, tenentes e alferes. Não há a presença de nenhum juiz ordinário ou algum ouvidor de outra capitania. Ligados à justiça, apenas alguns advogados dos auditórios do Recife, que possivelmente tinham alguma relação com o juiz. O restante se dividia entre escrivães, tabeliães, meirinhos, alcaides, ou seja, oficiais da administração.

Conclui-se, portanto, que as residências eram importantes instrumentos para o Rei fiscalizar as atividades desempenhadas pelos magistrados, tanto ouvidores quanto juízes de fora. Além disso, nas periferias locais, elas representavam possivelmente o resultado de

---

<sup>165</sup> OLIVAL, Fernanda. “O Brasil, as Companhias Pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos”. In: CUNHA, Mafalda (Coord.). Do Brasil à Metrópole. Efeitos sociais (séculos XVII-XVIII). Anais da Universidade de Évora, nr. 8 e 9, (73-97), 1998/1999. P. 78

pactos pré-concebidos pelo sindicato e algumas testemunhas, e de alianças de cunho protecionista dos sindicatos e dos outros magistrados responsáveis pela residência. Apenas com uma análise aprofundada desses documentos, que se saberá como se processavam essas dinâmicas e compreender qual, de fato, era o significado da participação de cada grupo social presente nas residências.

### **3.3. As novas funções atribuídas ao cargo do ouvidor da comarca da Capitania de Pernambuco durante o período Pombalino.**

Como já analisamos e compreendemos, a função de ouvidor da comarca de Pernambuco implicava em uma série de atividades voltadas para outras áreas além da fiscalização das instituições locais e atribuições relativas à concessão de punições nos casos da sua alçada. Os ouvidores possuíam um amplo rol de funções que se destacavam pela multiplicidade das funções com as quais lidavam. Quando não estavam realizando as correições os ouvidores estavam na cabeça da comarca lidando com temáticas diferentes que envolviam desde as punições empregadas a escravos até assuntos relativos às frotas, navios e o comércio da capitania.

Essa atribuição de controle e fiscalização de outros setores da administração pública rendeu ao ouvidor uma série de novas funções no período pombalino. O ministro teria, então, que abarcar responsabilidades relativas ao confisco dos bens e consequente expulsão dos jesuítas de Pernambuco. Também ficou sob sua responsabilidade a criação e a fiscalização de novas aldeias indígenas nas terras confiscadas dos jesuítas.

Esses dois momentos do governo de D. José I marcaram consideravelmente a construção do poder dos magistrados como um todo, tanto no Reino quanto na Colônia, além da consolidação das novas práticas de governo imposta pelo consulado pombalino, visando, como já afirmamos, uma maior centralização administrativa por parte do Reino através da tentativa de sufocar os poderes locais. Para compreender como se deu esse processo de

construção e solidificação do poder dos ouvidores passemos as análises desses dois momentos.

\*\*\*

Antes de Sebastião José de Carvalho e Melo assumir o ministério do governo de D. José I, outro célebre estadista já havia manifestado o seu repúdio aos Jesuítas. D. Luís da Cunha em seu testamento político<sup>166</sup> ressaltara os perigos que a riqueza e o vasto patrimônio da Igreja e das ordens religiosas poderia acarretar ao Estado português. No seu compêndio de reflexões políticas, econômicas e morais, escrito pouco antes de sua morte em 1750, ele afirmou que o Rei necessitava visitar todos os seus domínios para compreender a extensão real de todos os problemas e melhor governar. Se fizesse isso iria perceber que “*a terça parte de Portugal está possuída pela Igreja, que não contribue para a despesa e a segurança do Estado, que se obriga a conservar-lhes a posse em paz e quietação.*”<sup>167</sup>

A melhor forma de extinguir esses privilégios em prol do Estado era cumprir o título 18 do segundo livro das Ordenações Filipinas, que era, de fato, totalmente desrespeitado nesse quesito. Acompanhemos o que nos informa esse título.

*De muito longo tempo foi ordenado per nossos Reis nossos antecessores, que nenhuma Igreja, ou ordens, podessem comprar ou haver em pagamento algum de suas dívidas bens alguns de raiz, nem por outro título algum os adquirir, nem possuir sem especial licença dos ditos Reis, e adquirindo-se contra a dita defesa, os ditos bens se perdessem para a Coroa. (...) Porém deixando alguma pessoa alguns bens em sua vida, ou por sua morte a alguma Igreja, Mosteiro, de qualquer Ordem ou Religião que seja, ou havendo-os por sucessão, podel-os-há possuir um ano e dia, no qual tempo se tirará deles, não havendo nossa provisão para os poder*

---

<sup>166</sup> O documento que ficou conhecido como testamento político de D. Luís da Cunha, está disponível transcrito na íntegra no site [http://cdpb.org.br/carta\\_luis\\_da\\_cunha.pdf](http://cdpb.org.br/carta_luis_da_cunha.pdf).

<sup>167</sup> Idem

*possuir por mais tempo. E, não se tirando deles no dito tempo, nem havendo nossa provisão, os perderá para nós.*<sup>168</sup>

A lei era bastante clara. Era vedado aos jesuítas a posse e o acúmulo de bens de raiz em qualquer parte do Reino português, desde a promulgação das Ordenações Filipinas em 1603. Isso é o bastante para compreender que Portugal fora conivente com o acúmulo de posses dos Jesuítas, notadamente na Colônia. Para D. Luís da Cunha isso se deveu ao fato de D. João IV ter deixado de aplicar a lei em prol do reconhecimento do Papa à Coroa Portuguesa após a Restauração e o conseqüente fim da União Ibérica. Outros governantes que vieram depois do monarca tentaram fazer valer a lei da Ordenação, mas foram infelizes nesse quesito, pois os jesuítas eram os representantes legais de todas as outras Ordens e tinham obrado de todas as formas para que tal prescrição fosse esquecida nos livros. Portanto, caía sobre D. José I, a responsabilidade de novamente cobrar a devida aplicação da lei sem embargo da “*comum opinião, extremamente prejudicial ao Estado, de que são inalienáveis os bens que por qualquer título entram na Igreja.*”<sup>169</sup> Se D. José continuasse a dar seguimento a essa política de concessão e permissão às Ordens religiosas, muito mais do que a terça parte estaria em suas mãos, mas sim a metade de seu Reino.

Para Dauril Alden, esse vasto patrimônio dos jesuítas foi constituído com base em três fontes, que se baseavam em subsídios e privilégios reais, rendas e propriedades, e doação de particulares com a conseqüente administração das terras.<sup>170</sup> Nessa perspectiva, o discurso encabeçado por D. Luís da Cunha seria o principal bastião adotado pelo Marquês de Pombal no confisco e sequestro dos bens dos jesuítas, ou seja, a lei seria cumprida e aquelas terras e bens dos inacianos que não estivessem dentro dos padrões estipulados pela legislação da Coroa seriam tomados.

Os jesuítas se fizeram importantes e fundamentais desde os primeiros tempos da colonização portuguesa no Brasil. As suas atividades não se restringiam apenas ao plano religioso, podendo ser percebidas também no plano político, científico, educacional, cultural e

---

<sup>168</sup> Título 18 do livro II das Ordenações Filipinas. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p436.htm>

<sup>169</sup> Testamento político de D. Luís da Cunha...

<sup>170</sup> ALDEN, Dauril. Aspectos econômicos da expulsão dos jesuítas do Brasil. In: KEITH & EDWARDS. Conflito e continuidade na sociedade brasileira. São Paulo: Civilização Brasileira, 1970. P. 41.

econômico.<sup>171</sup> À título de exemplos, temos alguns documentos que datam da década de vinte do século XVII, e neles encontramos pautadas essa importância econômica que os Inacianos representavam na vida e organização da capitania de Pernambuco. O teor desses documentos consiste em cartas indicando que os jesuítas tomassem o controle da administração do corte, transporte e armazenamento do pau-brasil, na capitania, pois era comum os desvios ocasionados pelos particulares que tiravam o sustento dessa fonte de renda. Acreditava-se que os votos de pobreza dos jesuítas, iriam impedir que eles contrabandassem o pau-brasil, incidindo num maior lucro para as partes envolvidas.<sup>172</sup> Porém os jesuítas eram uma Ordem de contrastes, já que enquanto pregavam o voto da pobreza viviam em completa abundância a partir das regalias que o Rei passou a dar para que eles ajudassem na colonização do Brasil. Mesmo que esses mesmos Reis tivessem a intenção de barrar o crescimento exacerbado do patrimônio jesuítico, cediam perante à necessidade de seus favores, notadamente no que dizia respeito aos índios. Toda a educação dos indígenas estava sob responsabilidade dos inacianos.

Diante disso, é possível compreender que os jesuítas logo adquiriram uma posição muito respeitável dentro do complexo ultramarino português, e Pernambuco não ficou de fora dessa realidade. A palavra dos jesuítas era tida em alta consideração por todos os membros da sociedade. Se alguém precisasse de um atestado de bons procedimentos poderia recorrer aos jesuítas que seria feito, principalmente se tivesse estudado no colégio dos Inacianos. Foi o que aconteceu com o Sargento mor Matias Vidal de Negreiros, filho de André Vidal de Negreiros.<sup>173</sup> Ele precisou de boas recomendações sobre sua pessoa, então recorreu aos membros do Colégio de Olinda.

Isso demonstra o esforço que teve que ser feito por todos na capitania para cumprir as determinações Reais a partir de 1759. Inclusive, surgiram muitos conflitos com relação à adaptação dos novos métodos que substituíram os antigos, notadamente no que concerne à educação, como aprofundaremos no próximo capítulo. O governo português, corporificado na imagem do Marquês de Pombal, compreendeu que para modificar o atual estado da

---

<sup>171</sup> Idem.

<sup>172</sup> CARTA de Sebastião Pestrelo sobre a conveniência de se empregarem os jesuítas na administração do corte, transporte e armazenamento do Pau-Brasil, antes de ser embarcado para o Reino. 23 de setembro de 1625. AHU, ACU, CU 015, CX 02, D. 112.

<sup>173</sup> CERTIDÃO do Reitor do Colégio dos Jesuítas em Olinda, Manoel Correia, atestando o bom procedimento do sargento mor Matias Vidal de Negreiros, filho de André Vidal de Negreiros. 6 de julho de 1694. AHU, ACU, CU 015, CX 16, D. 1650.

monarquia portuguesa, era preciso reformar a educação, a política fiscalista e o direito. O que convenceu, de fato, a sociedade de que os jesuítas eram um mal a ser cortado foi a sua suposta participação no atentado dos Távora. De acordo com Jorge Couto,<sup>174</sup> quando saiu a sentença publicada pela Junta da Inconfidência afirmando que os jesuítas tramaram em conjunto com os Távora o atentado que ceifaria a vida do Rei D. José I. De acordo com Serafim Leite, as coisas se complicaram ainda mais quando os jesuítas perderam a permissão de ensinar latim, grego e retórica, atividades que sempre foram o ponto alto dos Inacianos nas Colônias.<sup>175</sup> Logo depois das punições, que se constituíram em mortes e torturas aos Távora e seus associados, a perseguição aos jesuítas tornou-se implacável, sendo declarados proscritos, e assim, desnacionalizados, culminando no início do processo de expulsão no ano de 1759.<sup>176</sup>

É preciso compreender que eles não foram expulsos repentinamente e de maneira arbitrária. Era preciso embasar todo o processo, para que, a sociedade como um todo apoiasse a empreitada, e acreditasse que eles realmente mereciam ser expulsos. E, foi o que aconteceu. O processo de expulsão se dividiu em três fases distintas. Primeiro veio o levantamento e confisco dos bens dos Inacianos. O ouvidor da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, fora denominado pelo Rei como Juiz executor dos sequestros feitos aos padres jesuítas. Essa adição às atribuições de seu cargo lhe deu poder para que ele percorresse a área correspondente à sua comarca e à capitania de Pernambuco e anexas, fazendo, assim, um levantamento dos bens de raiz pertencentes aos jesuítas, e, em seguida enviar para Sebastião José de Carvalho e Melo o então Conde de Oeiras, o relatório obtido. Esse primeiro momento do processo de expulsão também se caracterizou pela transformação das terras das aldeias indígenas em vilas e lugares, que deveriam também ser repartidos com os índios. Portanto, o inventário dos bens de raiz baseava-se na identificação, e se porventura algum desses bens não possuísse licença régia seria confiscado.

Entre os anos de 1759 e 1761 esse processo aconteceu na capitania de Pernambuco. Tanto o levantamento dos bens e consequente confisco, quanto a ereção de novas vilas ficara

---

<sup>174</sup> COUTO, Jorge. "O Brasil pombalino". In: STOCK, Maria J. (Ed.). Marquês de Pombal. Instituto Camões: Camões: Revista de Letras e Culturas Lusófonas, n° 15-16, janeiro/junho, Lisboa, 2003, p.61.

<sup>175</sup> LEITE, Serafim. História da Companhia de Jesus no Brasil. Lisboa/Rio de Janeiro: Portugália/ Civilização Brasileira, 1943. P. 437-8.

<sup>176</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a situação das aldeias administradas pelos padres jesuítas. 25 de maio de 1759. AHU, ACU, CU 15, CX 91, D. 7279.

sob responsabilidade do ouvidor de Pernambuco. O que nos chamou bastante atenção foi que mesmo as capitanias anexas possuindo seus respectivos ouvidores, ficou a cargo do ouvidor de Pernambuco fazer esses levantamentos. Os documentos que tratam desses assuntos referem-se, principalmente, a ereção de novas vilas e lugares na capitania do Ceará. Isso ocorreu, talvez, pelo fato do serviço ter sido designado às capitanias reais, e ficaria sob responsabilidade dela realizar a tarefa sem a necessidade do empenho dos ouvidores das anexas. O mesmo ocorreu na Bahia, uma vez que seus oficiais ficaram responsáveis por realizar o inventário de todos os bens possuídos pelos jesuítas nas capitanias da Bahia, Sergipe, Ilhéus, Porto Seguro e Espírito Santo.<sup>177</sup> Portanto, é crível que para realizar o inventário e conseqüente confisco era necessário que as autoridades da cabeça da capitania estivessem presentes, mesmo nas anexas que possuíam ouvidor/corregedor e governador.

A maneira pela qual Bernardo Coelho da Gama e Casco realizou o inventário foi semelhante a uma correição. Ele ficou hospedado em casas de aposentadoria, das quais teve renda extra devido à grande quantidade e à importância do trabalho que ele estava realizando. Então, o provedor permitira que o ouvidor ficasse o tempo que fosse necessário para conseguir realizar as suas funções.<sup>178</sup>

O primeiro documento enviado por Bernardo Coelho com relação ao inventário dos jesuítas foi em dez de fevereiro de 1761.<sup>179</sup> Nele observamos como se deu o processo de reconhecimento daquilo que estava tinha sido adquirido conforme a lei do Reino, e daquilo que estava sob a posse dos jesuítas de forma abusiva. Nesse processo eram feitas perguntas a vários membros da administração e sociedade local, incluindo almotacés, capitães e senhores de engenho. Nos testemunhos, jurados com a mão direita sob os Santos Evangelhos, os depoentes relatavam o que sabiam acerca dos jesuítas e das terras e bens que estavam sob sua posse. Depois disso, um pormenorizado relatório contendo quantidades específicas de gado

---

<sup>177</sup> SANTOS, Fabrício Lyrio. A expulsão dos jesuítas da Bahia: aspectos econômicos. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 28, n° 55, p. 177. 2008.

<sup>178</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a situação das aldeias administradas pelos padres jesuítas. 25 de maio de 1759. AHU, ACU, CU 15, CX 91, D. 7279.

<sup>179</sup> OFÍCIO do ouvidor-geral da Capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a ordem para fazer o sequestro de todos os bens da Companhia de Jesus. AHU, ACL, CU.015, CX 95, D. 7493.

vacum, gado cavalari, éguas dentre outros foi feito e, por sua vez entregue às autoridades competentes.

Em seguida foi a vez da execução do sequestro dos bens dos jesuítas, ou seja, os bens foram tomados pelo confisco Real, através do ouvidor, e avaliados para posteriormente serem arrematados, gerando renda e lucros para o Reino.<sup>180</sup> No documento de 02 de agosto de 1762, o ouvidor informou que iniciou o sequestro dos bens do colégio dos Jesuítas. Sem dúvida, a renda que provinha do colégio era muito superior à renda de todas as terras e bens dos jesuítas.

O último momento que caracterizou a expulsão total dos jesuítas foi a arrematação dos seus bens. Essa fase se prolongou por toda a década de 60 e 70 do século XVIII. Para ilustrar esses valores arrematados acompanhemos o quadro abaixo.

QUADRO 12: Arrematação das casas do colégio dos jesuítas em Olinda, Recife e Paraíba.<sup>181</sup>

<b>Local</b>	<b>Quantidade de casas</b>	<b>Valor avaliado</b>	<b>Valor arrematado</b>
<b>Colégio de Olinda</b>	02	1.215\$000	1.510\$000
<b>Colégio do Recife</b>	14	3.709.800\$000	3.768.500\$000
<b>Colégio da Paraíba</b>	01	250\$000	342\$000

Esse quadro foi produzido a partir de informações contidas no ofício do governador da Capitania, Manoel da Cunha Menezes. Nele consta os bens que já foram vendidos, e os que ainda estavam sem arrematação. No Recife, as casas arrematadas localizavam-se na rua do livramento, na rua da praia, na rua das laranjeiras e até na rua da cadeia, dentre outros. Isso

<sup>180</sup> OFÍCIO do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando o sequestro dos bens dos padres da Companhia de Jesus e as medidas tomadas acerca das vilas dos Índios. 02 de agosto de 1762. AHU, ACL, CU 015, CX 98. D. 7679.

<sup>181</sup> OFÍCIO do governador de Pernambuco, Manoel da Cunha Menezes, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a arrematação dos bens confiscados aos jesuítas na dita capitania. 03 de fevereiro de 1772. AHU, ACL, CU, CX. 112. D. 8627.

aponta para o fato de os jesuítas possuírem casas no centro comercial da cidade do Recife, que por sua vez, deveriam ser muito bem valorizadas financeiramente. Já em Olinda, o documento citou dois imóveis. Um situado nas terras de fundação do colégio, e que possuía um total de treze escravos. Foi arrematado por 915 mil réis. O outro imóvel era uma Olaria, de nome Ramos, de acordo com o documento.

Além do confisco dos bens, e da acusação de ter participado da trama que pretendia ceifar a vida de D. José I, Pombal se utilizou de alguns outros instrumentos para expurgar a influência jesuíta do seio da sociedade de Portugal e de suas possessões. Através das reformas na educação em seus vários níveis, o marquês foi capaz de revolucionar toda uma estrutura que desde muito tempo funcionava no Império português. O ensino nas colônias, para crianças e para adolescentes, e o ensino universitário que passou por uma profunda reformulação em 1772, contribuíram para eliminar a presença do método e filosofia Inaciana. Analisaremos os impactos dessas mudanças na educação no próximo capítulo.

É, portanto, possível concluir que o ouvidor, nesse específico e delicado momento, teve uma profunda importância para a concretização dos novos rumos que estavam sendo trilhados por Portugal, através da mão do marquês de Pombal. Como um oficial que tinha o poder de fiscalização na sua ouvidoria, foi para as anexas exercer as novas recomendações do Rei e relatar as posses dos jesuítas.

## CAPÍTULO 4

### OS OUVIDORES E AS IRREGULARIDADES NA PRÁTICA JUDICIÁRIA EM PERNAMBUCO DURANTE O PERÍODO POMBALINO.

Começamos esse capítulo tendo como base as atividades que delineavam o poder exercido pelo ouvidor, abordadas no capítulo anterior. Percebemos que a natureza do seu poder ultrapassava os limites do poder jurídico exercido no período abrangendo, inclusive, atividades administrativas. Desse modo, pretendemos com esse capítulo final concluir a linha de análise proposta no início do trabalho, explicitando as mais diversas transações pelas quais se valiam os oficiais do Rei não só no exercício da justiça, mas também nas atividades que exerciam extraoficialmente, uma vez que simbolizavam as relações de poderes construídas àquele momento.

O período pombalino foi marcado por um processo de inovação jurídica – ou tentativa de inovação- que resultou em uma ampla legislação extravagante que visava uma melhor aplicabilidade do direito por parte do Rei, ou seja, dava ao monarca o poder de fato para aplicar a legislação vigente e criar novas leis de acordo com as necessidades que o complexo império ultramarino demandava. Por um lado a legislação perdia um pouco da influência que a tradição possuía, passando a adotar uma perspectiva mais iluminista presente na Europa daquele momento, graças à influência do Marquês de Pombal.

Isso é bastante claro na documentação da época. Alguns títulos presentes nas Ordenações Filipinas, que não tinham sido cumpridos até então, pelo menos não em Pernambuco, passaram a ser cumpridos a partir da nova postura jurídica portuguesa presente na segunda metade do século XVIII. Um exemplo disso é o título LXXI do tomo V das Ordenações Filipinas que trata dos “*oficiais de El-Rey que recebem serviços, ou peitas, e das partes, que lhe dão, ou prometem.*”<sup>182</sup> Esse título, em específico, trata das punições que o Estado português empregava em casos os quais os seus oficiais, ligados diretamente à administração, tanto governadores e vereadores quanto ouvidores e juízes, estavam envolvidos. Diz o título:

---

<sup>182</sup> Ordenações Filipinas. Livro V. Título LXXI.

*Defendemos a todos os desembargadores e julgadores, e a quaesquer outros officiaes, assi da justiça, como da fazenda, e bem assi da nossa caza, de qualquer qualidade que sejam, e aos da governança das cidades, vilas e lugares e outros quaesquer, que não recebem para s, nem para seus filhos nem pessoas, que debaixo de seu poder e governança têm dádivas alguma, nem presentes de pessoas algumas que seja, postoque com elles, não traga requerimento de despacho algum.*

*E quem o contrário fizer, perderá qualquer ofício, e mais pagará vinte por hum do que receber, a metade para quem o acusar, e a outra para nossa Câmara.*

*E aquele que o tal presente der, ou enviar, perderá toda a sua fazenda, isso mesmo, a metade para nossa câmara e a outra para quem o acusar, e perderá qualquer ofício, ou officios, carregos e mantimentos (...) e será degradado cinco anos para África.<sup>183</sup>*

O que se seguiu acima é apenas um excerto do título, que ainda continua estipulando possíveis punições para esse tipo de transgressão. Há de se analisar aqui que o legislador filipino, desde o século XVI, já era preocupado com as possíveis faltas que os officias do rei cometessem tanto em terras portuguesas, quanto em terras coloniais. Porém o que se observou ao longo dos anos no Brasil, notadamente em Pernambuco, foi um certo abrandamento no que se relacionava com os assuntos correspondentes às transgressões cometidas pelos representantes dos cargos jurídicos. Isso não significa que não houvesse fiscalização, pois ela existia, porém as punições podiam significar muito menos do que perder a fazenda e ser riscado do serviço real.

Todavia, essa conjuntura mudou bastante com a chegada do Marquês de Pombal. Ele introduziu em Portugal e no vasto Império Ultramarino português, uma mentalidade apoiada por novas leis, onde prevalecia um aumento da fiscalização estatal em tudo que estava relacionado à justiça e à fazenda, principalmente. A intenção de Pombal era controlar e posteriormente dirimir as autonomias dos corpos locais, impedindo que a lei fosse moldada de acordo com as diferentes necessidades daqueles que compunham as partes envolvidas. Essa autonomia muitas vezes conflitava com a própria autonomia do Rei, fazendo com que leis por ele criadas não fossem seguidas e esquecidas pelos seus officiaes. Aqueles que tentavam fazer

---

<sup>183</sup> Ordenações Filipinas. Tomo V, Título LXXI

valer a palavra do Rei caíam no descontentamento dos demais oficiais que logo providenciavam a sua transferência.

Os vinte e sete anos de monarquia Josefina foram marcados por essa implantação e adaptação de uma nova forma de se dizer e se praticar o direito, influenciando diretamente o trabalho dos ouvidores, desembargadores e juízes. É também nessa circunstância que se observa a resistência por parte dos membros da governança local às reformas pombalinas. Foram criadas formas de inibir a implantação dos novos projetos e anular o sopro de renovação pretendido pela nova administração no período. Logo, é um período bastante conturbado administrativamente e ao mesmo tempo rico em detalhes, pois essa dualidade era muito forte, notadamente em Pernambuco, uma vez que à medida que a fiscalização aumentava, crescia também a resistência.

O grande esforço empreendido pelo legislador pombalino proporcionou ao Rei e, notadamente, a Pombal, um maior controle e fiscalização da malha judiciária no Brasil e em Portugal. E é justamente sobre essa temática que esse capítulo tratará. Ou seja, como essas transformações aconteceram no Brasil, mais especificamente em Pernambuco, e como se deu o processo de punições aos oficiais do rei que cometiam transgressões. Ainda, dentro dessa perspectiva, trabalharemos com as denúncias feitas ao Rei sobre esses magistrados e, como funcionava o complexo e intrincado mecanismo que regia a prática jurídica e administrativa em Pernambuco durante o período pombalino. Para tal explanaremos casos ocorridos durante todo o período pombalino e as diferentes posturas adotadas pelo Rei.

#### **4.1- As irregularidades na prática judiciária de João Bernardo Gonzaga**

Em 1751 a capitania de Pernambuco estava se recuperando de uma crise que envolvera os magistrados da capitania - o juiz de fora e o ouvidor- e o Frei Luís de Santa Tereza. Já anteriormente descrito no capítulo dois, essa querela deixou legado para a nossa análise a forma pela qual os membros da administração colonial se relacionavam e criavam suas complexas redes entre si. Isto porque, por intermédio do juiz de fora, que está uma escala abaixo dos ouvidores dentro da carreira hierárquica dos magistrados, conseguiu por sua influência com o governador e outros oficiais que estavam relacionados com a justiça,

minimizar a extensão do poder decisório do ouvidor. Os documentos afirmam<sup>184</sup> que quando havia a Junta de Justiça<sup>185</sup>, muitas vezes, o ouvidor possuía voto vencido nas matérias em pauta, pois o governador e o juiz de fora estavam juntos em suas opiniões. Além disso, os funcionários do ouvidor, tais como tabeliães do judicial e notas, estavam em muitos casos envolvidos de alguma forma com o juiz de fora, que solicitava para que eles demorassem o tempo máximo possível no despacho dos documentos relacionados com a ouvidoria. Tudo isso porque o ouvidor não teria ficado do lado do juiz de fora em um dos desdobramentos da querela do Juiz com o cônego. Ficou evidente a falta de comprometimento do ouvidor no cargo, e ele e o juiz foram afastados da capitania pelo Rei.

A missão do novo ouvidor, João Bernardo Gonzaga, era bastante difícil, uma vez que ele tinha que consolidar o seu poder na capitania, e aliviar os ânimos daqueles que aqui ficaram. Ou seja, sem conhecer absolutamente ninguém, ele tinha que aplicar a autoridade a ele investida, além de não deixar que o ouvidor fosse novamente envolvido nesse tipo de trama que tanto prejudicara seu antecessor. Mas isso não o impediu de se envolver em situações adversas que gerariam transtornos para ele e para os envolvidos no caso.

Chegando à capitania no final de 1751, João Bernardo Gonzaga logo tratou de negociar seis breves que trouxera consigo de Portugal. Em virtude do jubileu de 1750, o papa expedira breves permitindo que religiosos apóstatas migrassem para outras religiões aprovadas pela Igreja. Quando aportou em Pernambuco foi hospedado no convento da congregação dos carmelitas e, logo, tratou de informar que portava tais documentos. De pronto, alguns dias depois quatro religiosos, dois capuchos e dois carmelitas, trataram com o ouvidor e conseguiram esses breves, sendo beneficiados pelas medidas do papa. Porém, dois sobraram e ficaram com ele, perdendo sua validade, já que havia passado os três anos de sua concessão.

No ofício enviado no dia doze de Janeiro de 1754 ao Rei<sup>186</sup>, João Bernardo Gonzaga antecipou-se a qualquer denúncia que seria feita contra ele e pôs-se a narrar o acontecido e as

---

<sup>184</sup> Essa questão foi extensamente debatida no capítulo 2.

<sup>185</sup> Uma espécie de reunião entre o governador da capitania, o juiz de fora e ouvidor. Às vezes o ouvidor da Paraíba também participava. Era caracterizada pelo voto que cada um dava sobre os mais diversos casos, geralmente envolvendo punições mais extremas aos crimes.

<sup>186</sup> 12 de janeiro de 1754. Ofício do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre seu envolvimento na venda de Breves aos religiosos apóstatas a pedido do beneficiado Antonio Batista Viscoso. AHU. Doc: 6303.

intenções do governador e capitão geral da capitania de Pernambuco em capitulá-lo do seu cargo. Disse o ouvidor:

*“Havia dois ou três dias que a esta casa veio um religioso congregado e me disse que o nosso general o havia inquirido sobre matéria do fato que abaixo exporei com a mais pura verdade que se dá em humanos. (...) ou que a vossa excelência me havia caluniado na mesma matéria e que este foi o motivo de me não honrar com suas letras; ou que o dito general tratava de me capitular, e esta parte me foi mais dificultosa de crer, porque nele experimento boa vontade, e que publicamente me honra contestando a limpeza com que publicamente sirvo, e em particular ouvindo-me em muitas coisas que lhe ocorrem, e as determina com meu parecer. (...) O fato foi sobre uns breves, que eu trouxe, em virtude dos quais transitaram alguns religiosos para São Bento de França. (...) No ano de 750 fez sua santidade publicar uma bula papal que fazia a graça de conceder a todos os religiosos apóstatas o benefício de poderem transitar para qualquer religião aprovada, (...) e ao publicar esta bula nesta corte em conformidade dela passou o prelado de São Bento de França várias patentes para os apóstatas que quisessem transitar para a sua congregação tendo ele como receptor. Saí despachado para esta ouvidoria e tendo em seu poder algumas destas patentes nesta corte o beneficiado Antonio Batista Viscoso, pediu a um religioso seu e meu amigo, chamado Frei Salvador de Santa Ana, carmelita calçado, quisesse eu trazer seis patentes.”<sup>187</sup>*

O exposto acima representa apenas a primeira parte do documento escrito pelo ouvidor. Em seguida, ele continuou narrando que combinou com o beneficiado que venderia esses breves por trezentos e quarenta mil réis. Como já afirmamos, a transação se deu logo quando ele chegou a Pernambuco e comentou que estava de posse desses documentos. Talvez no intuito de demonstrar que era inocente nessas vendas e que possuía total desinteresse nas partes, o ouvidor ressalta que não tinha nenhuma intenção de lucrar com essas patentes. E, continua, afirmando que era de muita maldade do governador achar que ele agira de forma torpe. Chegou, então, ao conhecimento de alguns religiosos apóstatas e quatro religiosos, dois

---

<sup>187</sup> 12 de janeiro de 1754. Ofício do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre seu envolvimento na venda de Breves aos religiosos apóstatas a pedido do beneficiado Antonio Batista Viscoso. AHU. Doc: 6303.

do Carmo e dois capuchos quiseram aproveitar desses breves, ficando ainda dois em sua posse sem validade, pois já havia passado o período de três anos da sua expedição pelo papa.

O preço acertado para a venda foi de trezentos mil réis. Ainda continuou informando o ouvidor que esse teria que ser pago diretamente ao beneficiado na Corte, necessitando do intermédio de um homem de negócios, o João da Costa Monteiro, para finalizar a negociata. Além do comerciante, um outro religioso também entrou por intermédio de um dos compradores do breve.

Após explicar todo o caso, o ouvidor iniciou o processo de justificar ao Rei o acontecido. Afirmou que os beneficiados pelos breves eram testemunhas fidedignas e que poderiam depor a seu favor. Porém, se fosse vontade do monarca, castigasse-o da maneira mais adequada, que ele o aceitaria, e de fato teria que aceitar tendo em vista a natureza de seu cargo. Ou seja, qualquer desvio que fosse considerado grave, e ele seria riscado do serviço real, como aconteceu com outro ouvidor anos mais tarde, já numa fase mais intensa do período pombalino, caso esse que ainda será discutido.

Tanto os argumentos do ouvidor, quanto os argumentos do governador, não nos dão uma clara ideia do que teria motivado Luís José Correia da Sá, então governador da capitania, a elaborar uma queixa contra o ouvidor. E o para dificultar ainda mais a análise desse documento, temos a carta do governador na qual ela não denuncia o ouvidor, mas sim enaltece o seu desinteresse na matéria em questão e ainda confirmou que o ouvidor não recebeu o dinheiro do pagamento dos breves. Outro fato que levanta interesse é a participação do homem de negócios João da Costa Monteiro. Tanto o ouvidor quanto o governador apenas citam a participação dele, mas não explicam o porquê era necessário a sua intermediação no caso, participando diretamente da venda de três dos quatro breves.

Outro fator de destaque foi o não recebimento do dinheiro cobrado pelos breves, que custaram trezentos e quarenta réis cada um. O ouvidor afirmou que não recebera o dinheiro correspondente aos breves e que foi um dos motivos pelos quais ele apoiou parte de sua defesa, uma vez que o fato de ele não ter cobrado representaria o seu desinteresse no caso. De tal forma, a denúncia foi formada, já que o ouvidor sentiu a necessidade de se defender perante o Rei, mas o governador, depois de ter formulado uma investigação voltou atrás e defendeu o ouvidor perante o monarca.

João Bernardo Gonzaga não tivera a mesma sorte alguns anos mais tarde. Foi acusado pelo governador, baseado em denúncias de oficiais locais, de ter abusado de seu poder de

ouvidor ao mandar fazer de forma indevida uma diligência ao alferes do Terço dos Henriques, João Ramos. Em um documento com setenta anexos e mais de cento e setenta páginas, o governador da capitania Luís Diogo Lobo da Silva, reuniu várias provas dos excessos de jurisdição cometidos pelo ouvidor. Em carta extensa ao Rei, o governador explicita as falhas cometidas pelo Ministro, relatando que em muitos momentos lembrou-lhe de seu regimento e das portarias que existiam que controlavam o bom funcionamento do seu ofício.

Narrou o governador que saindo de ronda no dia 14 de julho de 1758 à noite, o alferes Manoel João do Regimento da praça do Recife encontrou na rua um movimento tal que o fez parar para averiguar a situação. Ao averiguar, descobriu que se tratava de uma diligência de justiça ordenada pelo ouvidor geral na casa de João Ramos Dias, alferes do terço dos Henriques. João Ramos, em petição feita em sua defesa, afirmou que não havia motivo para a tal diligência, ainda mais na casa de sua concubina.

Explicou que estava com ela e a sua família rezando o terço de Nossa Senhora que acabou por não se realizar. Alegou que o meirinho Luiz Carvalho fora bastante grosseiro com as pessoas que se encontravam dentro da casa, e sem conseguir maior sucesso afirmou que ele fingira a diligência de justiça para lhe prejudicar sem atender aos sucessivos pedidos que o alferes lhe fizera de que lhe mostrasse o documento que provava a ordem para realizar essa diligência.

De fato, nesse momento houve uma verdadeira confusão por parte do meirinho. De acordo com o documento do governador, a princípio Luiz Carvalho disse que fora sob a ordem do ouvidor geral, depois disse que foi por ordem do governador. Vendo a resistência do alferes com relação ao mandado, ele mandou chamar Virgínio Carvalho, um outro oficial para lhe ajudar a finalizar a diligência. Quando chegou, pularam o muro da casa do alferes e com um machado iniciaram a golpear a porta. Mais uma vez o alferes mostrou resistência, pois além de estar tendo a casa destruída, eles não tinham mandado ou algum requerimento que fosse que provasse o motivo de tal atitude por parte dos oficiais de justiça.

Diante da resistência por parte do alferes em não ser preso sem mandado, o meirinho afirmou para as muitas pessoas que àquela hora foram atraídas por toda a confusão criada, que o caso não necessitava de mandado, ou de ordem por parte do ouvidor. Ao saber disso, afirmou Luís Diogo Lobo da Silva que o meirinho e o ouvidor erraram, pois o alferes era um homem de bom procedimento e, por isso, não merecia tal injustiça.

O resultado de toda essa confusão foi que mesmo com a interferência do governador o alferes foi preso por força do poder que o meirinho possuía junto com seus oficiais. Mas o caso não foi dado por encerrado dessa forma. No outro dia o governador da capitania elaborou uma carta para o ouvidor, na qual ele perguntava o porquê o meirinho não portava nenhuma ordem ou mandado. Quando o ordenanças do governador foi entregar a carta, descobriu que o Ministro havia se ausentado de seu serviço em virtude de uma viagem ao seu engenho Magdalena em Olinda. Isso deixou o governador bastante indignado, pois de acordo com ele, o ouvidor não poderia ter se ausentado com problemas tão grandes dentro da sua ouvidoria que requeriam a sua presença para promover os devidos despachos. Quando o ouvidor chegou, o governador foi perguntar-lhe sobre o seu procedimento. O ouvidor, por sua vez, lhe lembrou de que a não devia satisfações a ele, e que a justiça nada tinha a ver com seu ofício. Disse ainda que tinha sete dias para terminar o procedimento realizado, pedindo assim ao governador que não mais se envolvesse em seus assuntos.

O governador não gostou de tal resposta, e por escrito solicitou que o juiz fosse pessoalmente ao seu encontro, para esclarecer as possíveis dúvidas que poderiam haver no caso, e também devido à natureza de ambos os cargos. Como o Ministro não deu resposta, o governador ordenou a soltura do preso, e disse que procedeu de forma correta, pois no seu regimento havia cláusulas que lhe davam direito a intervir na jurisdição dos ministros de justiça, caso esses viessem a cometer infrações. Sendo assim, o juiz cedeu e foi até o palácio do governador para esclarecer-lhe o ocorrido.

Todo o discurso do governador com João Rodrigues Colaço, o então Juiz de fora, foi proferido de forma a que ele entendesse que não era sua intenção se intrometer nos assuntos de justiça. Porém, como estava em seu regimento fiscalizar e eventualmente corrigir as ações equivocadas dos ministros da justiça, o governador achou que a atitude correta a se tomar era aconselhar o juiz. Pediu, inclusive, que quando ele o chamasse à sua presença, não fosse lá como juiz de fora e sim como João Rodrigues Colaço, um homem desprovido de seus títulos, a fim de escutar com mais atenção e menos receio o que o governador tinha a lhe dizer.

Depois que falou com o juiz, foi ao encontro do ouvidor geral. Pensou que diante do exposto ele iria compreender a situação e aplicar a devida punição ao meirinho, que na visão do governador, era o grande culpado por todo o transtorno com o alferes. Pois, de acordo com ele, para a sua surpresa, não só o ouvidor, mas o juiz e o meirinho tentaram fazer com que o mandado que deveria ser expedido fosse suspenso, ficando como único envolvido no caso o

governador. Tal atitude faria com que no caso, o único mandado fosse o do governador, e deixaria de existir, através desse embargo a ação dos Ministros da justiça e seus oficiais, inocentando dessa forma o meirinho de todo o seu excesso de poder na hora de realizar a diligência.

O principal apelo do governador, e é o que de fato perpassa por todo documento, é que a forma pela qual estava se fazendo a justiça naquele caso estava equivocada, e que ele na qualidade de governador tinha por dever consertá-la. E de fato o tinha. Tanto no regimento do governador, como no regimento do ouvidor, constava que em alguns casos específicos o governador poderia se intrometer em questões de justiça. Afirmava ainda na carta que

*“O certo é que há Ministros que entendem e são árbitros da lei, não para se acomodarem a mente dela, como são obrigados, mas sim para a arrastarem e fazerem serva de suas paixões e interesses, esquecendo-se da igualdade com que ela atende sem distinção de pessoa ao rico e miserável, procurando unicamente não se apontar da equidade e justiça de que é inseparável. Principalmente quando estes entram na ideia de que são absolutos e independentes não só no que é justo e conforme a mesma lei, como reconheço, mas também no injusto, e violento, em que não convenho enquanto Sua Majestade positivamente me determine.”<sup>188</sup>*

Diante do exposto acima o governador deixou bem claro o seu posicionamento em relação aos oficiais responsáveis pela justiça, assinalando que o mau uso das leis em prol dos interesses particulares dos ouvidores e juízes de fora, não correspondia ao que ele achava certo. Afirmou reiteradamente que o seu envolvimento no caso aconteceu para que a injustiça contra o alferes não fosse ocorresse, pois não cometera nenhum crime e estava sendo vítima de uma perseguição por parte do meirinho e do juiz de fora, já que demonstrara resistência em ir preso sem mandado. A forte necessidade de constantemente afirmar que não se intrometera na jurisdição do juiz de fora e do ouvidor, deveu-se ao medo de ter excedido na sua própria

---

<sup>188</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania, Luís Diogo Lobo da Silva, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre os excessos de jurisdição cometidos pelo ouvidor geral da dita capitania, João Bernardo Gonzaga, informando o caso do alferes do Terço dos Henriques, João Ramos, vítima de uma diligência ordenada pelo dito ouvidor, além de outros casos em que o ouvidor não procedeu com justiça nem com retidão. 03 de novembro de 1758. AHU, ACL, CU 015, CX 87, D. 7126.

jurisdição, ou seja, no seu poder de fiscalizar os assuntos relativos à justiça, como já explicado anteriormente.

Pernambuco era, conforme já conhecemos, uma capitania rebelde, insurgente. É claro que conflitos de jurisdição sempre existiram, até por culpa do próprio tónus da administração portuguesa no Brasil, mas em Pernambuco as guerras, conflitos e batalhas anteriormente vivenciadas modificaram a tradição governativa da capitania. Isso fica bastante claro quando o governador cita um conflito de jurisdição existente entre o juiz de fora e o ouvidor no caso da prisão de um escrivão da câmara municipal. O ouvidor dera a ordem para prender enquanto o juiz, que era de opinião contrária, se utilizou de todos os modos para impedir essa prisão.

A solução do caso veio através do governador que arbitrou a questão e mandou prender o escrivão. Ele se utilizou de exemplos como os ocorridos entre os Ministros da Justiça em 1710 no ato do levante, e os ocorridos entre o juiz de fora e o bispo da capitania alguns anos antes da época em que ocorreu esse caso. Reafirma da importância da fiscalização do governador para o bom funcionamento da justiça, e que ela sempre deve ocorrer para que se impeça de acontecer conflitos como esse, que se configuraram em verdadeiro transtorno para a administração Real.

O governador continuou dando alguns outros exemplos como o caso do escrivão que foi indevidamente retirado de seu ofício, por ordens do ouvidor de Itamaracá. Possuía a serventia do ofício de escrivão e tabelião do judicial de Goiana, Antonio da Fonseca, mas o proprietário era o padre José Gomes Pacheco. Através de um procurador o escrivão fora nomeado. Quando o padre chegou do sertão e viu o Antonio Fonseca, nada disse e se conformou com a escolha, não pretendendo dentro de seis meses lhe tirar do cargo. Porém, por algum motivo não citado, ele mudou de ideia e por ordens de um ouvidor de Itamaracá se solicitou que o escrivão fosse retirado de seu cargo e outro assumisse o lugar. A apelação foi feita ao governador e ele arbitrou a favor do escrivão, ordenando que esse voltasse e terminasse o prazo estipulado anteriormente.

Em suma, o documento trata amplamente de um conflito de jurisdição gerado por causa da má aplicação do direito no caso do alferes. Por algum motivo que não ficou explícito na carta, o meirinho quis realizar uma diligência na casa do alferes, e como estava sem mandado e encontrou resistência levou-o preso de forma arbitrária. O governador, então, com sua jurisdição para julgar os casos em que a justiça não procedia com total exatidão e retidão, mandou soltar o homem, iniciando uma querela com o juiz de fora e ouvidor.

Essa confusão jurisdicional era comum dentro da complexa realidade do Império Ultramarino Português. Funções relativas à justiça se misturavam e muitas vezes se chocavam nos diversos cargos presentes em Pernambuco no século XVIII. Esse tipo de conflito poderia facilmente ocorrer se o governador se achasse no direito de intervir na forma como os ouvidores e juizes estavam executando suas tarefas, mas daí um outro conflito era gerado, pois nem um nem o outro aceitavam esse tipo de intromissão. Diante de toda a documentação consultada, talvez, no período pombalino, Luís Diogo Lobo da Silva tenha sido o governador que mais se intrometeu nesses assuntos. Isso pode ser explicado pela necessidade que os oficiais do Rei que para cá eram designados tinham de evitar conflitos como os que aconteceram anteriormente na capitania e que foram citados, inclusive, pelo próprio governador no documento. Esse medo de estourar um outro levante estava bastante presente no cotidiano da capitania e na forma como Portugal se portava em relação a Pernambuco. A crescente centralização do poder, aplicado a todo reino, e o aumento da fiscalização nos assuntos relativos ao comércio e à Fazenda são um exemplo disso. A criação da Junta da Fazenda e da companhia de comércio demonstram os novos mecanismos de controle da nova política portuguesa, porém nenhum tipo de controle efetivo era imposto à justiça. Cabia ao ouvidor fiscalizar os demais oficiais, e ao governador também. Portanto, quando um desses falhava era dever do outro executar seu regimento e tentar enquadrar o oficial através da prestação de contas ao Rei.

#### **4.2- As irregularidades na prática judiciária de Bernardo Coelho da Gama e Casco.**

Dentro da perspectiva adotada nesse capítulo, temos um caso que corrobora tanto a questão das irregularidades dos ouvidores da capitania, quanto o aspecto de rebeldia que ainda permeava na capitania com relação às leis e diretrizes que chegavam de Portugal. Em 1759, com a expulsão dos jesuítas, temática já abordada anteriormente no capítulo 2, uma série de novos acontecimentos povoou a capitania. Primeiramente a ereção de novas vilas de índios, o confisco dos bens dos jesuítas e a sua consequente proibição de lecionar e praticar a sua fé em Pernambuco. É inquestionável a influência que os jesuítas possuíam na formação e

composição da sociedade local na época. A sua expulsão implicou em, repentinamente, ter que se desapegar de todas as tradições que por séculos foram criadas em torno dos Inacianos. A grande maioria não reagiu da forma devida a essas mudanças, provocando uma série de conflitos com o novo projeto colonizador que Portugal na figura do então Conde de Oeiras, elaborou para Portugal e o Ultramar.

O reflexo desse sopro renovador foi o caso dos professores régios Manoel de Melo e Castro e Manoel da Silva Coelho, que foram repudiados pelo ouvidor, pelo bispo, e pelos membros da Câmara Municipal de Olinda quando aqui chegaram. Alegaram que “*o povo nutria um estrito e antigo afeto, que ainda conservam sem diminuição aos jesuítas e às suas doutrinas.*”<sup>189</sup> O único que os recebera bem, e da forma devida, pois com a reforma na educação eles passaram a ser considerados nobres, foi o governador da capitania, Luís Diogo lobo da Silva, que os hospedou em seu palácio. Contaram que a primeira prova de desprezo e divergência das elites locais para com os novos desígnios administrativos portugueses se deu com o Bispo Francisco Xavier Aranha. No dia seguinte de sua chegada foram à procura do Bispo para se apresentar. Chegando em Olinda, entregaram as cartas que lhe foram recomendadas, e ao meio dia já haviam sido dispensados, e sem ter para onde ir pois a maré estava cheia, ficaram no meio da rua sob um “*sol ardentíssimo*”.<sup>190</sup> Paravam de porta em porta das casas recebendo o pouco de sombra que elas podiam oferecer até que a maré desse condições para eles voltarem para o Recife. Para eles o acontecido mostrou o pouco interesse do Bispo em lhes receber, além de ser bastante estranho devido à natureza indulgente que os religiosos geralmente possuíam.

De fato, o bispo não possuía interesse nenhum em recebê-los e adaptá-los bem, pois possuía suas próprias opiniões quanto ao ensino da gramática em Pernambuco. De acordo com documento escrito por seu punho, se mostrou contra os planos do Conde de Oeiras em formalizar o ensino através do novo método e acreditava que o ensino secundário não poderia se separar da catequese.<sup>191</sup> Ou seja, a sua intenção era apenas modificar os religiosos que

---

<sup>189</sup> OFÍCIO do Professor Régio da Capitania de Pernambuco, Manoel da Silva Coelho, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre a não aceitação do povo da dita capitania e do Bispo aos professores que vieram substituir os jesuítas no ensino. 03 de março de 1764. AHU, ACL, CU 015, cx 100, doc. 7831.

<sup>190</sup> Idem.

<sup>191</sup> SILVA, Adriana Maria Paulo da. Processos de construção das práticas de escolarização em Pernambuco, fins do século XVIII e primeira metade do século XIX. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007.

lecionavam, mas não a forma. Esse tipo de pensamento era totalmente oposto ao que Sebastião José de Carvalho defendia, pois a sua intenção principal era dissociar o poder religioso da educação e assim direcionar os aprendizes para entender as regiões que estavam e assim aprimorar e aumentar a exploração e a coleta de lucros por parte de Portugal.

Porém, não foi apenas o Bispo que se posicionou contra os professores. Na carta escrita por Manoel da Silva Coelho, o professor afirmou que o ouvidor, que anteriormente prometera agasalho, ou seja, apoio, agora os saudava com verdadeiro descaso. Afirmou-lhes que eles lá não eram necessários e que não sabiam por que para lá tinham sido mandados. Disse, portanto, que Bernardo Coelho da Gama e Casco, começou a conceber-lhes tal aversão que não pôde conter a aversão que tinha do novo método de ensino. Desde então, impressionaram-se com o desinteresse do ouvidor que, supostamente, teria que ficar do lado deles, defendendo seus direitos.

De acordo com o documento, o ministro procurara de todos os modos impedir a instalação do Novo Methodo e o seu funcionamento. Manoel da Silva escreveu que ao explicar as vantagens do novo método para o ouvidor, comparando-o com o dos jesuítas, o Ministro lhe dissera amigavelmente que eles estavam longe da Corte e do soberano e que se eles quisessem ser bem recebidos pelo povo, seguissem o seu conselho de ensinar o antigo método. Ou seja, eles estariam ali para ensinar o novo, livre da metodologia jesuíta, mas por ordem e influência do ouvidor ensinariam o antigo para não serem maltratados e vítimas de alguma retaliação por parte deles. Já discutimos anteriormente, que as mudanças não são bem recebidas pelos oficiais reinóis. Alguns anos antes, no caso que envolvera o ouvidor, o juiz de fora e o Bispo de Pernambuco, possuiu como principal crítica feita por parte do cônego autor dos fólhos que explicavam uma parte dos acontecimentos, a de que as leis não existiam para serem cumpridas como projetadas e sim como convinham às autoridades a elas ligadas. Logo, se um juiz chegava à cidade e queria por em prática a vontade do Rei, anteriormente descartada pelos outros oficiais, esses tratavam de ser retirados de seus ofícios através de negociatas. Com isso as leis caíam no esquecimento, confirmando a falta ou até mesmo o nenhum controle efetivo em relação à justiça colonial em Pernambuco.

Tais acontecimentos se devem à questão da jurisdição, que dava poder para que nas entrelinhas essas atitudes pudessem ocorrer. Não necessariamente os Ministros tinham esse poder efetivo de rejeitar uma lei, mas como o próprio ouvidor Bernardo Coelho afirmou, longe do Rei e da Corte, quem iria fiscalizá-los a ponto de saber se uma nova legislação por

parte da Coroa estava sendo cumprida? Absolutamente ninguém, salvo o governador em alguns casos, mas como possuía muitas atribuições nem sempre acompanhava o andamento da justiça, apenas nos casos que lhe envolviam diretamente. Esse é um exemplo básico da dimensão do poder do ouvidor, enquanto um agente da justiça colonial. Se tivesse aliados, ou seja, compusesse uma teia de amigos e influências poderia muito bem descartar determinadas ordens do Rei, sem que ele soubesse, obviamente, além de influenciar outros membros da administração a fazer o mesmo.

Diante do exposto por Bernardo Coelho, o professor respondeu-lhe que

*“Nem o longe nem o perto faziam diferença na minha fidelidade às Leis de meu Soberano as quais apesar de tudo havia observar à risca. Esta minha resposta lhe fez conceber contra mim, além do que já me tinha, um ódio tão entranhável, que desde então todo o seu trabalho e desvelo é buscar, e fingir meios de me oprimir e arruinar.”<sup>192</sup>*

Em uma análise anterior desse mesmo documento feita pela historiadora Adriana Paulo, ela afirmou que esse tipo de perseguição poderia muito bem ser realizada por parte dos membros da administração pública na colônia. Para ela as ordens relativas à educação dependiam em sua totalidade da *“aceitação destas por parte das elites locais, as quais permitiam (ou não), de fato, a sua execução.”*<sup>193</sup>

Ou seja, como já afirmamos antes, todas as ordens e leis seguiam o mesmo processo de aceitação por parte do oficialato régio local. Se fosse de seu interesse elas eram bem vindas, ou, rejeitadas se fossem de encontro com suas posturas e necessidades momentâneas. É o que se observou nesse caso. Na denúncia e ao mesmo tempo defesa do professor, ele afirmou que o ouvidor procurou de todas as formas persegui-lo, por ele não ter concordado em fazer o que o Ministro queria, e por sua vez, ter seguido a ordem do Rei. De acordo com o professor, com a ajuda de testemunhas falsas o ouvidor conseguiu, no ano de 1764, incriminá-lo com a acusação de estupro e aleivosia.

---

<sup>192</sup> OFÍCIO do Professor Régio da Capitania de Pernambuco, Manoel da Silva Coelho, ao Secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, sobre a não aceitação do povo da dita capitania e do Bispo aos professores que vieram substituir os jesuítas no ensino. 03 de março de 1764. AHU, ACL, CU 015, cx 100, doc. 7831.

<sup>193</sup> SILVA, Adriana Maria Paulo da. Processos de construção das práticas de escolarização em Pernambuco, fins do século XVIII e primeira metade do século XIX. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2007. P. 81.

Nesse intento decretou a prisão do professor, que como era um nobre, não fora tratado como tal, sendo preso pela manhã sem nem o direito de vestir-se adequadamente, e, posto na cadeia juntamente com “*pretos, mulatos, ladrões e outros malfeitores*”.<sup>194</sup> Bernardo Coelho mandou um ofício ao Conde de Oeiras, então secretário de Estado do Reino e Mercês, avisando do procedimento e informando que prendera o professor por denúncia feita pelo pai de Ana da Silva. Porém, não explicou porque mandara capitães do mato buscar-lhe e por qual motivo o colocou em cela comum, misturado com presos de outros extratos sociais.

E foi justamente por este motivo que o futuro Marquês de Pombal, mandou ao ouvidor que soltasse o professor de Gramática, pois afirmara que “*não pode Sua Majestade estranhar o modo que foi feita, tratando-se de um professor régio, que como tal goza de todas as honras que por direito comum pertencem aos professores públicos, entre as quais se compreende a da nobreza.*”<sup>195</sup> Por esse estranhamento do Conde, o ouvidor teve que ordenar a soltura imediata do professor e a sua restituição ao magistério, já que o procedimento correto que o Ministro deveria ter tomado era observar o decoro e respeito que com pessoas nobres se tem nesses casos. Os requerimentos de Ana da Silva e a própria lei, nesse caso não tiveram força, pois no fim de sua carta ao ouvidor, o futuro marquês de Pombal fez questão de salvaguardar o direito do professor ordenando a sua soltura não obstante a lei e quaisquer disposições em contrário. Ou seja, independente da lei, o professor teria a sua liberdade, e, com isso o ouvidor teve sua autoridade contestada ou até mesmo anulada.

De acordo com as Ordenações Filipinas, notadamente no seu tomo V, a punição para casos de estupro era consideravelmente severa. Constava no título XVIII que

*“Todo homem, de qualquer estado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher posto que ganhe dinheiro por seu corpo, ou seja escrava, morra por ele. Porém, quando for com mulher que ganhe dinheiro com seu corpo, ou com escrava, não se fará execução até no-lo fazerem saber e por nosso mandado. E essa mesma pena haverá qualquer pessoa que para a dita força der ajuda, favor ou conselho.”*<sup>196</sup>

---

<sup>194</sup> OFÍCIO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, sobre a sentença de que foi acusado o professor de Gramática, Manoel da Silva Coelho. 20 de fevereiro de 1768. AHU, ACL, CU 015, cx 105, Doc. 8130.

<sup>195</sup> Idem.

<sup>196</sup> <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1168.htm> acessado em 02/07/2014.

O novo projeto colonizador idealizado por Pombal tinha na educação e no controle fiscal seus pontos mais fortes. Era necessário convencer o Império Ultramarino Português, de que ele estava com a razão ao constatar o atraso pelo qual passava a educação portuguesa, que estava nas mãos dos jesuítas. Porém mudar essa realidade foi mais difícil do que ele esperava, e os obstáculos foram muitos, já que todos os oficiais que compunham a administração real passaram pelos preceitos da educação jesuíta, e seria uma tarefa árdua mudar repentinamente. Juntamente com o controle fiscal das produções e rendimentos coloniais, a meta era uma maior obtenção de lucros para Portugal. Pode-se, por isso, ter uma explicação plausível para a defesa que o Conde de Oeiras fez ao seu professor, posto que ele representava o bastião inicial das novas mudanças, tendo em vista a própria punição que o caso merecia de acordo com as Ordenações.

Essa ordem dada por Carvalho e Melo foi tão incisiva que mesmo anos depois do ocorrido, o ouvidor que sucedeu Bernardo Coelho da Gama e Casco, ainda não podia mandar seguir o caso do estupro, pois as ordens foram expressas para que independente da lei ele fosse absolvido. Com isso, clamou o novo ouvidor por novas ordens e diretrizes para o caso,<sup>197</sup> pois não paravam de chegar queixas e novos requerimentos por parte de Ana da Silva, solicitando que o professor reparasse o feito casando-se com ela, e ele nada podia fazer, porque além das ordens fornecidas pelo Conde de Oeiras, o governador, que em 1768, época dessa apelação, era o Conde de Povolide não o permitia.

Até então se percebe que as irregularidades, desvios e abusos de poder eram bastante comuns dentro da complexa realidade vivenciada por Portugal e suas possessões ultramarinas. Ao que pareceu através da análise dos documentos foi que mesmo cientes dos acontecimentos, D. José I e seu Ministro, com relação a Pernambuco, não promoveram uma estrita fiscalização nos termos da justiça. Talvez isso possa ser explicado pelo fato de até então, nenhum dos casos envolvesse questões relativas às finanças, o que nesse caso, fazia com que os membros da Coroa promovessem uma investigação profunda e apurada sobre os fatos. Mesmo tendo se excedido na prisão do professor, e nas tramas para neutralizar o plano

---

<sup>197</sup>OFÍCIO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, sobre a sentença de que foi acusado o professor de Gramática, Manoel da Silva Coelho. 20 de fevereiro de 1768. AHU, ACL, CU 015, cx 105, doc. 8130.

pombalino de educação na colônia, nada foi feito ao ouvidor, que, aliás, após esse acontecido continuou no poder e ainda fora promovido depois que saiu da ouvidoria em Pernambuco.

Esse caso possui uma singularidade ainda não encontrada em outros documentos. A sua característica multifacetada nos mostra vários acontecimentos ao mesmo tempo onde se englobam múltiplas realidades. Ou seja, o ouvidor ao mesmo tempo em que se rejeita a cumprir ordens advindas do Reino, afirmou que do lado de cá e longe do soberano as coisas funcionavam diferentes, induzindo o professor a trabalhar da forma que mais lhe convinha e ameaçando-lhe com o seu poder. Além disso, observou-se a total absolvição do professor por parte do Conde de Oeiras, que não teve dúvidas em mandar soltá-lo. Isso exemplifica bem o caráter local que o direito português adquirira nos trópicos.

#### **4.3- As irregularidades na prática judiciária de João Marcos de Sá Barreto Souto Maior.**

Ainda continuando nessa perspectiva de análise proposta inicialmente, temos mais alguns casos para relatar e corroborar as ideias defendidas desde o princípio do trabalho. No ano de 1768 mais uma querela ocorreu envolvendo o ouvidor da capitania e, novamente, foi preciso a intromissão do governador para arbitrar da forma correta no caso.

Contou o governador Conde de Povolide através de um ofício<sup>198</sup> ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que no dia treze de junho de 1768, chegou ao seu palácio entre as cinco e as seis da tarde o ouvidor da capitania de Pernambuco João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, afirmando que se sentia injuriado pelo Secretário de Estado da capitania José Gonçalves da Fonseca. De acordo com o ouvidor o motivo da injúria era que o secretário quando passava pelo ouvidor, em qualquer lugar, o não cortejava fazendo até que não o via, e algumas vezes chegando a mudar de calçada. Diante dessa situação, no dia treze pela manhã indo o ouvidor dar parte ao governador de umas prisões que tinha realizado a uns soldados, ao se encaminhar para a sala de despacho do

---

<sup>198</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o conflito existente entre o ouvidor da Capitania de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior e o secretário daquele governo, José Gonçalves da Fonseca. 15 de junho de 1768. AHU, ACL, CU, CX. 015, d. 8175.

palácio que era a sala da secretaria, José Gonçalves ao ver o ouvidor na porta, fechara a porta violentamente.

Por esses motivos o ouvidor se sentira injuriado e solicitou ao governador agir de modo que se desfizesse da injúria. Ao que o governador aquiesceu, posto que lhe parecesse bastante justo que um magistrado não se permitisse ser enxovalhado por outros membros da administração, e que para tanto usasse os meios que lhe cabiam. Sendo assim, no dia seguinte o ouvidor ordenou que todos os seus oficiais fossem esperar que o secretário saísse de sua casa. Fizeram-no sair de seu palenquim, prendendo-o na rua e fazendo-o voltar à sua casa, para trocar-se e em seguida o levaram a uma das fortalezas da vila, pois além de secretário de governo era mestre de campo de um dos terços, e por isso não poderia ficar em uma cadeia comum.

O que se seguiu foi que o secretário negou veementemente a denúncia. Afirmou que jamais tinha desrespeitado nenhum ministro da justiça, muito menos o ouvidor, sendo falsas todas as acusações proferidas por João Marcos de Sá. Disse que nunca batera a porta e que tinha como provas os ajudantes de ordens que estavam de guarda naquele dia, e rogou para o governador tomasse conhecimento desse fato. E o governador o fez. Questionou todos os que estavam no dia, e não encontrou um que sustentasse a versão do ouvidor. Depois de feita a prisão e a humilhação por parte do ouvidor ao secretário, permitiu que o governador soltasse o seu oficial. Ele então chamou os dois em seu gabinete e conversou para que esse tipo de atitude não mais existisse.

Se esse documento fosse lido sozinho, apenas ele, nada teria para acrescentar à nossa análise. Porém, essa querela não acaba com a soltura do secretário, pois ele escreveu um ofício a Francisco Xavier de Mendonça Furtado explicando os verdadeiros motivos pelo qual o ouvidor se pôs a persegui-lo e conclui dos abusos de poder e autoridade cometidos pelo ministro.

Em seu ofício<sup>199</sup>, afirmou o secretário que aproximadamente um ano antes uma índia chamada Francisca proclamava a sua liberdade ao ouvidor João Marcos de Sá Barreto Souto Maior. Como se sentia injustiçada diante da fiança que lhe pediam para continuar a causa,

---

<sup>199</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o conflito existente entre o ouvidor da Capitania de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior e o secretário daquele governo, José Gonçalves da Fonseca. 15 de junho de 1768. AHU, ACL, CU, 015, CX.105. D.8175.

recorreu ao governador para que na forma da lei sobre o processo da liberdade dos índios, ele lhe concedesse a sua. Cumprindo as ordens que lhe foram destinadas, o governador ordenou que o secretário reunisse testemunhas e as inquirisse “*para lhe constar se era certa a sua qualidade*”.<sup>200</sup> Quando o secretário já estava a finalizar todo o trabalho, mandou o ouvidor que prendessem a índia com o pretexto dela não ter lhe dado a fiança que tinha lhe pedido à parte para continuar com o processo da sua liberdade, mesmo sabendo que a índia havia recorrido ao governador e que ele, enquanto ministro da Justiça já não podia fazer mais nada com relação ao caso.

Diante desta situação e no intuito de esclarecê-la, o governador mandou que soltassem a índia, desautorizando assim o ouvidor. Com isso, de acordo com o secretário, iniciou-se uma perseguição à sua pessoa por parte do Ministro. Não lhe falava mais quando se encontravam, e a situação culminou com a sua prisão, que para o secretário fora sem motivo.

A análise desse documento mais uma vez corrobora a tese de que o poder dos ministros da justiça portuguesa em Pernambuco era moldado a partir das práticas locais. E ainda podemos perceber o poder do governador de regular as improcedências dos ministros de justiça, não só mandando soltar, mas aconselhando o ouvidor. Ora, essa forma de agir dos governadores, como já dissemos, era prevista, mas muito diversa daquilo que entende-se da leitura do regimento do ouvidor. Nele o Rei deixou bastante claro que os ouvidores não devem dar contas de seus atos aos governadores, o que não era uma prática, tendo em vista a necessidade de João Marcos de Sá Barreto Souto Maior em informar sobre prisões feitas a soldados ao Conde de Povolide. Além disso, é possível também compreender o quanto os Ministros se sentiam incomodados por essa prática, já que o simples fato da interferência do governador e do secretário gerou nele um sentimento de indignação tão forte que ele se pôs a criar motivos para prender o secretário.

Esse tipo de abuso de poder não era bem visto pelos membros da administração local, tais como a câmara municipal, e o governador. Em outra ocasião, como já citamos, a câmara escreveu uma carta para o Rei, reclamando dos abusos de poder cometidos pelo ouvidor Bernardo Coelho durante a correição realizada na câmara de Olinda. Enfim, essa postura de abusar diante de outros membros da administração, ou até mesmo na sua própria prática administrativa como Ministro, exemplificada no caso da índia que estava sendo cobrada a

---

<sup>200</sup> IDEM

pagar fianças excessivas, e no caso do alferes que fora preso indevidamente. Neste último caso, o ouvidor não puniu o meirinho da forma correta, tentando tirar a culpa dele na prisão, deixando a responsabilidade da prisão apenas para o governador.

De acordo com as concepções presentes atualmente no estudo da história do direito, a resistência criada às leis inovadoras dos legisladores pombalinos não é característico apenas da forma corporativa com a qual Portugal governava suas possessões. Ou seja, “*o poder central sofria as amarguras de ver os seus ditames legais claudicantes ao sabor das forças locais e periféricas.*”<sup>201</sup> A corte, por sua vez, soava menos imperativa notadamente no rigor que o código português possuía com relação ao direito penal. Portanto, conclui-se que a discussão em torno da dicotomia direito prático versus direito oficial não mais se aplica à realidade do século XVIII, sendo possível afirmar, principalmente com base nesses exemplos supracitados, a existência de um direito prático oficializado.

O propósito português de fazer vingar a colonização implicava em ter que de deixar de seguir, algumas vezes as Ordenações. Logo, as próprias autoridades régias e locais, proporcionavam um esquecimento baseado em necessidades. Para Pombal, por exemplo, era necessário deixar o professor régio livre, para que ele pusesse em prática os novos propósitos da colonização nos trópicos, notadamente em Pernambuco.

Porém, mesmo com toda essa plasticidade do direito português no Brasil, existia um limite até onde os oficiais, principalmente ministros podiam ir. O perdão às incongruências no serviço real era cotidianamente dado, cada vez que chegava uma carta do governador ou da câmara, exceto quando envolvia assuntos específicos que eram considerados muito sérios pela Corte. E João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, ouvidor desde 1765, ultrapassou todos os limites e conseguiu ser riscado, definitivamente, do serviço Real. Poucos ouvidores conseguiram tal intento, sendo ele o único na capitania, e para que essa medida drástica fosse tomada, era necessário envolver-se com o desvio de açúcar, no caso de Pernambuco.

Cerca de um ano antes de se iniciarem as queixas contra o ouvidor, o governador Conde de Povolide já se queixava ao Rei sobre a falta de cumprimento das ordens advindas da Corte. De acordo com o governador, “*o ouvidor é mais cuidadoso das suas comodidades e*

---

<sup>201</sup> MARCOS, Rui de Figueiredo, MATHIAS, Carlos Fernando, NORONHA, Ibsen. História do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 34.

*interesses ainda que impróprios do seu caráter, do que solicito na honra do seu serviço que deve ser o primeiro objeto da sua obrigação.*<sup>202</sup>

De acordo com o governador, o ouvidor não estava pondo em prática a lei que viera no ano anterior, em 1767, para controlar os jesuítas remanescentes que porventura ainda estavam em Pernambuco. O certo a fazer seria encaminhar todos para desterro, porém o ministro ainda não tivera sequer se preocupado com essa situação, provocando a atenção do governador para a temática, já que fora ele o responsável por afixar a lei para os demais oficiais. Quando inquirido do porquê não estava cumprindo a nova legislação, o ouvidor disse que ia fixar novos editais, mas nada fez, despertando a desconfiança do governador com relação às suas práticas.

Um ano após, em 1769, o governador escreveu um ofício para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, informando dos excessos cometidos pelo ouvidor e seu assessor José Inácio da Cunha.<sup>203</sup> Contou o governador que assim que tomou posse em Pernambuco, foi escolhido para ser assessor o advogado da mesa de inspeção José Inácio da Cunha, e logo que tomou posse, passou a realizar seus trabalhos na ouvidoria, inclusive os de advogado com escritório público e procurador da justiça. De acordo com o Conde de Povolide, executava ambas funções com muita má reputação. Além de José Inácio, o ministro elegera também o juiz de fora Lourenço Antonio de Gouveia para ter pequena parte nas deliberações. Com o tempo, ambos deixaram a maior parte das atribuições sob responsabilidade do juiz de fora, escolhendo um o outro caso para resolver.

O que muito chamou a atenção do governador foi o fato de cobrarem excessivamente para realizarem os seus trabalhos. Ou seja, *“fizeram almoeda das causas vendendo a justiça*

---

<sup>202</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando as queixas apresentadas acerca do trabalho do ouvidor da dita capitania João Marcos de Sá Barreto Souto Maior. 07 de novembro de 1768. AHU, ACL, CU, Cx. 016. Doc. 8219.

<sup>203</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os abusos cometidos pelo ouvidor da dita capitania, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, e da irregularidade da eleição feita pelo mesmo, para inspetor do açúcar, nomeando o advogado José Inácio da Cunha. 18 de março de 1769. AHU, ACL, CU, Cx. 016. Doc. 8261.

*delas ao que mais dava.*”<sup>204</sup> E se, porventura, alguém não o quisesse pagar por não achar o procedimento correto e justo, tratavam de demorar a dar seguimento ao caso até que a pessoa entendesse que era preciso, de fato, desembolsar uma determinada quantia em dinheiro para ter seu direito atendido. Isso aconteceu com a índia Francisca, que sendo excessivamente cobrada pelas fianças impostas pelo ouvidor.

A violência e os desvios nas correições feitas na câmara municipal era tema constante da correspondência dos membros da municipalidade. E também está presente na denúncia feita pelo governador. Nelas apurava

“(…) *todas as intrigas de extorquir dinheiro e gêneros. Ele fazia os pelouros e metia neles quem mais dava: e daqui se seguia que nas câmaras das cidades e vilas de Igarassu, Serinhaém e Recife se absorviam os rendimentos dos conselhos entre os camaristas, para compensarem as dívidas e padecia a república nas obras precisas que necessitava.*”<sup>205</sup>

A correição tinha como motivo e necessidade principal corrigir os possíveis erros e dúvidas que existissem no funcionamento das câmaras municipais, por isso que obviamente possuía esse nome. Quando esse intento é desviado através da corrupção dos ministros, perde-se toda a característica de seus ofícios. Ou seja, só trabalhavam em prol do lucro fácil e enriquecimento meteórico, além de, no caso do ouvidor, buscar uma rápida ascensão social e política dentro da política de carreiras na magistratura vigente no período.

E por muito tempo vigorou essa forma de corrigir nas câmaras, pois o ministro ficava de assessor dos juízes conseguindo driblar as fiscalizações nas eleições. Para embasar e comprovar a sua acusação o governador citou que no início do ano, para escândalo das pessoas, o ouvidor e o seu assessor trouxeram após uma correição de Serinhaém uma sumaca repleta de gêneros que fizeram desembarcar no porto do Recife, “*além do dinheiro (consta*

---

<sup>204</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os abusos cometidos pelo ouvidor da dita capitania, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, e da irregularidade da eleição feita pelo mesmo, para inspetor do açúcar, nomeando o advogado José Inácio da Cunha. 18 de março de 1769. AHU, ACL, CU, Cx. 016. Doc. 8261.

<sup>205</sup> Idem.

*que não foi pouco) que veio embolsado.”*<sup>206</sup> Em suma, de acordo com o Conde de Povolide “*se constituiu por este sinistro modo um aqueduto por onde corriam como águas imundas as ilícitas conveniências à ouvidoria.*”<sup>207</sup>

Esse documento é constituído, basicamente, de acusações contra o advogado da mesa de inspeção, o José Inácio da Cunha. Porém, na ótica do governador o ouvidor possui sua parcela de culpa nos casos, pois era conivente com o assessor, e passou a lograr das mesmas expectativas que os anos como ouvidor poderiam lhe trazer. Nesse intuito continuou o governador a descortinar cada vez mais casos, e a explicar por outro ângulo aqueles já por ele citados, e por nós também. Quando descobriu as iniquidades presentes na ouvidoria de Pernambuco, chegou então à conclusão de que o caso com o seu secretário era muito mais complexo do que imaginara. Ele não tinha causado a ira do ministro pelo simples fato de ter-se metido, através de suas ordens, no caso da índia Francisca, mas sim porque queria pôr no lugar de secretário do governo uma pessoa de sua inteira confiança, que fosse conivente com as negociatas tanto do ouvidor quanto do advogado seu assessor.

E essa, diante do documento, foi apenas uma das muitas tentativas feitas pela dupla, uma vez que, assim que tomou posse do governo da Capitania de Pernambuco, recebeu uma carta de boas vindas e oferecimento de Quitéria Bernardina ao que respondeu dando um castigo no portador. Tal atitude foi explicada por ele pelo fato de essa mulher ser concubina do advogado e do ouvidor, ao mesmo tempo. Seu irmão era médico do partido da cidade de Olinda, que, de acordo com o Conde, largara sua esposa para viver com a sua irmã, incestuosamente. E aos três ela, que já era divorciada, se prostituía, tendo a confirmação dessas atitudes através de um depoimento por ela dado e assinado ao governador. Esse conchavo existia devido à grande influência do irmão de Quitéria, e das facilidades que ele proporcionava para o ouvidor e o advogado.

Muitos também foram os casos que envolveram a cobrança de fianças excessivas, como o já debatido caso da índia Francisca. Todavia, o governador trouxe à luz um novo caso

---

<sup>206</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os abusos cometidos pelo ouvidor da dita capitania, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, e da irregularidade da eleição feita pelo mesmo, para inspetor do açúcar, nomeando o advogado José Inácio da Cunha. 18 de março de 1769. AHU, ACL, CU, Cx. 016. Doc. 8261.

<sup>207</sup> Idem

envolvendo terras, e dessa vez ele especificou os valores para que compreendêssemos o quanto exorbitante eram as cobranças. Foram queixar-se ao governador Inácio Rodrigues e Manoel Rodrigues Pimentel, que tanto o advogado e assessor do ouvidor, quanto o próprio ouvidor estavam fazendo com que eles gastassem exageradamente numa querela sobre quatro braças de terra. A terra, de acordo com os suplicantes, não valia nem dez mil réis, e o seu gasto já estava em mais de dois mil cruzados. Dois mil cruzados representava o equivalente a oitocentos mil réis.<sup>208</sup> Diante disso, entende-se o quanto abusiva estava sendo a prática jurídica, lesando as partes que recorriam em prol do enriquecimento próprio do ouvidor e de seus asseclas.

Pelo tom com o documento foi escrito e narrado, o principal crime do ouvidor foi se deixar influenciar pelo advogado e desviar-se daquilo para o qual ele fora designado a fazer, e que consistia em ser justo e aplicar a justiça do Rei nas terras longínquas do Brasil em uma capitania com um histórico de conflitos. Os desvios como ouvidor são incontáveis, chegando ao ponto de o governador afirmar que o advogado representava o papel do ouvidor, pois era ele que assistia e decidia a grande maioria dos casos na qualidade de assessor. E ainda como agravante, o assessor possuía muitos assessores, dentre eles um mestiço que muito se interessava por leis, e com isso era de grande valia para José Inácio no trato dos casos e despachos que tinha que fazer.

Em 1769, encontrava-se esse advogado já riquíssimo. Era cavaleiro da Ordem de Cristo, já havia sido vereador da Câmara do Recife duas vezes, além de ser procurador da justiça e fazenda. Foi eleito como advogado da mesa de inspeção do açúcar e tabaco<sup>209</sup>, mas a sua passagem na mesa lhe rendera a sua prisão, pois foi a partir das irregularidades ali cometidas que o governador conseguiu descobrir o que se passava na ouvidoria. Contou o Conde de Povolide em outra oportunidade através de um ofício, que o advogado agia conforme a sua vontade e sem respeitar o regimento da mesa de inspeção. Fazia despachos relativos aos assuntos da mesa em sua própria casa, o que era proibido, e tinha mais poder

---

<sup>208</sup> Ver quadro n°1.

<sup>209</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os abusos cometidos pelo ouvidor da dita capitania, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, e da irregularidade da eleição feita pelo mesmo, para inspetor do açúcar, nomeando o advogado José Inácio da Cunha. 18 de março de 1769. AHU, ACL, CU, Cx. 016. Doc. 8261.

dentro da mesa do que o próprio ouvidor presidente e os deputados. De acordo com o governador, “*subiram a maior grau as fraudes que se introduziram nas qualidades dos açucares que se embarcavam para o reino e no peso das caixas que arrogou a si a mesma mesa (...).*”<sup>210</sup>

Como todo órgão da administração reinol na colônia, a mesa de inspeção seguia um determinado regimento que ditava e regulava suas atividades, notadamente com relação à principal fonte de renda da capitania, que se constituía como o açúcar. José Inácio da Cunha quebrara algumas cláusulas em específico e bem claras do regimento, como por exemplo:

*(...) Ter toda a jurisdição que até então tiveram todos os superintendentes do tabaco, observando integralmente a legislação e ordens expedidas para a arrecadação do tabaco; Reunir-se com seus oficiais na Casa de inspeção duas tardes por semana, ouvir os requerimentos das partes. Deliberar com os demais inspetores, por pluralidade de votos sobre a administração da cultura e do comércio do açúcar ou tabaco devidamente marcados; Conhecer em primeira instância, com apelação e agravo para a Relação respectiva dos crimes de falsificação de marcas. (...)*<sup>211</sup>

O regimento possui mais algumas cláusulas, mas foram essas as que o advogado quebrou. Ao instituir que a mesa tinha por obrigação zelar pela boa qualidade e pelos preços do açúcar, conclui-se que as atitudes de José Inácio da Cunha representaram graves faltas ao regimento da Mesa que ele compunha. Quando o governador afirmou que os despotismos praticados pelo advogado eram de tanta soma, que ele apenas votava no que queria, e que não era de todo cuidadoso com relação ao açúcar da capitania, ele tinha bastante conhecimento do

---

<sup>210</sup> OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os abusos cometidos pelo ouvidor da dita capitania, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, e da irregularidade da eleição feita pelo mesmo, para inspetor do açúcar, nomeando o advogado José Inácio da Cunha. 18 de março de 1769. AHU, ACL, CU, Cx. 016. Doc. 8261.

<sup>211</sup>SALGADO, GRAÇA. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1985, pp. 369-373.

regimento e de como se processava seu funcionamento, tendo, portanto, noção da gravidade da falta. Enquanto ao advogado, um homem nobre, que possuía muitas terras e que se enquadrava no que pode se chamar de abastado naquela época, compunha o sistema de práticas de enriquecimento fácil. Envolvia assim o ouvidor, o juiz de fora, os vereadores da câmara municipal para facilitar as suas transações e aumentar seus lucros. Porém após ser descobertos em seus intentos foi investigado e preso pelo governador, assim como o ouvidor.

O grande problema de João Marcos de Sá Barreto Souto Maior foi o fato de ele além de ser conivente com os desvios do seu assessor e advogado da mesa de inspeção, da qual ele era o presidente, ter tirado lucro dos desvios. As queixas de abusos nas correições e das sumacas repletas de gêneros fora o dinheiro que ganhavam por parte dos vereadores feriam profundamente o seu regimento e a sua função como oficial magistrado de confiança do Rei, para executar no Brasil parte de seu projeto colonizador. O que se sucedeu após essa denúncia foi a sua prisão em Lisboa e a consequente exclusão de seu nome nos serviços prestados ao Rei. Ora, essa maleabilidade que a administração colonial fora ganhando com o passar do tempo, dava a todos a chance de enriquecimento fácil, porém ele teve o azar de ser pego em um momento histórico tão adverso na política.

Observamos na documentação da companhia de Comércio que o ouvidor João Bernardo Gonzaga, que estivera no poder ainda no princípio da monarquia Josefina, de 1751 a 1758, fora acionista da Companhia. Ele, inclusive, fora o primeiro a constar no livro de acionistas da companhia, entrando por mão de João de Araújo Lima, uma espécie de testa de ferro. Isso porque no ano da fundação da companhia, estava o ouvidor ocupando o cargo de intendente geral do ouro na Bahia, portanto bem longe da Capitania de Pernambuco. Ofereceu uma quantia de dez mil cruzados, bastante significativa. Para melhor compreender essa questão dos valores monetários no século XVIII segue abaixo um quadro explicativo.<sup>212</sup>

Quadro 13: Conversão monetária no século XVIII.

<b>Real (plural de Réis)</b>	<b>1 real</b>
<b>Cruzado</b>	400 réis
<b>Escudo</b>	1.600 réis
<b>Dobra</b>	12.800 réis
<b>Mil Cruzados</b>	400.000 réis

<sup>212</sup> COSTA, Iraci Del Nero da, MARCONDES, Renato leite. A moeda no Brasil.

<b>Conto de réis</b>	2.500 cruzados ou 1 milhão de réis
----------------------	------------------------------------

Analisando a tabela percebemos que os dez mil cruzados que o ouvidor empregou em ações da companhia, são representados por um valor de quatro milhões de réis. O ordenado de um ouvidor era de trezentos mil réis, ou seja, nem mil cruzados chegava a ser. Apesar de ter trabalhado durante sete anos em Pernambuco, e alguns anos como juiz de fora em Portugal, o valor empregado em ações representa que ele possuía um vasto cabedal a ponto de se depreender dessa quantia. O fato de mesmo longe ainda querer estar presente nos negócios da capitania revela um profundo envolvimento dos membros da justiça e da governança como um todo no comércio de Pernambuco.

Mesmo enfrentado crises, alta no preço de escravos e problemas climáticos, ainda era rentável investir. Logo, mesmo com todas as reclamações e preocupações por parte dos senhores de engenho, algum lucro o açúcar ainda dava, pois Pombal sentira a necessidade de instaurar uma companhia que regulasse o comércio, e, além disso, reformar a superintendência do tabaco para que ela abrangesse a fiscalização do açúcar também. Em conjunto essas duas reformas, mais a reforma na provedoria transformando-a em junta, faria na teoria com que uma maior vazão de lucros emanasse do Brasil para as terras d`além mar. Porém no dia a dia, o modo como as práticas eram operacionalizadas impedia esse funcionamento.

O período de vinte e sete anos da monarquia Josefina é, portanto, entendido como um processo de renovação jurídica e econômica, pretendida pelo Conde de Oeiras ou o futuro Marquês de Pombal. A crescente fiscalização implantada durante esse tempo fez com que a reação dos que estavam na colônia fosse bastante forte. Porém, o que mais marcou esse período foi a plasticidade característica do direito, que permitiu moldar as leis de acordo com as necessidades que o momento impunha. Portanto, quando Pombal mandou para Pernambuco as ordens para implantação do novo projeto colonizador, ele mesmo sabendo das possíveis faltas dos representantes das novas políticas, ordenou a soltura, desconsiderando assim toda a legislação anterior sobre o assunto.

É, portanto, plausível afirmar que a justiça em Pernambuco funcionava por meio de práticas próprias que dependiam profundamente do momento histórico e político vivenciado. A narrativa dos documentos acima demonstrou e confirmou o que as novas correntes historiográficas vêm afirmando, principalmente no tocante às relações tecidas entre o governo

real e o governo local. Ou seja, essa dicotomia tinha sua principal característica na aplicabilidade do poder a qual os magistrados eram dotados pela autonomia jurídica e administrativa que era proporcionada pelo Rei, implicando nas complexas relações que eram tecidas, como explicamos no caso do ouvidor e do seu assessor. Conflitos e resistências foram uma constante na evolução histórica da capitania de Pernambuco, mas o fator determinante foi o valor que o comércio e a possibilidade de enriquecimento fácil possuíam para esses ministros. Vindo de outras partes do Reino, e associando essas prerrogativas à sua jurisdição, moldou as práticas jurídicas e administrativas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os magistrados que serviam o Reino no Ultramar deveriam corresponder a uma série de critérios estabelecidos para ter a garantia de ter um juiz ideal, que levasse a lei da Coroa para o Ultramar e realizasse seu trabalho sem se misturar com as periferias locais. Eram testados no âmbito moral, religioso, social e étnico desde o momento que saíam da Universidade através da Leitura de Bacharéis. Não podia ter na família uma ascendência moura, judaica, negra ou indígena, tendo que ser, necessariamente, cristãos-velhos e católicos. Não podiam se ocupar com atividades mecânicas, preenchendo, portanto, o ideal de nobreza. Dentro da lógica de carreiras na magistratura, a presença dos magistrados no ultramar era considerada como um atalho, que o permitia a uma rápida ascensão aos cargos nos tribunais da justiça portuguesa, devido às dificuldades, e ao maior tempo que passavam nas colônias.

Logo, o ouvidor seria um oficial letrado que estimularia a aplicação do direito oficial português na colônia, sendo por isso um elemento que viria a quebrar a autonomia do sistema jurídico e político local. Ser um oficial de fora do local ao qual seria designado fazia do ouvidor uma pessoa totalmente descompromissada e alheia às relações existentes no local, por isso seria o indicado para apaziguar os ânimos locais. Porém os magistrados nem sempre representavam esse poder e essa postura mediante as elites locais, promovendo processos de negociação no qual o poder real acabava cedendo o espaço para o poder local.

Com este pequeno e ainda muito incompleto estudo sobre a justiça colonial, compreendemos que a noção de que os magistrados vinham do Reino, passavam pelas colônias, ascendiam hierarquicamente e voltavam ao Reino, sem ter criado vínculo algum, não é de todo verdadeira. O ouvidor João Bernardo Gonzaga é o exemplo que melhor ilustra essa realidade. Ele não nascera em Portugal, como a maioria dos magistrados, e sim no Rio de Janeiro. Foi ao Reino para estudar as Leis, formou-se, fez a Leitura de Bacharéis, e logo em seguida conseguiu uma nomeação para ser juiz de fora. Em 1751, foi designado ouvidor da Comarca de Pernambuco, com a difícil tarefa de apaziguar os ânimos ainda exaltados pelos conflitos surgidos entre o juiz de fora Antonio Teixeira da Mata e o Bispo Frei Luís de Santa Tereza. Em Pernambuco conheceu e viveu em concubinato com Magdalena Tomásia, com quem só pediu permissão para casar em 1761, quando já estava atuando como intendente

geral do ouro na Bahia. Depois da experiência no ultramar, voltou ao Reino com um lugar na Relação do Porto.

João Bernardo Gonzaga representa uma exceção a todas as regras acerca das carreiras dos magistrados no Império Ultramarino português. Não nascera em Portugal, e sim em uma de suas colônias, além de ter se casado com uma pessoa residente no local onde desempenhava suas funções, que além de ser proibido representava um claro interesse em acumular bens em prol do enriquecimento fácil na colônia, tendo em vista que a nova esposa era filha de um comerciante local.

Portanto, podemos concluir que durante os seis e às vezes até sete anos em que desempenhavam suas funções, os ouvidores se misturavam às práticas locais, aos costumes locais, sendo uma peça chave para compreender o próprio funcionamento das engrenagens que moviam a monarquia portuguesa nessa época. Representavam uma esfera de negociação entre as elites locais e o Rei, e ao mesmo tempo se impunham como entidades de fiscalização do bom funcionamento do ordenamento Real. Ou seja, aos ouvidores era delegado o poder de tutela com relação às Câmaras locais e não de hierarquia.<sup>213</sup> Em suas correições, o ouvidor tinha por obrigação investigar se a municipalidade estava agindo conforme seus regimentos, e, se caso não estivessem poderia dar-lhes instruções de como proceder ao seu bom cumprimento.

Porém, na comarca de Pernambuco, isso dificilmente acontecia. Como observamos, inúmeros foram os casos de queixas por parte dos edis em virtude do abuso de poder praticado pelos ouvidores no momento das correições. Era, inclusive, um campo muito delicado para qualquer magistrado o trato com a municipalidade local. Isso porque, esses municipais poderiam prestar depoimentos negativos nas suas residências, comprometendo a evolução da sua carreira na magistratura Real. Além disso, através de alianças com outros membros da administração Real, podiam criar meios de diminuir e até anular o poder do ouvidor.

Esse caráter de negociação presente na própria construção do poder do Antigo Regime perdurou durante todo o período pombalino. Apesar de todas as reformas empreendidas pelo

---

<sup>213</sup> HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan: Instituições e poder político (Portugal – séc. XVII). Coimbra: Livraria Alamedina, 1994. P.201.

Marquês de Pombal, observou-se que os mesmos problemas persistiram. Ou seja, apesar de toda a extensa legislação extravagante criada para amparar as reformas realizadas no governo, não havia uma fiscalização adequada para assegurá-las. Isso se refletiu no fracasso da Companhia de Comércio, por exemplo, e na continuidade das práticas desviante dos ouvidores. O Brasil sempre seria visto como uma mina de enriquecimento fácil, e mesmo que do outro lado do oceano as punições estivessem cada vez mais rigorosas, como no caso dos Távora, no Ultramar ainda imperava as antigas formas de se governar e de se desviar.

Acreditamos que o principal problema para que as reformas pombalinas obtivessem sucesso no tocante à justiça, foi o fato de que os responsáveis por executá-las eram os mesmos que a corrompiam. Portanto, delegar aos ouvidores e juizes de fora, determinadas responsabilidades quanto ao novo modo de se processar a justiça era o mesmo que não fazer nada, pois eles representavam os mecanismos de controle da Coroa. Não havia uma norma específica que fiscalizasse esses ouvidores. As sindicâncias realizadas ao fim dos trabalhos na capitania, na realidade, se constituíram como verdadeiras alianças pré-concebidas com outros grupos pertencentes à administração pública. A própria capacidade de negociação com o Desembargo do Paço acerca do magistrado que seria eleito como Juiz sindicante do ouvidor que estava de saída, representa essa forte capacidade de interagir com a Coroa naquilo que fosse de seu interesse. Sendo assim, as alianças entre os magistrados foram se forjando ao longo do século XVIII, e um grupo protecionista foi tomando forma. Os magistrados não julgariam com todo o rigor necessário para não prejudicar os seus próximos. Daí que Nuno Camarinhas ressaltou em seu estudo que as residências da Coroa chegavam muito mais ao conhecimento do Desembargo, do que as do Ultramar, e atribuiu isso ao fato de que no ultramar o aparelho judicial português não era muito forte.

Concluimos esse trabalho com a certeza de que muitos questionamentos daqui surgirão, gerando muitas outras pesquisas. Um campo ainda muito pouco trabalhado em Pernambuco e que merece mais pesquisas, a fim de aprofundar cada vez mais os impactos das reformas pombalinas em Pernambuco, notadamente no campo da justiça.

## **FONTES CONSULTADAS**

### **AHU (Arquivo Histórico Ultramarino)**

Avulsos

CARTA de Sebastião Pestrelo sobre a conveniência de se empregarem os jesuítas na administração do corte, transporte e armazenamento do Pau-Brasil, antes de ser embarcado para o Reino. 23 de setembro de 1625. AHU, CX. 02, D. 112.

CERTIDÃO do Reitor do Colégio dos Jesuítas em Olinda, Manoel Correia, atestando o bom procedimento do Sargento mor Matias Vidal de Negreiros, filho de André Vidal de Negreiros. 6 de julho de 1694. AHU, CX. 16, D. 1650.

CARTA do [Procurador da Coroa da Capitania de Pernambuco] Antonio Rodrigues Pereira ao Rei [D. Pedro II], sobre os inúmeros assassinatos ocorridos naquela capitania, e a necessidade de se ampliar a jurisdição do ouvidor geral para poder sentenciar tais crimes. 06 de setembro de 1686. AHU, CX.14, D.1388.

DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz d fora para as capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, de ouvidores para as capitanias de Alagoas e do Rio São Francisco e a divisão do Recife. 13 de outubro de 1699. AHU, CX. 18, D. 1792.

CARTA dos oficiais da Câmara de Igarassu ao Rei (D. João V), pedindo para que estipule o valor mínimo da propina em quatro mil réis. 15 de agosto de 1725. AHU, CX.32, D. 2912.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei, D. João V, sobre reclamações das câmaras das capitanias de Pernambuco, referentes a falta de moeda naquela capitania. 24 de Janeiro de 1733. AHU, CX.44, D. 3940.

CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao Rei D. João V, pedindo resolução do problema da falta de moeda provincial, as dificuldades em comercializar açúcar, couro e tabaco, e as

dificuldades dos senhores de engenho e lavradores impossibilitados de tratar de suas fábricas. 20 de março de 1738. AHU, CX. 51, D. 4522.

REQUERIMENTO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Antonio Rebelo Leite, ao Rei D. João V, pedindo nomeação de qualquer outro ministro para tirar sua residência, por suspeitar do ouvidor da Paraíba, Inácio Sousa Jácome Coutinho, devido as diferenças existentes entre ambas. 14 de abril de 1742. AHU, CX. 57, D. 4930.

CARTA da Câmara de Olinda ao Rei [D. João V], sobre queixas contra as autoridades que não assistem em Olinda, principalmente do governador da capitania de Pernambuco, (Conde dos Arcos), D. Marcos José de Noronha e Brito, o ouvidor Francisco Correia de Pimentel e o juiz de fora João de Sousa Meneses solicitando a suspensão dos seus pagamentos. 16 de abril de 1749. AHU, CX.69, D. 5809.

CARTA de Antônio Soares de Barbosa ao Rei [D. José I] sobre os abusos de autoridade cometidos pelo juiz de fora de Olinda e Recife Antonio Teixeira da Mata, por ter solto presos da jurisdição eclesiástica, e pedindo para que as acusações que contra ele pesam, referentes a um edital expedido, sejam apuradas com justiça. 23 de abril de 1751. AHU, CX. 72, D. 6032.

CARTA do desembargador e ouvidor geral, em exercício, da comarca de Pernambuco, Manoel da Fonseca Brandão, ao Rei [D. José I], sobre a correição feita na cidade de Olinda e a devassa que dela tirou. 16 de agosto de 1751. AHU, CX.72, D. 6048.

CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao Rei D. José I, sobre a escassez de dinheiro provincial naquela capitania devido às relações comerciais com mercadores que não aceitavam os gêneros da terra como pagamento, a exemplo da ilha de São Miguel. 28 de Junho de 1752. AHU, CX. 73, D. 6129.

AVISO do secretario de Estado Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte Real, ao Marquês de Peralva, presidente do Conselho Ultramarino, ordenando que se remeta mais quatro contos de réis, em moeda provincial, para a capitania de Pernambuco. 13 de setembro de 1753. AHU, CX. 75, D. 6261.

OFÍCIO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre seu envolvimento na venda de Breves aos religiosos apóstatas a pedido do beneficiado Antonio Batista Viscoso. 12 de janeiro de 1754. AHU, CX. 75, D. 6303.

CARTA do Governador da capitania de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, ao Rei D. José I, sobre as cartas dos oficiais das Câmaras de Olinda, da Paraíba e do Recife, informando a falta de moeda provincial com notável prejuízo para o comércio. 12 de abril de 1754. AHU, CX. 75, D. 6325.

CARTA do ouvidor geral da capitania de Itamaracá, Manoel Fernandes de Campos ao rei, [D.José I], sobre as arbitrariedades cometidas pelo ouvidor da Paraíba do Norte, Domingos Monteiro da Rocha, na ocasião da correição de Goiana, quando tirou devassas de todos os crimes sentenciados há muito tempo, a fim de cobrar salários extras. 28 de maio de 1757. AHU, CX. 84, D. 6988.

CARTA do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga ao Rei D. José I, informando a residência que tirou do ex governador da dita capitania Luís José Correia de Sá. 03 de junho de 1757. AHU, CX.84, D. 6991.

OFÍCIO do governador da Capitania, Luís Diogo lobo da Silva, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Sebastião José Carvalho de Melo, sobre os excessos de jurisdição cometidos pelo ouvidor geral da dita capitania, João Bernardo Gonzaga, informando o caso do alferes do Terço dos Henriques, João Ramos, vítima de uma diligência ordenada pelo dito ouvidor, além de outros casos em que o ouvidor não procedeu com justiça nem com retidão. 03 de novembro de 1758. AHU, CX. 87, D. 7126.

OFÍCIO do ex ouvidor da capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, sobre a alegria de saber que sua residência fora dispensada. 26 de janeiro de 1759. AHU, CX. 88, D. 7158.

PROVISÃO (minuta) do Rei D. José I, ordenando ao ouvidor da capitania de Pernambuco (João Bernardo Gonzaga), que faça correições na capitania de Pernambuco. 15 de setembro de 1758. AHU, CX. 87, D. 7118.

OFÍCIO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, remetendo os autos de resistência do ex juiz de fora e órfãos de Olinda e do Recife, João Rodrigues Colaço. 02 de janeiro de 1759. AHU, CX.88, D. 7141.

OFÍCIO do governador da Capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a situação das aldeias administradas pelos padres jesuítas. 25 de maio de 1759. AHU, CX.91, D.7279.

CARTA do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao Rei D. José I, sobre a residência do ouvidor da dita capitania de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, que foi tirada pelo ouvidor da Paraíba Domingos Monteiro da Rocha. 25 de março de 1759. AHU, CX. 90, D. 7292.

OFÍCIO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao secretário de Estado do Reino e Mercês, Conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a ordem para fazer o sequestro de todos os bens da Companhia de Jesus. AHU, CX.95, D. 7493.

OFÍCIO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, informando o sequestro dos bens dos padres da Companhia de Jesus e as medidas tomadas acerca das vilas dos Índios. 02 de agosto de 1762. AHU, CX.98, D.7679.

OFÍCIO do professor régio da Capitania de Pernambuco, Manoel da Silva Coelho, ao Conde de Oeiras, sobre a anã aceitação do povo da dita capitania e do Bispo aos professores que vieram substituir os jesuítas no ensino. 03 de março de 1764. AHU, CX.100, D. 7831.

CARTA do desembargador Antônio Ferreira Gil ao Rei, D. José I, sobre a residência que tirou do ex ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama e Casco. 15 de março de 1766. AHU, CX.103, D.8003.

OFÍCIO do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, sobre a sentença de que foi acusado o professor de Gramática, Manoel da Silva Coelho. 20 de fevereiro de 1768. AHU, CX.105, D. 8130.

OFÍCIO do governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o conflito existente entre o ouvidor da Capitania de Pernambuco, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior e o secretário daquele governo, José Gonçalves da Fonseca. 15 de junho de 1768. AHU, CX.015, D. 8175.

OFÍCIO do Governador da Capitania de Pernambuco, Conde de Povolide, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os abusos cometidos pelo ouvidor da dita capitania, João Marcos de Sá Barreto Souto Maior, e da irregularidade da eleição feita pelo mesmo, para inspetor do açúcar, nomeando o advogado José Inácio da Cunha. 18 de março de 1769. AHU, ACL, CU, Cx. 016. Doc. 8261.

OFÍCIO do governador de Pernambuco, Manoel da Cunha Meneses, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a arrematação dos bens confiscados aos jesuítas na dita capitania. 03 de fevereiro de 1722. AHU, CX.112, D. 8627.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. Jurisdição e conflitos: Aspectos da administração colonial. Recife: Editora UFPE, 1997.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O trato dos viventes: fundação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda. A cidade e o império. O Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos Trópicos. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1998.

\_\_\_\_\_. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas da administração portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BLUTEAU, Raphael. Dicionário da Língua Portuguesa. Tomo II. Lisboa: Oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1789.

BOXER, Charles R. O Império Marítimo Português. Lisboa: Edições 70, 1969.

CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CARNAXIDE, Visconde de. O Brasil na administração pombalina: economia e política externa. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1979.

COELHO, Maria Filomena. Justiça d'além-mar: lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (século XVIII). Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.

COSENTINO, Francisco Carlos. Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimento, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

COUTO, Jorge. O Brasil pombalino. In: Revista de letras e culturas lusófonas. N. 15, Junho de 2003.

CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVIII). In: BICALHO, Maria Fernanda e FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI – XVIII). São Paulo: Alameda, 2005.

FALCON, Francisco Calazans. A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada. São Paulo: Editora Ática, 1983.

\_\_\_\_\_. Pombal e o Brasil. In: TENGARRINHA, José. História de Portugal. 2ª Edição. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

FAORO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 3ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2001.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645 – 1808). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. Às vésperas do Leviathan: Instituições e poder político (Portugal – séc. XVII). Coimbra: Livraria Alamedina, 1994.

\_\_\_\_\_. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. Justiça e litigiosidade: história e perspectiva. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

\_\_\_\_\_. Direito dos letrados no império português. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

\_\_\_\_\_. Por que é que foi portuguesa a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). O governo dos povos. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

\_\_\_\_\_. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda e Gouvêa, Maria de Fátima (Orgs.). O antigo regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI – XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Angela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (org.) História de Portugal: O antigo regime. Vol. 4. Ed. Estampa. 1998.

MARCOS, Rui Manoel de Figueiredo. A legislação pombalina: Alguns aspectos fundamentais. Lisboa: Almedina, 2006

MAXWELL, Keneth. A devassa da devassa. A inconfidência mineira: Brasil e Portugal 1750-1808. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

\_\_\_\_\_. Marquês de Pombal, paradoxo do Iluminismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A tragédia dos Távora: Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (Orgs.). Na trama das redes: política e negócios no império português (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. D. José: na sombra de Pombal. Lisboa: Temas & Debates, 2008.

NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial. São Paulo: Hucitec Editora, 2009.

PRADO JR., Caio. Formação do Brasil Contemporâneo: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RIBEIRO JÚNIOR, José. Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de comércio de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780. São Paulo, Hucitec. 2004.

SALGADO, Graça. Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes (1609-1750). São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. História de Portugal (1750-1807). Lisboa: Editorial Verbo, 1996.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. História do direito português: Fontes de direito. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) História de Portugal: O antigo regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

\_\_\_\_\_. O terramoto político (1755-1759): Memória e poder. Lisboa: Edual, 2006.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. O funcionário Colonial entre a sociedade e o rei. In. DEL PRIORY, Mary. Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.

#### DISSERTAÇÕES E TESES

ALVES, Patrícia Wolley Cardoso Lins. D. João de Almeida Portugal e a revisão do processo dos Távoras: conflitos, intrigas e linguagens políticas em Portugal nos finais do Antigo Regime (c. 1777-1802). Niterói: UFF, 2011. Tese de Doutorado.

ASSIS, Virgínia Almoedo. Palavra de rei...autonomia e subordinação da capitania hereditária de Pernambuco. Recife: UFPE, 2001. Tese de Doutorado.

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e inconfidência na capitania de Minas Gerais. (Sabará, 1720-1777). Niterói: UFF, 2010. Tese de Doutorado.

ENES, Thiago. De como administrar Cidades e Impérios: almotacaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808). Niterói: UFF, 2010. Dissertação de mestrado.

GONÇALVES, Izabela Gomes. A sombra e a penumbra: O vice-reinado do Conde da Cunha e as relações entre centro e periferia no império Português (1763-1767). Niterói: UFF, 2010. Dissertação de mestrado.

MARCELO, Cristiane Maria. Os embates de um juiz de fora: Balthasar da Silva Lisboa na capitania do Rio de Janeiro (1787-1796). Niterói: UFF, 2010. Dissertação de mestrado.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. Magistrados a serviço do Rei: a administração da justiça e os ouvidores gerais na comarca do Rio de Janeiro (1710-1790). Niterói: UFF, 2013. Tese de Doutorado.

\_\_\_\_\_. Administração, justiça e poder: os ouvidores gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696). Niterói: UFF, 2009. Dissertação de mestrado.

OLIVEIRA FILHO, Roque Felipe de. Crimes e perdões na ordem jurídica colonial. Bahia (1750-1808). Salvador/BA: UFBA, 2009. Tese de Doutorado.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. O governo das conquistas no Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780). São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado.

SANTOS, Lincoln Marques dos. O “saber mandar com modo” na América: a experiência administrativa de D. Lourenço de Almeida em Pernambuco (1715-1718) e Minas Gerais (1721-1727). Niterói: UFF, 2009. Dissertação de mestrado.

#### Artigos

ANASTASIA, Carla Maria Junho. A lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas Setecentistas. In: *Varia Historia*. N° 28. (2002)

\_\_\_\_\_. Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII. In: *Varia Historia*. N° 13. (2004)

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Pelo rei, com razão: comentários sobre as reformas pombalinas no campo jurídico. In: RIHGB. N° 452 (2001)

ANTUNES, Álvaro de Araújo. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais Colonial. Actas do congresso internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2005.

ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antonio. Reparação e desamparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888). In: Topoi. V. 13, N° 25. (2012).

BOSCHI, Caio. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. In: Tempo. N° 13 (2002).

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. Ouvidores da discórdia: contestações políticas e conflitos sociais na formação da comarca das Alagoas (1711-1722). In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História- ANPUH. São Paulo, 2011.

CAMARINHAS, NUNO. Aparelho judicial ultramarino português. (1620-1808). In: Almanack brasiliense. N. 9. São Paulo (2009).

CARDIM, Pedro. Centralização política e Estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. Revista do Instituto de Defesa Nacional. Lisboa, Outono de 1998.

CARDOSO, José Luis; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso- Brasileiro (1750- 1808). In: Revista Tempo. N° 31 (2011).

COELHO, Maria Filomena. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII). In: Textos de História, Volume 11, n° 1 / 2, 2003.

DIAS, Erika. A capitania de Pernambuco e a instalação da Companhia Geral de Comércio. In: Actas do congresso internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2005.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América Lusa nos séculos XVI-XVIII. In: Revista Tempo. N° 27. (2009).

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. In: Penélope. N° 23. (2000).

FRANCO, José Eduardo. O “terramoto” pombalino e a campanha de “desjesuitização” de Portugal. In: Lusitana Sacra. N°18 (2006).

FERREIRA, Fátima Sá e Melo. O conceito de Ordem em Portugal (séculos XVIII a XIX). In: Revista Tempo. N° 31 (2011).

GONÇALVES, Adolto Rodrigues. Direito e justiça em terras d’El Rei: origens. In: Revista de saberes interdisciplinares. N° 8 (2011).

HESPANHA, Antonio Manuel. Depois do Leviathan. In: Almanack braziliense, nº 5, 2007.

\_\_\_\_\_. Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime. In: Ler História. N° 8 (1986).

\_\_\_\_\_. A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII. In: Penélope. N° 12 (1993).

KIRSCHNER, Tereza Cristina. Tradição e reformismo: a justiça no ultramar português. In: Penélope. N° 31. (2004)

KIRSCHNER, Tereza Cristina. A administração portuguesa no espaço atlântico: a Mesa de inspeção da Bahia (1751-1808). In: Actas do congresso internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2005.

MELO, Josemar Henrique de. A secretaria de governo da Capitania de Pernambuco como parte do aparelho burocrático colonial. In: Actas do congresso internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2005.

MENEZES, Mozart Vergetti de. Jurisdição e poder nas capitanias do Norte (1654-1755). In: Revista Saeculum. N° 14 (2006).

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O *Ethos* Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. In: Almanack Brasiliense. N° 02 (2005).

\_\_\_\_\_. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. In: Revista Tempo. N° 27. (2009)

\_\_\_\_\_. Pombal e a aristocracia. In: Revista de Letras e culturas Lusófonas. N° 15-16. (2003).

NASCIMENTO, Maria Filomena Coelho. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII) In: Textos de Historia. Vol. 11, N° 1/2. (2003)

\_\_\_\_\_. Justiça e representação: discursos e práticas da tradição portuguesa na América. In: Revista múltipla. N° 21. (2006)

OLIVEIRA, Ricardo de. A monarquia portuguesa e as metamorfoses do império na primeira metade do século XVIII. Memória, história e historiografia. In: Fronteiras. N° 20. (2009).

PIRES, Maria do Carmo. A justiça nas freguesias da comarca de Vila Rica no século XVIII: normatização e costumes. In: Revista eletrônica de História do Brasil. N° 7 (2005).

PUJOL, Xavier Gil. Centralismo e localismo? Sobre as relações políticas e culturais entre capital e territórios nas monarquias europeias dos séculos XVI e XVII. In: Penélope. N° 6. (1991)

SÁ, Charles Nascimento de. Aspectos da administração portuguesa na América: um estudo caso sobre as funções de provedor-mor na Bahia no século XVIII. In: Revista eletrônica de História do Brasil. N° 7 (2005).

SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. O “mecanismo político” pombalino e o povoamento da América portuguesa na segunda metade do século XVIII. In: Revista de História Regional. N° 15. (2010).

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Mediações entre a fidalguia portuguesa e o Marquês de Pombal: o exemplo da Casa de Lavradio. In: Revista Brasileira de História. N° 48. (2004).

SCHWARTZ, Stuart B. A historiografia dos primeiros tempos do Brasil Moderno. Tendências e desafios das duas últimas décadas. In: História: questões e debates. N° 50. (2009)

SILVA, Edna Mara Ferreira da. A lei, os usos e os costumes: aspectos da justiça no Antigo Regime. In: Mnme - Revista de humanidades. V.9, N°24. (2008).

\_\_\_\_\_. Justiça e representação: discursos e práticas da tradição portuguesa na América. In: Revista múltipla. N° 21. (2006)

SILVA, Francisco Ribeiro da. Corregedores/ouvidores e correições nos concelhos portugueses (um exemplo setecentista do Condado da Feira). In: Revista da Faculdade de Letras. Vol. 8. (2007)

SOUZA, George Félix Cabral de. La cámara municipal de Recife (1710-1822): Perfil de una elite local en la América portuguesa. In: Boletín Americanista. N° 58 (2008)

\_\_\_\_\_. O rosto e a máscara: estratégias de oposição da Câmara do Recife à política pombalina. Actas do congresso internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa, 2005.

SUBTIL, José. Os ministros do Rei no poder local, ilhas e ultramar (1722-1826). In: Penélope. N° 27 (2002).

TORGAL, Luís Reis. Restauração e razão de Estado. In: Penélope. N°9 (1993).

VELLASCO, Ivan de Andrade. A cultura jurídica e a arte de governar: algumas hipóteses investigativas sobre a Seção de Justiça do Conselho de Estado. In: Almanack Braziliense. N° 05. (2007).

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime- O caso brasileiro. In: RIHGB. N° 452 (2001).

***ANEXOS***

## ANEXO I

### **Regimento dos Ouvidores da Capitania de Pernambuco de 1668<sup>214</sup>**

Eu o príncipe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves: Faço saber a vós Bacharel João Sepulveda, que ora mando por Ouvidor Geral da Capitania de Pernambuco, que em servir o dito cargo, e administrar a justiça tenhaes a forma seguinte.

1. Residireis de ordinário na Villa de Olinda por ser a mais freqüentada dessa Capitania.

2. Nas terras aonde estiverdes, e dez legoas ao redor conhecereis de ação nova do Crime e Cível, tereis no Cível alçada até cem mil reis, sem appelação nem agravo, e sendo de maior quantidade dareis appelação e agravo para a Relação da Bahia, requerendo-o as partes.

3. Dos cazos crimes de Escravos e Índios tereis alçada em todas as penas de Degredo e açoutes, que os malfeitores pelas Ordenações sam postas, e dos cazos de morte julgareis até morte inclusive, de que dareis appelação e agravo para a dita Relação do Brazil.

4. E nos cazos de Pioins Brancos Livres, em que pelas Ordenações he posto Degredo; até cinco annos de degredo; e os condemnanados em pena vil como acoutes, em baraço, ou pregões, ou cazo, que provado mereça pela Ley mortenatural, ou civil, ou cortamento de membro, e despachareis por vós, de que dareis appelação e aggravo.

5. Nos crimes de pessoas nobres, e Moços da Camara de meu Serviço e Cavaleiros Fidalgos, e d'ahi para cima despachareis pela mesma maneyra por vós nos cazos, em que a Ordenação põe pena até seis annos de degredo, de que dareis appelação e agravo para a Relação da Bahia e dos crimes mayores, em que a Leypena também despachareis por vós apellando para a dita Relação da Bahia.

6. Conhecereis das apellações e aggravos que se tirarem pelos Juízes Ordinarios d'essa Capitania de Pernambuco, e os despachareis sem appelação nem aggravo do que couber em vossa alçada.

---

<sup>214</sup> Informação Geral da Capitania de Pernambuco. P. 335-8.

7. Assim também conhecereis dos que se tirarem dos juizes do Orphãos, não estando n'essa Capitania o Provedor da Comarca, porque a elle, e não ao Provedor nomeado pela Meza da Consciência pertence o conhecimento dos ditos aggravos.

8. Sereis Auditor Geral dos soldados dos Presídios que atualmente servirem na Millicia, pagos, e occupados nella, e nos crimes os despachareis, como capitão mor, e não concordando chamareis o Provedor da Fazenda, não estando no destricto o Provedor da Comarca, ou da Fazenda na forma referida, e se despacharão na forma que acida. ~~Por quanto muitas vezes há duvida entre o Ouvidor Geral, e o Provedor da Fazenda, querendo cada qual ampliar sua jurisdição.~~ Julgareis todas as causas assim dos homens do mar, como dos mais, que não tocarem a Fazenda Real; porque d'estas é juízo o dito Provedor.

10. Dareis Cartas para as Justiças d'essa Capitania só de Pernambuco guardarem as Cartas de Seguro dos Clérigos de Ordens Sacras ou Beneficiados, e para se lhes guardarem as sentenças, que forem livres diante de seus juizes: e isto sendo-vos por elles requerido na forma da Ordenação Livro I tit. 5.º §.º 32 além das Cartas de Seguro, que com o Corregedor da Comarca podeis passar, e Alvará de fiança, as passareis na vossa Capitania sobre as residências e mortes na forma da Ordenação do dito §.º tit. 7.º quer sejam negativas, ou confessativas, até quarta Carta somente.

11. Levareis as assignaturas, que levam os Corregedores das Comarcas, salvo aquellas, em que elles tem quatro reis, porque como n'aquelle Estado não há cobre e a menor moeda é um vintém: hey por bem que o leveis de assignatura.

12. E que o Governador ou Capitão mor nam possa mandar soltar presos alguns, que forem por mandado da Justiça, nem libertar omiziados alguns e sendo por cauzas de guerras necessário lançarem Bando para omiziado, ou criminozos acudirem a deffensão e reparo da terra ou de inimigos: hey por bem que os ditos se lancem, em, nome de ambos, e discordando, será terceiro o administrador, ou quem seu cargo servir, e não o havendo o Vigário Geral e o que dous a accordarem, se aguardará, no qual Bando se executarem os crimes de Leza Magestade, moeda falsa, sodomia, resistencia, e alguns culpados em crimes, que pareça escandallozo, andarem livres, e delinguindo algum debaixo do Bando, seja logo preso e castigado, e havendo duvidas sobre a vallidade do Bando, conhecereis da vallidade d'elle na forma do vosso Regimento para se determinarem com adjuntos na forma atraz declarada.

13. Não poderá o Governador Geral, nem o Capitão-Mor, nem Camara ou outra pessoa tirar-vos do dito Cargo, prender-vos, nem suspender-vos, fazendo-o, vos não dareis por suspenso, e os prendereis e ao Governador ou Capitão-Mor emprazareis para diante dos Corregedores do crime da Corte fazendo autos dos excessos que com vosco tiverem: mando aos offiaes de Justiça e Guerra vos obedeção n'isso sob pena de suspensão de seus officios, e das mais penas, que houver por meu serviço.

14. E sendo cazo, o que não espero, que commettaes algum crime ou que pareça deverdes antes da residência faram (sic) d'isso, que vos nam impedireis, e mos remeterão ao Conselho Ultramarino com do (sic) delicto para eu mandar, o que houver por meu serviço, e nas residências dos Capitães-Mores e Governadores se perguntará por isso.

15. E sendo cazo, que commetaes algum excesso, o que não espero tam grave que por ele pelas leys mereçaes pena de morte, então somente podereis ser prezo do fragante, e de outra maneira não.

16. Nas penas, que puzerdes, tereis alçada até vinte mil reis, e tereis livro rubricado por vós numerado, e com enserramento, aonde se carregue, e Thezoureiro d'estas dispezas, e este dinheiro se nam gastará senão por mandados vossos, e quando o Provedor-Mor da minha Fazenda for tomar contas, lhas dará o dito Thezoureiro pelo Livro e mandados, e o que sobejar se entregará ao Almojarife, lançando-lho em receita.

17. E tendo-vos posto suspeição, e não dando por suspeito, aquelle que puzer depositará quatro mil reis de caução, e julgando que nam procede, perderá a metade da caução para os prezos pobres, e julgando-vos por nam suspeito, perderá a caução toda para os prezos.

18. Remettereis a suspeição para o julgar o Provedor-Mor da Comarca estando no dstricto, e nam estando ao dos defunctos e auzentes, ou outro julgador letrado, estando n'elle, e nam o havendo ao juiz mais velho do mesmo anno, e não o ahvendo, ou sendo suspeito será o segundo, e assim por diante até o veriador mais moço, ao qual se não poderá por suspeição, e o tal juiz ou veriador despachará a suspeição, tomando por adjunto o letrado mais antigo do auditório, como for justiça, guardando em tudo a forma da Ordenação Livro 3.º tit. 21 das suspeições postas.

19. E sendo a dita supeição posta fora da Villa de Olinda, onde será vosso domicilio, não estando nenhum dos sobreditos no dstricto, ireis procedendo na cauza, emquanto durar a suspeição, tomando por adjunto ao Juiz mais velho, e sendo suspeito tomareis o segundo, e sendo também, ou nam o havendo ireis tomando até o veriador mais moço, ao qual se não

poderá suspeição, e tudo por vós com o dito adjuncto feito e julgado no processar da dita suspeição será firme e valiozo, e preparada aremetereis na forma referida a pessoa, a quem compete o havel-a de julgar, e sendo julgado por não suspeito, ou sendo passado o tempo das suspeições ireis só com a causa por diante, como se a suspeição vos não fosse posta, fazendo d'isso declaração do feito e sendo julgado por suspeição, se tornará a caução á parte, e se elegerá Juiz na forma da Ordenação.

20.Sendo doente o Ouvidor Letrado posto por mim ou impedido de maneira, que não possa servir, o juiz mais Velho servirá o dito cargo o Ouvidor e o servirá durante seu impedimento, e fallecendo, ou sendo o impedimento de sorte, que haja de durar mais de seis mezes, proverá o Governador Geral do Estado a pessoa, que mais sufficiente parecer para o dito cargo pelo tempo que lhe parecer, e durará seu provimento, emquanto durar o dito impedimento, e o Capitão-Mor dará logo ao Governador conta, para que parecendo-lhe e mandar o que houver por meu serviço, e o Ouvidor, que servir de serventia, uzará da mesma jurisdição e alçada, e sendo impedido do proprietário justo, levará elle e o ordenado por inteiro, e não o sendo, ou faltando em todo levará somente o serventuário a metade do ordenado, como se faz em Angola.

21.E mando a todos os meus Dezembargadores, Ouvidores, Juízes, Justiça, Officiaes, e pessoas a quem este Regimento ou treslado d'elle em publica forma for mostrado, e o conhecimento d'elle pertencer, o cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir sem dúvida, nem embargo algum, e se registrará nos Livros do Conselho Ultramarino, caza da Suplicação e Relação da Bahia, o próprio se porá no cartorio da Camara de Pernambuco para a todo o tempo constar d'elle. Antônio Serram de Carvalho o fez em Lisboa a 22 de Setembro 668=O Secretário Manoel Barreto de Sampayo o fez escrever = Príncipe = Pelo Conde de Arcos.

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE BACHARÉIS<sup>215</sup>

*Diz o Bacharel...<sup>216</sup> filho legítimo de ...<sup>217</sup> que elle supplicante se acha formado na Universidade de Coimbra, como consta de suas cartas juntas e tem grande desejo de servir a V. Magestade nos lugares de letras [assim como já o fez seu pay] e porque nelle supplicante concorrem os requisitos necessários.*

*Para V. Magestade fidelíssima se digne admetir o supplicante a ler no Desembargo do Paço, precedendo as diligências necessárias para a sua habilitação.*

*Verbas:*

- 1. Depositando trinta mil réis se passem as ordens necessárias para o...<sup>218</sup>.  
Lisboa...<sup>219</sup>*
- 2. Ao Desembargador...<sup>220</sup>, em...<sup>221</sup>*
- 3. He neto pela parte paterna de...<sup>222</sup> e pela parte materna de...<sup>223</sup>*
- 4. No verso a fol... do Livro que serve de receita e despesa dos Direitos me ficção carregados em receita trinta mil réis que em meu poder depositou o Bacharel... por despacho deste tribunal de 21 de outubro do ano passado para as despesas de suas habilitações para servir pelas letras...<sup>224</sup>*

---

<sup>215</sup> FONTE: CAMARINHAS, Nuno. Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. P. 375.

<sup>216</sup> Nome do candidato.

<sup>217</sup> Nome e terra natal dos pais.

<sup>218</sup> Magistrado da comarca onde as inquirições devem ser conduzidas.

<sup>219</sup> Data.

<sup>220</sup> Nome.

<sup>221</sup> Data.

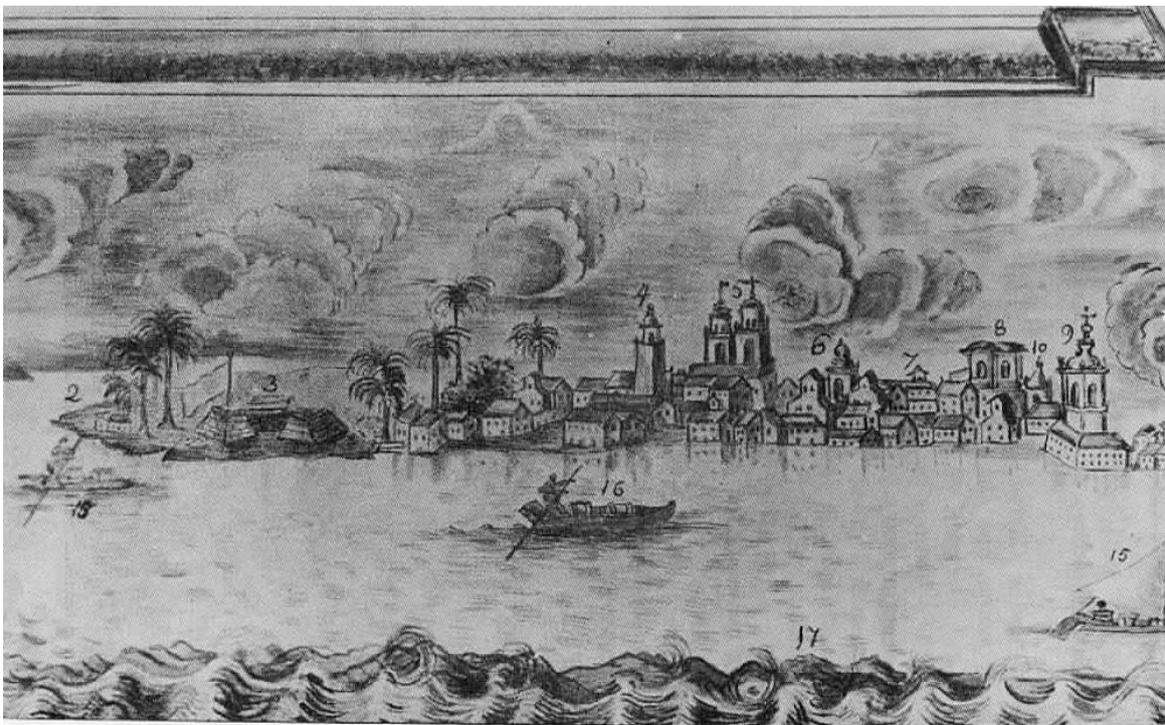
<sup>222</sup> Nomes.

<sup>223</sup> Nomes.

<sup>224</sup> Data.

## ANEXO III

### GRAVURAS

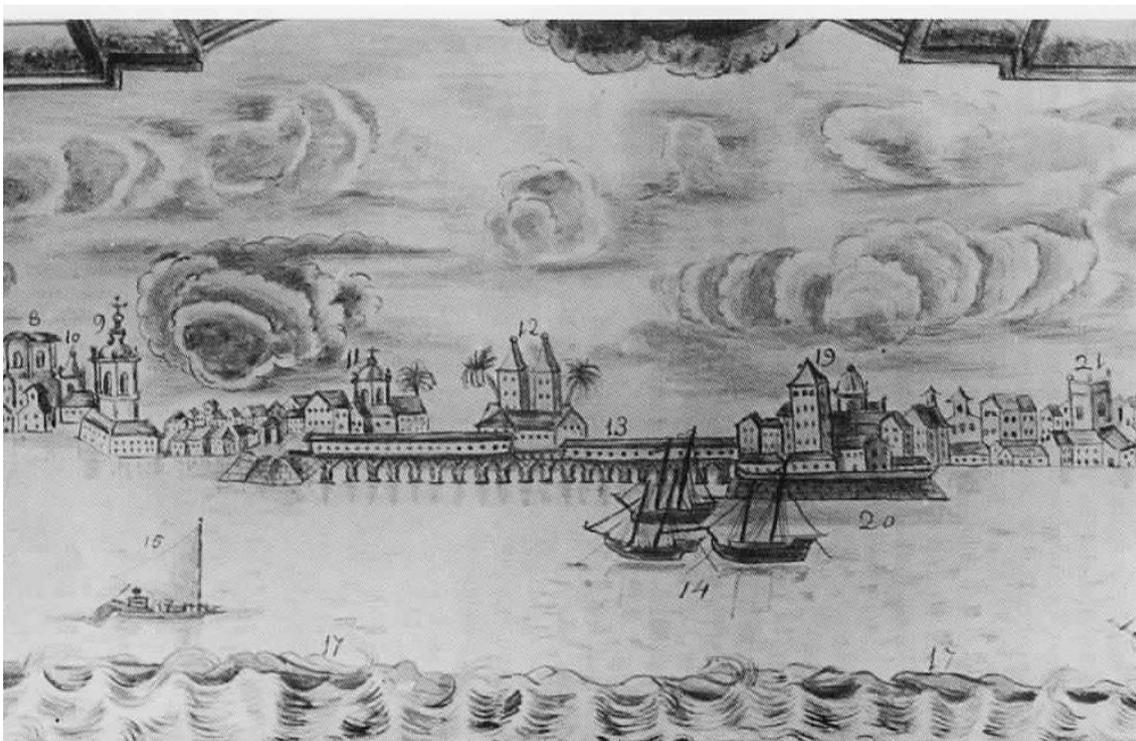


Detalhe do mapa de José Gonçalves da Fonseca onde aparece um trecho da vila de Santo Antônio, vendo-se o forte das cinco pontas (3), Hospício dos frades Barbadinhos (4), Igreja de São Pedro dos Clérigos (5), Igreja do Livramento (6), Igreja do Rosário dos Pretos (7), Igreja da confraria do sacramento (8), ermida de Nossa Senhora da Conceição (10), Igreja dos Jesuítas (09). O mapa foi feito em 1766. <sup>225</sup>

---

<sup>225</sup> Fonte: COSTA, Pereira da. Anais Pernambucanos.

## ANEXO IV

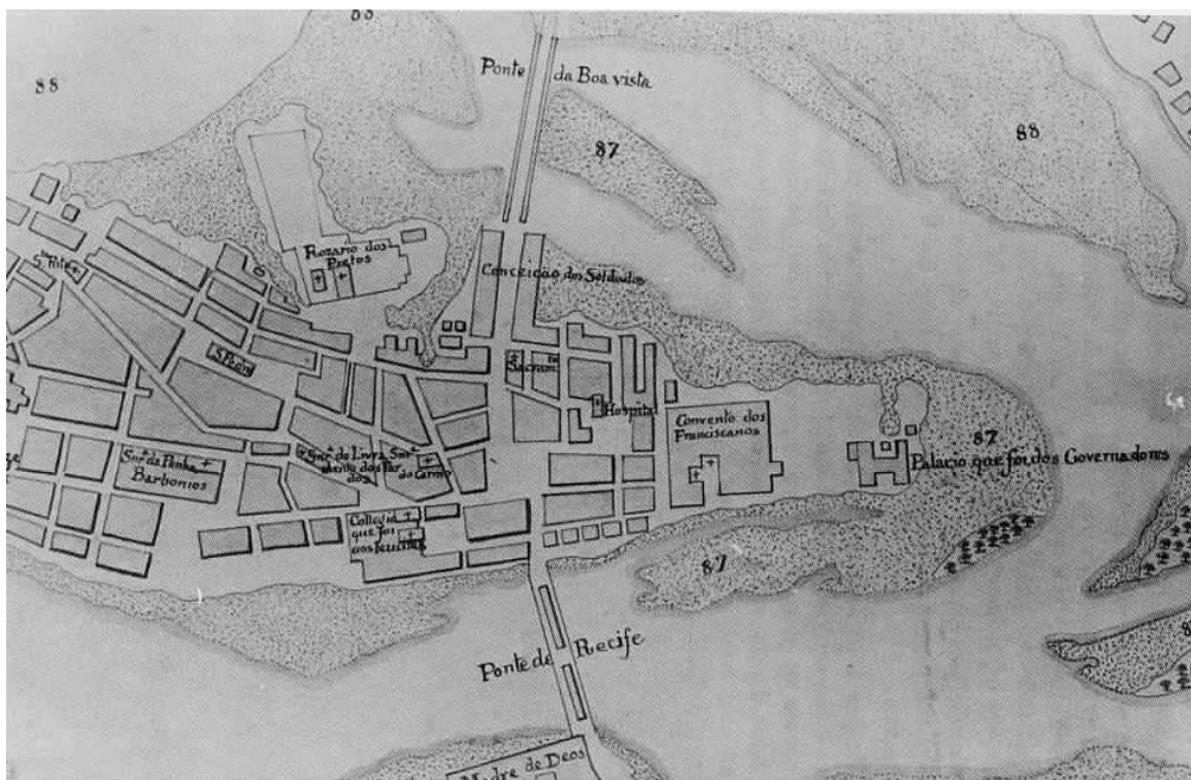


Outro trecho do mesmo mapa de 1766 de José Gonçalves da Fonseca onde aparece outra parte do trecho da vila de Santo Antonio. Aparece o convento de Santo Antonio (11), a igreja dos jesuítas (09), o Palácio das Torres (12), a ponte do Recife com as lojinhas (13), e parte do bairro do Recife onde aparece o convento dos Padres de São Felipe Néri (19), e a Matriz do Corpo Santo (21).<sup>226</sup>

---

<sup>226</sup> Fonte: COSTA, Pereira da. Anais Pernambucanos.

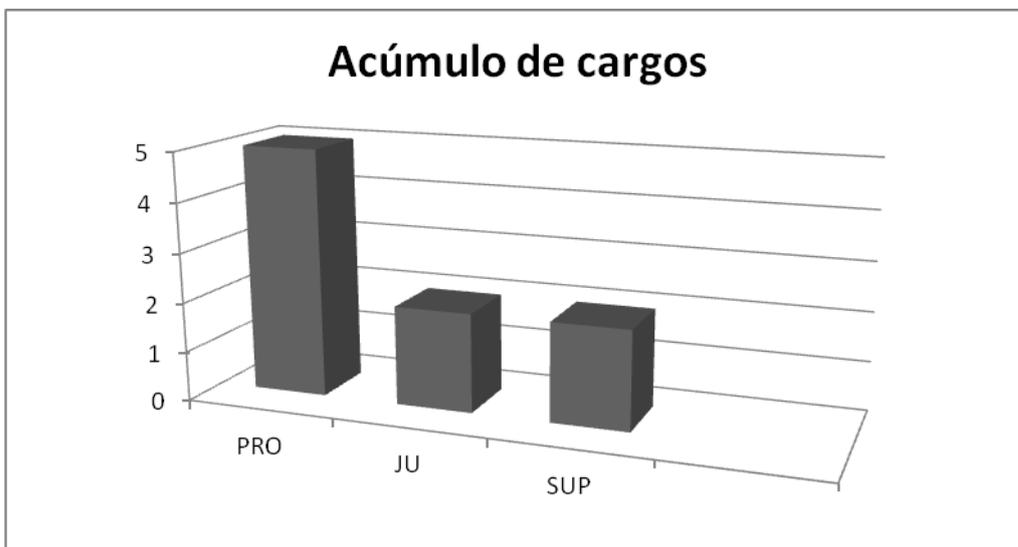
## ANEXO V



Trecho do mapa “plano da vila de Santo Antonio do Recife” com parte da vila de Santo Antonio visto “de cima”. Observa-se a igreja do Rosário dos Pretos, da Conceição dos Militares, a ponte do Recife e da Boa Vista, parte da Igreja Madre de Deus. Ainda Percebe-se o convento dos Franciscanos, e os antigos colégio dos jesuítas e palácio do Governo.<sup>227</sup>

<sup>227</sup> Fonte: COSTA, Pereira da. Anais Pernambucanos.

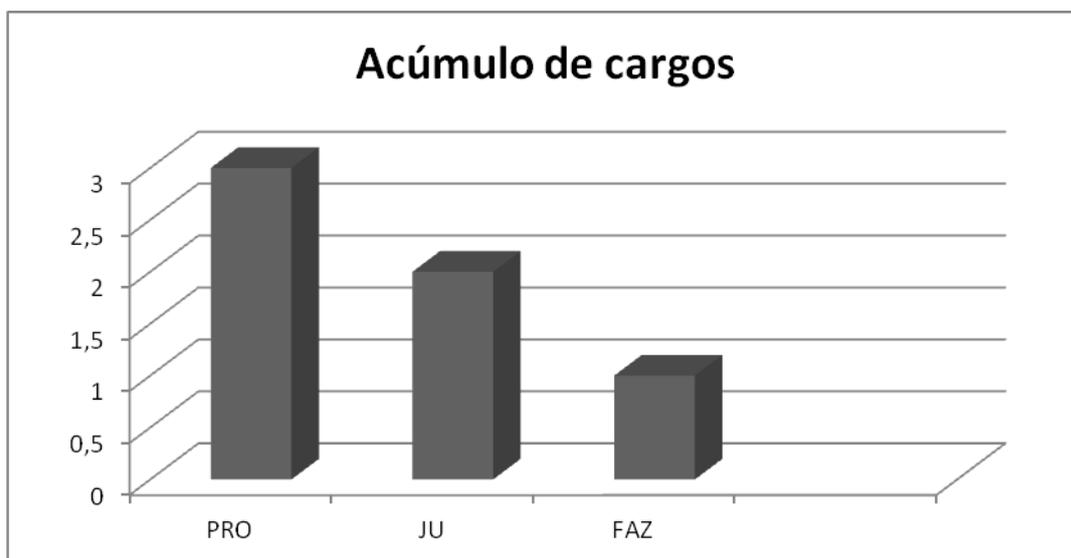
ANEXO VI



**Figura 4: (1705-1750)**

*PRO= Provedor das capelas, defuntos e ausentes; JU=Juiz conservador da junta do comércio; SUP= Superintendente do tabaco em Pernambuco.*

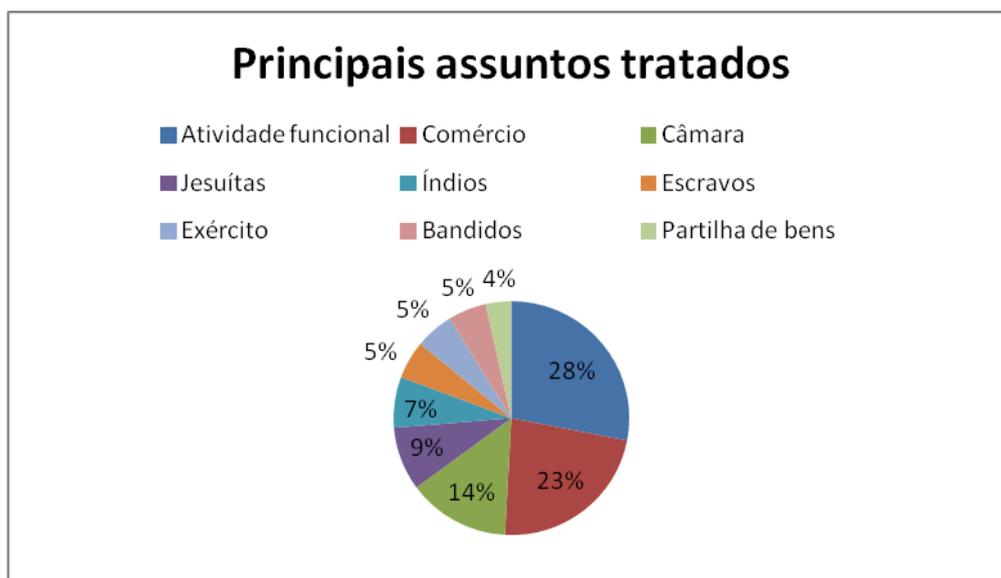
ANEXO VII



**Figura 5 (1751-1777)**

*PRO= Provedor das capelas defuntos e ausentes; JU= Juiz conservador; FAZ= Cargo dentro da junta da fazenda.*

## ANEXO VIII



**Figura 6:** Gráfico dos principais assuntos tratados pelo ouvidor.

## ANEXO IX

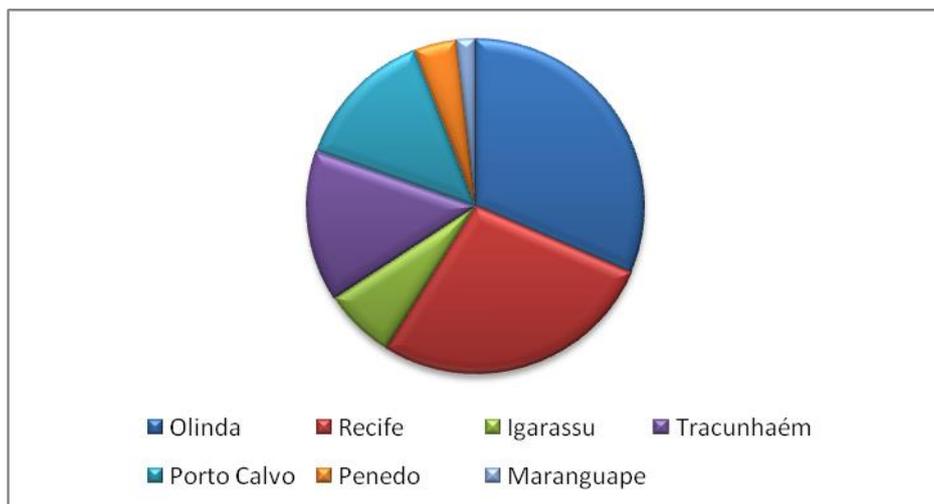


Figura 07: Gráfico da concentração populacional na capitania de Pernambuco no século XVIII.

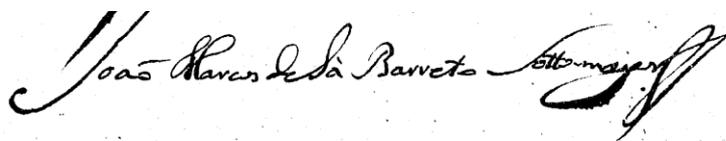
ANEXO X: ASSINATURAS DOS OUVIDORES.

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The name 'João Bernardo Gonzaga' is clearly legible, with a large, decorative flourish at the end of the signature.

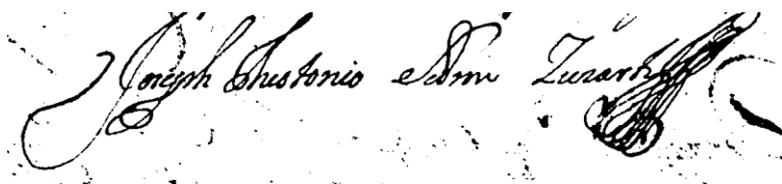
JOÃO BERNARDO GONZAGA

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The name 'Bernardo Coelho da Gama e Casco' is clearly legible, with a large, decorative flourish at the end of the signature.

BERNARDO COELHO DA GAMA E CASCO

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The name 'João Marcos de Sá Barreto Souto Maior' is clearly legible, with a large, decorative flourish at the end of the signature.

JOÃO MARCOS DE SÁ BARRETO SOUTO MAIOR

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The name 'Joseph Theotônio Sedron Zuzarte' is clearly legible, with a large, decorative flourish at the end of the signature.

JOSEPH THEOTONIO SEDRON ZUZARTE